



Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989–ANO XXVIII–DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 3795–PALMAS, TERÇA-FEIRA, 26 DE ABRIL DE 2016 (DISPONIBILIZAÇÃO)

SEÇÃO I - JUDICIAL

TRIBUNAL PLENO.....	1
1ª CÂMARA CRIMINAL.....	9
2ª CÂMARA CRIMINAL.....	14
1º GRAU DE JURISDIÇÃO	18

SEÇÃO II – ADMINISTRATIVA

CONSELHO DA MAGISTRATURA	65
PRESIDÊNCIA	65
DIRETORIA GERAL	67
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS.	71
ESMAT	72
CENTRAL DE COMPRAS.....	74

SEÇÃO I – JUDICIAL

TRIBUNAL PLENO

SECRETÁRIO: WAGNE ALVES DE LIMA

Pauta

PAUTA JUDICIAL

7ª SESSÃO ORDINÁRIA JUDICIAL

Serão julgados na 7ª Sessão Ordinária Judicial, pelo Colendo Tribunal Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas - TO, no dia **05 de maio de 2016**, quinta-feira, a partir das **14 horas**, ou nas sessões posteriores quer ordinárias, quer extraordinárias, os feitos abaixo relacionados, assim como os adiados ou constantes de pautas já publicadas e os trazidos em mesa:

1-MANDADO DE SEGURANÇA - MS 000070-34.2016.827.0000.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

IMPETRANTE: **KELLEN CRISTINY ARAÚJO MENEZES.**

DEFENSORA PÚBLICA: ARASSÔNIA MARIA FIGUEIRAS.

IMPETRADO: **SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.

PROCURADORA DE JUSTIÇA: VERA NILVA ÁLVARES ROCHA.

RELATOR: DESEMBARGADOR **JOÃO RIGO GUIMARÃES.**

2-MANDADO DE SEGURANÇA - MS 0002188-80.2016.827.0000.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

IMPETRANTE: **LETÍCIA SOARES GOMES.**

DEFENSORA PÚBLICA: ARASSÔNIA MARIA FIGUEIRAS.

IMPETRADO: **SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO.

RELATOR: DESEMBARGADOR **JOÃO RIGO GUIMARÃES.****3-MANDADO DE SEGURANÇA - MS 0017332-31.2015.827.0000.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

IMPETRANTE: **MENOR ASSISTIDO POR SUA GENITORA CLÁUDIA ALMEIDA PEREIRA.**

ADVOGADOS: LEONARDO CANEDO GUEDES E LEONARDO CANEDO GUEDES.

IMPETRADO: **SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.

RELATOR: DESEMBARGADOR **MARCO VILLAS BOAS.****4-MANDADO DE SEGURANÇA - MS 0000204-61.2016.827.0000.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

IMPETRANTE: **ANDERSON VIEIRA NOLETO.**

ADVOGADO: PABLO ARAUJO MACEDO.

IMPETRADO: **SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS E GOVERNADOR DO ESTADO DO ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA.

RELATORA: JUÍZA **EDILENE PEREIRA DE AMORIM A. NATÁRIO**-em substituição ao Des. Luiz Gadotti.**5-MANDADO DE SEGURANÇA - MS 0001569-53.2016.827.0000.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

IMPETRANTE: **LUANA RODRIGUES VANDERLEI.**

ADVOGADO: PABLO ARAUJO MACEDO.

IMPETRADO: **SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS E GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA.

RELATORA: JUÍZA **EDILENE PEREIRA DE AMORIM A. NATÁRIO**-em substituição ao Des. Luiz Gadotti.**6-MANDADO DE SEGURANÇA - MS 0012238-05.2015.827.0000.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

IMPETRANTE: **VALQUIRIA REIS DA SOUZA.**

ADVOGADOS: ABEL CARDOSO DE SOUZA NETO, ROGÉRIO GOMES COELHO E BERNARDINO DE ABREU NETO.

IMPETRADO: **GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR DO ESTADO: FRANCISCO CARLOS DE OLIVEIRA.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA.

RELATORA: JUÍZA **EDINELE PEREIRA DE AMORIM A. NATÁRIO**-em substituição ao Des. Luiz Gadotti.**7-MANDADO DE SEGURANÇA - MS 0014002-26.2015.827.0000.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

IMPETRANTE: **GILVANDA DA SILVA CRUZ.**

ADVOGADA: LETICIA DA SILVA ROSA.

IMPETRADO: **SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS E GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA.

RELATORA: JUÍZA **EDILENE PEREIRA DE AMORIM A. NATÁRIO**-em substituição ao Des. Luiz Gadotti.**8-MANDADO DE SEGURANÇA - MS 0009002-79.2014.827.0000.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

IMPETRANTE: **GEOVAN TORRES PEREIRA.**

ADVOGADO: FRANCISCO TORRES DE CARVALHO.

IMPETRADO: **GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.
RELATORA: DESEMBARGADORA **ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE**.

9-MANDADO DE SEGURANÇA - MS 0014324-80.2014.827.0000.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
IMPETRANTE: **ELY CARLOS LIANDRO DOS SANTOS**
ADVOGADO: MARCELO MÁRCIO DA SILVA.
IMPETRADO: **GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS**.
PROCURADOR DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA.
RELATORA: DESEMBARGADORA **ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE**.

10-MANDADO DE SEGURANÇA - MS 0014675-19.2015.827.0000.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
IMPETRANTE: **LAESON DIAS FERREIRA**.
ADVOGADA: HÉLIA NARA PARENTE SANTOS.
IMPETRADOS: **GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS**.
PROCURADOR DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA.
RELATOR: DESEMBARGADOR **MARCO VILLAS BOAS**.

11-MANDADO DE SEGURANÇA - MS 0017063-89.2015.827.0000.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
IMPETRANTE: **MERILENE OLIVEIRA MENDES DAMASCENO**.
ADVOGADO: GILSIMAR CURSINO BECKMAN.
IMPETRADO: **SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS E GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS**.
PROCURADOR DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA.
RELATOR: DESEMBARGADOR **MARCO VILLAS BOAS**.

12-MANDADO DE SEGURANÇA - MS 0000573-55.2016.827.0000.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
IMPETRANTE: **FRANCISCA DA SILVA ALMEIDA**.
ADVOGADO: PABLO ARAUJO MACEDO.
IMPETRADO: **SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS E GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS**.
PROCURADOR DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA.
RELATORA: JUIZA **CÉLIA REGINA REGIS**.

13-MANDADO DE SEGURANÇA - MS 0018203-61.2015.827.0000.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
IMPETRANTE: **ENILDO DE JESUS LEITE**.
ADVOGADO: ROGERIO BEZERRA LOPES.
IMPETRADOS: **SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS E GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS**.
PROCURADOR DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA.
RELATORA: JUIZA **CÉLIA REGINA REGIS**.

14-MANDADO DE SEGURANÇA - MS 0007665-21.2015.827.0000.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
IMPETRANTE: **CARMEM ROSA ALMEIDA PEREIRA**.
ADVOGADO TIAGO COSTA RODRIGUES.
IMPETRADO: **GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS**.
PROCURADOR DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA.
RELATOR: DESEMBARGADOR **MARCO VILLAS BOAS**.

15-MANDADO DE SEGURANÇA - MS 0007941-52.2015.827.0000.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

IMPETRANTE: **BRUNO COELHO MENDES**.
ADVOGADO: TIAGO COSTA RODRIGUES.
IMPETRADO: **GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS**.
PROCURADOR DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: CLENAN REANAUT DE MELO PEREIRA.
RELATOR: DESEMBARGADOR **MARCO VILLAS BOAS**.

16-MANDADO DE SEGURANÇA - MS 0008021-16.2015.827.0000.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
IMPETRANTE: **ADÃO PEREIRA DOS SANTOS**.
ADVOGADO: GILSIMAR CURSINO BECKMAN.
IMPETRADO: **GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS**.
PROCURADORA DO ESTADO: ANA CATHARINA FRANÇA DE FREITAS.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA.
RELATOR: DESEMBARGADOR **MARCO VILLAS BOAS**.

17-MANDADO DE SEGURANÇA - MS 0008119-98.2015.827.0000.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
IMPETRANTE: **IRAMARA GALVÃO SALES**.
ADVOGADO: TIAGO COSTA RODRIGUES.
IMPETRADO: **GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS**.
PROCURADOR DO ESTADO: FREDERICO CÉZAR ABINADER DUTRA.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA.
RELATOR: DESEMBARGADOR **MARCO VILLAS BOAS**.

18-MANDADO DE SEGURANÇA - MS 0008130-30.2015.827.0000.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
IMPETRANTE: **ADI FERNANDES PEREIRA**.
ADVOGADO: TIAGO COSTA RODRIGUES.
IMPETRADO: **GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS**.
PROCURADOR DO ESTADO: JAX JAMES PONTES.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA.
RELATOR: DESEMBARGADOR **MARCO VILLAS BOAS**.

19-MANDADO DE SEGURANÇA - MS 0007654-89.2015.827.0000.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
IMPETRANTE: **JUSTENY FERNANDES SERPA**.
ADVOGADO: GILSIMAR CURSINO BECKMAN.
IMPETRADO: **GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS**.
PROCURADOR DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA.
RELATORA: JUÍZA **EDILENE PERERIRA DE AMORIM A. NATÁRIO**-em substituição ao Des. Luiz Gadotti.

20-MANDADO DE SEGURANÇA - MS 0007985-71.2015.827.0000.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
IMPETRANTE: **DENNYS GOMES DALLA**.
ADVOGADO(A): TIAGO COSTA RODRIGUES.
IMPETRADO: **GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS**.
PROCURADOR DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA.
RELATORA: JUÍZA **EDILENE PERERIRA DE AMORIM A. NATÁRIO**-em substituição ao Des. Luiz Gadotti.

21-MANDADO DE SEGURANÇA - MS 0003615-49.2015.827.0000.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
IMPETRANTE: **SIDCLEITON TIAGO SOARES, PEDRO FERREIRA DE VASCONCELOS, NERIVAL REIS DA SILVA, MILSON BORGES DA SILVA, LUSIMAR FRANCISCO DE MORAIS, JOÃO RODRIGUES DA SILVA, FRANKLEI SILVA DA PAZ, FRANCISCO SOUZA LUZ NETO, BRASIL BEZERRA SOARES E ADAILTON PEREIRA ARRUDA**.
ADVOGADO: EDIS JOSE FERRAZ.
IMPETRADO: **GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS**.
PROCURADOR DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA.
RELATORA: DESEMBARGADORA **ÂNGELA PRUDENTE**.

22-MANDADO DE SEGURANÇA - MS 0007652-22.2015.827.0000.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
IMPETRANTE: **PRESLEY CRUZ NUNES.**
ADVOGADO: TIAGO COSTA RODRIGUES.
IMPETRADO: **GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS.**
PROCURADOR DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA.
RELATORA: DESEMBARGADORA **ANGELA PRUDENTE.**

23-MANDADO DE SEGURANÇA - MS 0007656-59.2015.827.0000.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
IMPETRANTE: **ESDRAS EDUARDO BORGES.**
ADVOGADO: TIAGO COSTA RODRIGUES.
IMPETRADO: **GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS.**
PROCURADOR DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA.
RELATORA: DESEMBARGADORA **ÂNGELA PRUDENTE.**

24-MANDADO DE SEGURANÇA - MS 0008013-39.2015.827.0000.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
IMPETRANTE: **JOSÉ WILK TAVARES DE MOTA CASTRO, GOIACY BRITO LIMA E ANNA PPAULA CARDOSO DA SILVA FARIAS.**
ADVOGADO: FABRICIO FERNANDES DE OLIVEIRA.
IMPETRADO: **GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS.**
PROCURADOR DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA.
RELATORA: DESEMBARGADORA **ÂNGELA PRUDENTE.**

25-MANDADO DE SEGURANÇA - 0008019-46.2015.827.0000.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
IMPETRANTE: **ADERALDO NUNES POTENCIO.**
ADVOGADOS: MARCUS VINÍCIUS GOMES MOREIRA E RENATO MARTINS CURY.
IMPETRADO: **GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS.**
PROCURADOR DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA.
RELATORA: DESEMBARGADORA **ÂNGELA PRUDENTE.**

26-MANDADO DE SEGURANÇA - MS 0008028-08.2015.827.0000.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
IMPETRANTE: **GLAUBER DLAMARE SILVA ALVES.**
ADVOGADO: TIAGO COSTA RODRIGUES.
IMPETRADO: **GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS.**
PROCURADOR DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA.
RELATORA: DESEMBARGADORA **ÂNGELA PRUDENTE.**

27-MANDADO DE SEGURANÇA - MS 0008077-49.2015.827.0000.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
IMPETRANTE: **GEREMIAS TEIXEIRA DOS SANTOS OLIVEIRA.**
ADVOGADA: NAIRA LIMA CALDEIRA.
IMPETRADO: **GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS.**
PROCURADOR DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA.
RELATORA: DESEMBARGADORA **ÂNGELA PRUDENTE.**

28-MANDADO DE SEGURANÇA - MS 0008194-40.2015.827.0000.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
IMPETRANTE: **LEONARDO AMORIM TEIXEIRA.**
ADVOGADO: TIAGO COSTA RODRIGUES.
IMPETRADO: **GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS.**
PROCURADOR DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA.
RELATORA: DESEMBARGADORA **ÂNGELA PRUDENTE.**

29-MANDADO DE SEGURANÇA - MS 0008223-90.2015.827.0000.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
IMPETRANTE: **GERALDO MAGELA AZEVEDO SILVA JUINOR.**
ADVOGADO: TIAGO COSTA RODRIGUES.
IMPETRADO: **GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS.**
PROCURADOR DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA.
RELATORA: DESEMBARGADORA **ANGELA PRUDENTE.**

30-MANDADO DE SEGURANÇA - MS 0008226-45.2015.827.0000.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
IMPETRANTE: **ISAAC LIMA BRAGA.**
ADVOGADO: TIAGO COSTA RODRIGUES.
IMPETRADO: **GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS.**
PROCURADOR DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA.
RELATORA: DESEMBARGADORA **ÂNGELA PRUDENTE.**

31-MANDADO DE SEGURANÇA - MS 0006914-34.2015.827.0000.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
IMPETRANTES: **RAIMUNDO NONATO RESPLANDES NOLETO, OLÍVIO RIBEIRO GOMES, MARCELO ALMEIDA BRITO E CESAR AUGUSTO DA SILVA COSTA.**
ADVOGADO: EMMANUEL RODRIGO ROSA ROCHA E RODRIGO DE CARVALHO AYRES.
IMPETRADO: **GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS.**
PROCURADOR DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA.
RELATORA: DESEMBARGADORA **ANGELA PRUDENTE.**

32-MANDADO DE SEGURANÇA - MS 0008018-61.2015.827.0000.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
IMPETRANTE: **WELLINGTON DE SOUZA MOURA, SILVANO FLORENTINO LOPES, LÁZARO NOGUEIRA DA SILVA, JEREMIAS FONTINELE DA SILVA, DOUGLAS FERDINAN DOS SANTOS BRITO, DANIELA TAVARES GOMES DA SILVA, BENVINDO FILHO PINTO DE QUEIROZ E ANDRÉ AUGUSTO SOARES.**
ADVOGADO: JULIANO LEITE DE MORAIS.
IMPETRADO: **GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS.**
PROCURADOR DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA.
RELATORA: DESEMBARGADORA **ANGELA PRUDENTE.**

33-MANDADO DE SEGURANÇA - MS 0009268-32.2015.827.0000.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
IMPETRANTE: **JOSÉ RONALDO DE ASSIS.**
ADVOGADA: DEBORAH AZEVEDO DE PINHO.
IMPETRADOS: **SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS E GOVERNADOR ESTADO DO TOCANTINS.**
PROCURADOR DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA.
RELATORA: DESEMBARGADORA **ÂNGELA PRUDENTE.**

34-MANDADO DE SEGURANÇA - MS 0016493-06.2015.827.0000.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
IMPETRANTE: **KÁTIA VALADARES NOLETO DAMASCENO.**
ADVOGADO: RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA.
IMPETRADO: **SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS.**
PROCURADOR DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.
RELATORA: DESEMBARGADORA **ÂNGELA PRUDENTE.**

35-MANDADO DE SEGURANÇA - MS 0015240-80.2015.827.0000.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
IMPETRANTE: **AMANDA CAMPOS FEITOSA.**
ADVOGADO: LUIZ FERNANDO AMARAL DE FARIA.
IMPETRADO: **SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS.**
PROCURADOR DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.
RELATOR: DESEMBARGADOR **JOÃO RIGO GUIMARÃES**.

36-MANDADO DE SEGURANÇA - MS 0016198-66.2015.827.0000.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

IMPETRANTE: **MARCIA TEDESCO CANEDO**.

ADVOGADA: GARDENHA ALMEIDA RIBEIRO.

IMPETRADOS: **SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS**.

PROCURADOR DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.

PROCURADORA DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.

RELATOR: DESEMBARGADOR **JOÃO RIGO GUIMARÃES**.

37-MANDADO DE SEGURANÇA - MS 0012902-36.2015.827.0000.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

IMPETRANTE: **HELLAINY CARVALHO SOUZA**.

ADVOGADO: RAFAEL PEREIRA PARENTE.

IMPETRADO: **SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS**.

PROCURADOR DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA.

RELATOR: DESEMBARGADOR **JOÃO RIGO GUIMARÃES**.

38-MANDADO DE SEGURANÇA - MS 0002377-58.2016.827.0000.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

IMPETRANTE: **HEGUEL BELMIRO SOUTO DE ALBUQUERQUE**.

ADVOGADOS: BERNARDINO DE ABREU NETO, ROGÉRIO GOMES COELHO E ABEL CARDOSO DE SOUZA NETO.

IMPETRADO: **SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS**.

PROCURADORA DO ESTADO: MARISTENE SENA BARCELLOS.

PROCURADORA DE JUSTIÇA: JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ.

RELATORA: JUÍZA **EDILENE PEREIRA DE AMORIM A. NATÁRIO**-em substituição ao Des. Luiz Gadotti.

39-MANDADO DE SEGURANÇA - MS 0001220-50.2016.827.0000.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

IMPETRANTE: **ADRIANO CHAVES GALLIETA**.

ADVOGADO: ROGÉRIO GOMES COELHO.

IMPETRADO: **SECRETÁRIO DO DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS**.

PROCURADOR DO ESTADO: CARLOS CANROBERT PIRES.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.

RELATORA: DESEMBARGADORA **MAYSA VENDRAMINI ROSAL**.

40-MANDADO DE SEGURANÇA - MS 0014583-41.2015.827.0000.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

IMPETRANTE: **RONALDO DA SILVA SIMAS**.

ADVOGADO: RONALDO DA SILVA SIMAS.

IMPETRADO: **COMANDANTE-GERAL DA POLICIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS**.

PROCURADOR DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.

PROCURADORA DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.

RELATORA: JUIZA **CÉLIA REGINA REGIS**.

41-MANDADO DE SEGURANÇA - MS 0017564-43.2015.827.0000.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

IMPETRANTE: **PEDRO SÉRGIO TIMÓTEO DE OLIVEIRA**.

ADVOGADO: INDIANO SOARES E SOUZA.

IMPETRADOS: **COMANDANTE-GERAL DA POLICIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS**.

PROCURADOR DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR.

RELATORA: DESEMBARGADORA **ÂNGELA PRUDENTE**.

42-MANDADO DE SEGURANÇA - MS 0017749-81.2015.827.0000.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

IMPETRANTE: **FRANCEJAMES CARVALHO LUSTOSA**.

ADVOGADOS: RAFAEL COELHO GAMA, INDIANO SOARES E SOUZA E RAUL PEREIRA BORGES.

IMPETRADO: **COMANDANTE-GERAL DA POLICIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS**.

PROCURADOR DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR.
RELATORA: DESEMBARGADORA **ÂNGELA PRUDENTE**.

43-MANDADO DE SEGURANÇA - MS 0019149-33.2015.827.0000.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

IMPETRANTE: **FLAVIA OLIVEIRA PRADO**.

ADVOGADO: JOSÉ MARQUES DE RIBAMAR NETO.

IMPETRADO: **COMANDANTE-GERAL DA POLICIA MILITAR DO TOCANTINS E GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA.

RELATORA: DESEMBARGADORA **ÂNGELA PRUDENTE**.

44-MANDADO DE SEGURANÇA - MS 0002408-78.2016.827.0000.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

IMPETRANTE: **MUNICÍPIO DE PEDRO AFONSO - TO.**

ADVOGADO: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES.

IMPETRADO: **PRESIDENTE DO CONSELHO ESPECIAL PARA ELABORAÇÃO DE INDICE DO ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO.

RELATORA: DESEMBARGADORA **MAYSA VENDRAMINI ROSAL**.

45-REVISÃO CRIMINAL - RVC 0001752-24.2016.827.0000.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REQUERENTE: **PAULO RODRIGUES DA CRUZ.**

DEFENSOR PÚBLICO: MARLON COSTA LUZ AMORIM.

REQUERIDO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADORA DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES.

RELATORA: DESEMBARGADORA **JACQUELINE ADORNO**.

REVISORA: DESEMBARGADORA **ÂNGELA PRUDENTE**.

46-REVISÃO CRIMINAL - RVC 0014571-27.2015.827.0000.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REQUERENTE: **JANYWARLIS GOMES DOS SANTOS.**

ADVOGADA: ANA CARLA SILVA BORGES.

REQUERIDO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO.

RELATORA: DESEMBARGADORA **ÂNGELA PRUDENTE**.

REVISOR: DESEMBARGADOR **HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO**.

47-EMBARGOS À EXECUÇÃO - EE 0018124-82.2015.827.0000.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

EMBARGANTE: **ESTADO DO TOCANTINS.**

ADVOGADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.

EMBARGADO: **RAFAEL GOMES DA SILVA LOPES.**

ADVOGADO: RAFAEL PEREIRA PARENTE.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.

RELATORA: DESEMBARGADORA **MAYSA VENDRAMINI ROSAL**.

48-EMBARGOS À EXECUÇÃO - EE 5010334-30.2013.827.0000.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

EMBARGANTE: **ESTADO DO TOCANTINS.**

ADVOGADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.

EMBARGADO: **SAUL GREGÓRIO DE MELO.**

ADVOGADOS: RODRIGO OTAVIO COELHO SOARES, ROBERTO LACERDA CORREIA, FLAVIA GOMES DOS SANTOS, ELIZABETH LACERDA CORREIA E DANTON BRITO NETO.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATORA: JUÍZA **EDILENE PERERIRA DE AMORIM A. NATÁRIO**-em substituição ao Des. Luiz Gadotti.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas-TO, dia 25 de abril de 2016.

Wagne Alves de Lima
Secretário do Tribunal Pleno

1ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: WANDELBERTE RODRIGUES DE OLIVEIRA

Pauta

PAUTA Nº 14/2016

Serão julgados pela 1ª CÂMARA CRIMINAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, em sua 13ª SESSÃO ORDINÁRIA JUDICIAL, aos 3 (três) dias do mês de Maio do ano de 2016, terça-feira, a partir das 14 horas, ou nas sessões posteriores, os seguintes processos:

1-RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0004775-75.2016.827.0000.

ORIGEM: COMARCA DE NATIVIDADE-TO.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 0000947-72.2015.827.2727 - VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI.

TIPO PENAL: ART. 121, 2º, III, DO CP.

RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

RECORRIDA: EVANEIDE BEZERRA DA SILVA E ELIMARIA DA SILVA PEREIRA.

DEFENSOR PÚBLICO: HERO FLORES DOS SANTOS.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR.

RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS.

2ª TURMA JULGADORA.

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS RELATOR

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE VOGAL

DESEMBARGADOR HELVÉCIO MAIA NETO VOGAL

2-RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0018305-83.2015.827.0000.

ORIGEM: COMARCA DE TOCANTÍNIA-TO.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 5000808-67.2013.827.2739 - VARA CRIMINAL.

TIPO PENAL: ARTS. 121, § 2º, II E IV; C/C 14, II, AMBOS DO CP.

RECORRENTE: SILVOMÁRIO RODRIGUES DOS SANTOS.

DEFENSOR PÚBLICO: HERO FLORES DOS SANTOS.

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA.

RELATOR: DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES.

5ª TURMA JULGADORA.

DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES RELATOR

DESEMBARGADOR MOURA FILHO VOGAL

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS VOGAL

3-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0009125-43.2015.827.0000.

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAINA-TO.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 0011201-07.2014.827.2706 - 1ª VARA CRIMINAL.

TIPO PENAL: ART. 157, § 2º, I E II, DO CP.

APELANTE: CÍCERO JÚNIO SANTOS FERREIRA.

ADVOGADO: JOSÉ HOBALDO VIEIRA.

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA.

RELATORA: DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE.

3ª TURMA JULGADORA.

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE RELATORA

DESEMBARGADOR HELVÉCIO MAIA NETO REVISOR

DESEMBARGADOR **JOÃO RIGO GUIMARÃES** VOGAL

4-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0009992-36.2015.827.0000.

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS-TO

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 5002627-97.2012.827.2731 - VARA CRIMINAL.

TIPO PENAL: **ART. 157, CAPUT, CP.**

APELANTE: **DONIZETE DE JESUS LACERDA.**

DEFENSORA PÚBLICA: MARIA DO CARMO COTA.

APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADORA DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATORA: DESEMBARGADORA **ÂNGELA PRUDENTE.**

3ª TURMA JULGADORA.

DESEMBARGADORA **ÂNGELA PRUDENTE** RELATORA

DESEMBARGADOR **HELVÉCIO MAIA NETO** REVISOR

DESEMBARGADOR **JOÃO RIGO GUIMARÃES** VOGAL

5-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010872-28.2015.827.0000.

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI-TO.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 0003313-02.2015.827.2722 - 1ª VARA CRIMINAL.

TIPO PENAL: **ART. 157, § 2º, I E II, CP.**

APELANTE: **JOABES SAMPAIO RODRIGUES.**

DEFENSORA PÚBLICA: MARIA DO CARMO COTA.

APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADORA DE JUSTIÇA: VERA NILVA ÁLVARES ROCHA.

RELATORA: DESEMBARGADORA **ÂNGELA PRUDENTE.**

3ª TURMA JULGADORA.

DESEMBARGADORA **ÂNGELA PRUDENTE** RELATORA

DESEMBARGADOR **HELVÉCIO MAIA NETO** REVISOR

DESEMBARGADOR **JOÃO RIGO GUIMARÃES** VOGAL

6-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0012703-14.2015.827.0000.

ORIGEM: COMARCA DE PEDRO AFONSO-TO.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 0000086-68.2015.827.2733 - VARA CRIMINAL.

TIPO PENAL: **ARTS. 33 E 35, AMBOS DA LEI Nº 11.343/06.**

APELANTE: **W. B. DA S.**

DEFENSOR PÚBLICO: HERO FLORES DOS SANTOS.

APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA.

RELATORA: DESEMBARGADORA **ÂNGELA PRUDENTE.**

3ª TURMA JULGADORA.

DESEMBARGADORA **ÂNGELA PRUDENTE** RELATORA

DESEMBARGADOR **HELVÉCIO MAIA NETO** REVISOR

DESEMBARGADOR **JOÃO RIGO GUIMARÃES** VOGAL

7-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0012927-49.2015.827.0000.

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 0001406-44.2015.827.2737 - 1ª VARA CRIMINAL.

TIPO PENAL: **ART. 157, § 2º, I E II, DO CP.**

APELANTE: **SAMUEL PEREIRA DA SILVA.**

ADVOGADA: QUINARA RESENDE PEREIRA DA SILVA VIANA.

APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**
PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA.
RELATORA: DESEMBARGADORA **ÂNGELA PRUDENTE.**

3ª TURMA JULGADORA.

DESEMBARGADORA **ÂNGELA PRUDENTE** RELATORA
DESEMBARGADOR **HELVÉCIO MAIA NETO** REVISOR
DESEMBARGADOR **JOÃO RIGO GUIMARÃES** VOGAL

8-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0012987-22.2015.827.0000.

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS-TO.
REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 0002005-98.2015.827.2731 - VARA CRIMINAL.
TIPO PENAL: **ARTS. 157, § 2º, II, DO CP; E 244-B, DA LEI Nº 8.069/90, SOB A FORMA DO ART. 70, 1ª PARTE, DO CP.**
APELANTE: **J. D. M. A.**
ADVOGADO: JOÃO INÁCIO DA SILVA NEIVA.
APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR.
RELATORA: DESEMBARGADORA **ÂNGELA PRUDENTE.**

3ª TURMA JULGADORA.

DESEMBARGADORA **ÂNGELA PRUDENTE** RELATORA
DESEMBARGADOR **HELVÉCIO MAIA NETO** REVISOR
DESEMBARGADOR **JOÃO RIGO GUIMARÃES** VOGAL

9-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0015206-08.2015.827.0000.

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAINA-TO.
REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 0002154-72.2015.827.2706 - 1ª VARA CRIMINAL.
TIPO PENAL: **ART. 157, § 2º, I E II C/C ART. 14, II, CP.**
APELANTE: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**
APELADO: **WILSON FERNANDES DA CUNHA DE SOUSA.**
DEFENSORA PÚBLICA: MARIA DO CARMO COTA.
PROCURADORA DE JUSTIÇA: VERA NILVA ÁLVARES ROCHA.
RELATORA: DESEMBARGADORA **ÂNGELA PRUDENTE.**

3ª TURMA JULGADORA.

DESEMBARGADORA **ÂNGELA PRUDENTE** RELATORA
DESEMBARGADOR **HELVÉCIO MAIA NETO** REVISOR
DESEMBARGADOR **JOÃO RIGO GUIMARÃES** VOGAL

10-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0015294-46.2015.827.0000.

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO.
REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 0003174-98.2015.827.2706 - 1ª VARA CRIMINAL.
TIPO PENAL: **ART. 157, § 2º, I E II, CP.**
APELANTE: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**
APELADO: **DHEIMISON DE SOUSA BARBOSA.**
DEFENSORA PÚBLICA: MARIA DO CARMO COTA.
APELANTE: **DHEIMISON DE SOUSA BARBOSA.**
DEFENSORA PÚBLICA: MARIA DO CARMO COTA.
APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**
RELATORA: DESEMBARGADORA **ÂNGELA PRUDENTE.**

3ª TURMA JULGADORA.

DESEMBARGADORA **ÂNGELA PRUDENTE** RELATORA
DESEMBARGADOR **HELVÉCIO MAIA NETO** REVISOR

DESEMBARGADOR **JOÃO RIGO GUIMARÃES** VOGAL

11-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0017372-13.2015.827.0000.

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 0033373-68.2014.827.2729 - 2ª VARA CRIMINAL.

TIPO PENAL: **ART. 157, § 2º, I E II, CP.**

APELANTE: **WHARLEI DOS SANTOS PAULO.**

DEFENSORA PÚBLICA: MARIA DO CARMO COTA.

APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.

RELATORA: DESEMBARGADORA **ÂNGELA PRUDENTE.**

3ª TURMA JULGADORA.

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE	RELATORA
DESEMBARGADOR HELVÉCIO MAIA NETO	REVISOR
DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES	VOGAL

12-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0017505-55.2015.827.0000.

ORIGEM: COMARCA DE CRISTALÂNDIA-TO.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 5000014-26.2010.827.2715 - VARA CRIMINAL.

TIPO PENAL: **ART. 129, § 1º, I, DO CP .**

APELANTE: **LUCAS EVANGELISTA NOLETO BISPO.**

DEFENSOR PÚBLICO: HERO FLORES DOS SANTOS.

APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.

RELATORA: DESEMBARGADORA **ÂNGELA PRUDENTE.**

3ª TURMA JULGADORA.

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE	RELATORA
DESEMBARGADOR HELVÉCIO MAIA NETO	REVISOR
DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES	VOGAL

13-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0006383-79.2014.827.0000.

ORIGEM: COMARCA DE PONTE ALTA DO TOCANTINS-TO.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 5000662-35.2013.827.2736 - VARA CRIMINAL.

TIPO PENAL: **ART. 33, § 4º, LEI 11.343/06.**

APELANTE: **VILOMAR VIEIRA DE SOUSA.**

DEFENSOR PÚBLICO: HERO FLORES DOS SANTOS.

APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.

RELATOR: DESEMBARGADOR **HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO.**

4ª TURMA JULGADORA.

DESEMBARGADOR HELVÉCIO MAIA NETO	RELATOR
DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES	REVISOR
DESEMBARGADOR MOURA FILHO	VOGAL

14-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0006543-07.2014.827.0000.

ORIGEM: COMARCA DE WANDERLÂNDIA-TO.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 5000382-49.2013.827.2741 - VARA CRIMINAL.

TIPO PENAL: ART. 157, § 2º, I E II, CP.

APELANTES: RAIK APARECIDO COSTA SANTOS E GILVERSON PEREIRA DE SOUSA.

DEFENSOR PÚBLICO: HERO FLORES DOS SANTOS.

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.

RELATOR: DESEMBARGADOR HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO.

4ª TURMA JULGADORA.

DESEMBARGADOR HELVÉCIO MAIA NETO RELATOR

DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES REVISOR

DESEMBARGADOR MOURA FILHO VOGAL

15-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0006735-03.2015.827.0000.

ORIGEM: COMARCA DE AUGUSTINOPOLIS-TO.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 5000265-25.2011.827.2710 - VARA CRIMINAL.

TIPO PENAL: ART. 33, CAPUT, DA LEI Nº 11.343/06.

APELANTE: VALDIANE PEREIRA DOS SANTOS.

DEFENSOR PÚBLICO: HERO FLORES DOS SANTOS.

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO.

RELATOR: DESEMBARGADOR HELVÉCIO MAIA NETO.

4ª TURMA JULGADORA.

DESEMBARGADOR HELVÉCIO MAIA NETO RELATOR

DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES REVISOR

DESEMBARGADOR MOURA FILHO VOGAL

16-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0016557-16.2015.827.0000.

ORIGEM: COMARCA DE CRISTALÂNDIA-TO.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 5000130-37.2007.827.2715 - VARA DO TRIBUNAL JÚRI.

TIPO PENAL: ART. 121, § 2º, I, III E IV, DO CP.

APELANTE: EIDÊ LOPES MARINHO.

DEFENSOR PÚBLICO: HERO FLORES DOS SANTOS.

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA.

RELATOR: DESEMBARGADOR HELVÉCIO MAIA NETO.

4ª TURMA JULGADORA.

DESEMBARGADOR HELVÉCIO MAIA NETO RELATOR

DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES REVISOR

DESEMBARGADOR MOURA FILHO VOGAL

17-EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE Nº 0014596-74.2014.827.0000.

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS-TO

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 5001733-87.2013.827.2731 - 1ª VARA CRIMINAL.

TIPO PENAL: ART. 12, LEI 10.826/03.

EMBARGANTE: ARNIVALDO ROCHA MENDES.

DEFENSORA PÚBLICA: MARIA DO CARMO COTA.
 EMBARGADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR.
 RELATOR: DESEMBARGADOR **JOÃO RIGO GUIMARÃES**

1ª CÂMARA CRIMINAL

DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES	RELATOR
DESEMBARGADOR MOURA FILHO	REVISOR
DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS	VOGAL
DESEMBARGADOR ÂNGELA PRUDENTE	VOGAL
DESEMBARGADOR HELVÉCIO MAIA BRITO	VOGAL

2ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY

Pauta

PAUTA ORDINÁRIA Nº 13/2016

Serão julgados pela **2ª CAMARA CRIMINAL** do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins na **13ª Sessão Ordinária Judicial**, aos 03 (três) dias do mês de Maio do ano de 2016, terça-feira, ou nas sessões posteriores, a partir das 14:00 horas, os seguintes processos:

1-RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - RSE 0006351-40.2015.827.0000 .

ORIGEM : COMARCA DE PEDRO AFONSO.
 REFERENTE : AÇÃO PENAL: 5000623-81.2012.827.2733.
 TIPO PENAL : ART. 121, CAPUT C/C ART. 14, II - CP.
RECORRENTE : DOMINGOS BARROS DE SOUSA.
 DEFENSOR PÚBLICO : VALDEON BATISTA PITALUGA.
RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
 PROC. DE JUSTIÇA : LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.
 RELATOR : DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI.
COLEGIADO : 2ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.
 DES.LUIZ GADOTTI/EDILENE ALFAIX NATÁRIO **RELATOR**
 DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO **VOGAL**
 DESEMBARGADORA MAYSА VENDRAMINI ROSAL **VOGAL**

2-RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - RSE 0007600-26.2015.827.0000 .

ORIGEM : COMARCA DE COLMÉIA.
 REFERENTE : AÇÃO PENAL: 5000048-43.2006.827.2714.
 TIPO PENAL : ART.121, §2º, II – CP..
RECORRENTE : VALTUIRE PIRES DE OLIVEIRA.
 ADVOGADO(A) : FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES.
RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
 PROC. DE JUSTIÇA : RICARDO VICENTE DA SILVA.
 RELATOR : DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI.
COLEGIADO : 2ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.
 DES.LUIZ GADOTTI/EDILENE ALFAIX NATÁRIO **RELATOR**
 DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO **VOGAL**
 DESEMBARGADORA MAYSА VENDRAMINI ROSAL **VOGAL**

3-RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - RSE 0007791-71.2015.827.0000 .

ORIGEM : COMARCA DE TAGUATINGA.
 REFERENTE : AÇÃO PENAL: 5000020-27.2011.827.2738.
 TIPO PENAL : ART. 121, §2º, I – CP..
RECORRENTE : ALESSANDRO MARTINS BARBOSA.
 DEFENSOR PÚBLICO : VALDEON BATISTA PITALUGA.
RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
 PROC. DE JUSTIÇA : JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR.

RELATOR : DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI.
COLEGIADO : 2ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.
 DES.LUIZ GADOTTI/EDILENE ALFAIX NATÁRIO RELATOR
 DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO VOGAL
 DESEMBARGADORA MAYSА VENDRAMINI ROSALVOGAL

4-APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0002767-28.2016.827.0000 - SEGREDO DE JUSTIÇA.

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAINA.
 REFERENTE : AÇÃO PENAL: 0007499-53.2014.827.2706.
 TIPO PENAL : ART. 147 C/C ART. 61, II, ALÍNEAS "a" E "f" – CP C/C ART. 7º, II – LEI 11.340/06.
APELANTE : E. S. N.
 DEFENSOR PÚBLICO : VALDEON BATISTA PITALUGA.
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
 PROC. DE JUSTIÇA : VERA NILVA ÁLVARES ROCHA.
 RELATORA : DESEMBARGADORA MAYSА VENDRAMINI ROSAL.
COLEGIADO : 4ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.
 DESEMBARGADORA MAYSА VENDRAMINI ROSAL RELATORA
 DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPEVOGAL
 JUIZA CÉLIA REGINA REGIS VOGAL

5-APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0000724-21.2016.827.0000 .

ORIGEM : COMARCA DE PORTO NACIONAL .
 REFERENTE : AÇÃO PENAL: 0002433-96.2014.827.2737.
 TIPO PENAL : ART. 155, CAPUT – CP..
APELANTE : FÉLIX RODRIGUES ALVES.
 DEFENSOR PÚBLICO : MARIA DE LOURDES VILELA.
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
 PROC. DE JUSTIÇA : JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.
 RELATORA : JUIZA CÉLIA REGINA REGIS.
COLEGIADO : 1ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.
 JUIZA CÉLIA REGINA REGIS RELATORA
 DES.LUIZ GADOTTI/EDILENE ALFAIX NATÁRIO REVISORA
 DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO VOGAL

6-APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0001547-92.2016.827.0000 .

ORIGEM : COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS.
 REFERENTE : AÇÃO PENAL: 0004576-42.2015.827.2731.
 TIPO PENAL : ART. 33, CAPUT – LEI 11.343/06.
APELANTE : IVANILDO NASCIMENTO DA SILVA.
 DEFENSOR PÚBLICO : VALDEON BATISTA PITALUGA.
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
 PROC. DE JUSTIÇA : JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.
 RELATORA : JUIZA CÉLIA REGINA REGIS.
COLEGIADO : 1ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.
 JUIZA CÉLIA REGINA REGIS RELATORA
 DES.LUIZ GADOTTI/EDILENE ALFAIX NATÁRIO REVISORA
 DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO VOGAL

7-APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0002110-86.2016.827.0000 .

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS.
 REFERENTE : AÇÃO PENAL: 0027751-71.2015.827.2729.
 TIPO PENAL : ART.157, §2º, II E III - CP.
APELANTE : RAMON MENDES VIDAL.
 DEFENSOR PÚBLICO : MARIA DE LOURDES VILELA.
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
 PROC. DE JUSTIÇA : JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR.
 RELATORA : JUIZA CÉLIA REGINA REGIS.
COLEGIADO : 1ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.
 JUIZA CÉLIA REGINA REGIS RELATORA
 DES.LUIZ GADOTTI/EDILENE ALFAIX NATÁRIO REVISORA
 DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO VOGAL

8-APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0009474-46.2015.827.0000 .

ORIGEM : COMARCA DE NOVO ACORDO .
REFERENTE : AÇÃO PENAL: 5000089-31.2007.827.2728.
TIPO PENAL : ART. 121, §2º, III E IV – CP..
1º APELANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROC. DE JUSTIÇA : MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA.
2º APELANTE : ROBSON GOMES DOS SANTOS.
ADVOGADO(A) : GERMIRO MORETTI.
1º APELADO : ROBSON GOMES DOS SANTOS.
ADVOGADO(A) : GERMIRO MORETTI.
2º APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROC. DE JUSTIÇA : MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA.
RELATORA : JUIZA CÉLIA REGINA REGIS.
COLEGIADO : 1ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.
JUIZA CÉLIA REGINA REGIS RELATORA
DES.LUIZ GADOTTI/EDILENE ALFAIX NATÁRIO REVISORA
DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO VOGAL

9-APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0009936-03.2015.827.0000 .

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAINA.
REFERENTE : CRIMES AMBIENTAIS: 5011882-57.2012.827.2706.
TIPO PENAL : ART. 29-CP E ART. 54, §2º, V E ART. 15, II, ALÍNEA “c” – LEI 9.605/98..
APELANTE : SEBASTIÃO POSSIDÔNIO DE JESUS, ANTONIO LUIZ COSTA FILHO E PERCON CONCRETO E CONSTRUÇÕES LTDA-ME.
ADVOGADO(A) : CARLOS FRANCISCO XAVIER E FERNANDO DA GLÓRIA.
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROC. DE JUSTIÇA : MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA.
RELATORA : JUIZA CÉLIA REGINA REGIS.
COLEGIADO : 1ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.
JUIZA CÉLIA REGINA REGIS RELATORA
DES.LUIZ GADOTTI/EDILENE ALFAIX NATÁRIO REVISORA
DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO VOGAL

10-APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0011350-70.2014.827.0000 .

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAINA.
REFERENTE : AÇÃO PENAL: 5010470-91.2012.827.2706.
TIPO PENAL : ART. 157, §2º, I e II C/C ART. 14, II – CP.
1º APELANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
1º APELADOS : ARDON ARAÚJO LEITE e JAMOR CALDAS JOCOSKI.
DEFENSOR PÚBLICO: MARIA DE LOURDES VILELA.
2º APELANTE : ARDON ARAÚJO LEITE.
DEFENSOR PÚBLICO: MARIA DE LOURDES VILELA.
2º APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROC. JUSTIÇA : JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ.
RELATORA : JUIZA CÉLIA REGINA REGIS.
COLEGIADO : 1ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.
JUIZA CÉLIA REGINA REGIS RELATORA
DES.LUIZ GADOTTI/EDILENE ALFAIX NATÁRIO REVISORA
DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO VOGAL

11-APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0013039-18.2015.827.0000.

ORIGEM : COMARCA DE NOVO ACORDO.
REFERENTE : AÇÃO PENAL: 0000362-51.2014.827.2728.
TIPO PENAL : ART. 214 C/C ARTS. 226, II e ART. 71 – CP.
APELANTE : A. D. DE A.
ADVOGADO(A) : MARX SUEL LUZ BARBOSA DE MACEDA.
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROC. DE JUSTIÇA : ALCIR RAINERI FILHO.
RELATORA : JUIZA CÉLIA REGINA REGIS.
COLEGIADO : 1ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.
JUIZA CÉLIA REGINA REGIS RELATORA

DES.LUIZ GADOTTI/EDILENE ALFAIX NATÁRIO **EVISORA**
DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO **VOGAL**

12-APELAÇÃO CRIMINAL-AP-0014136-5320158270000

ORIGEM :COMARCA DE PALMAS
REFERENTE :AÇÃO PENAL:0003641-0820158272729
TIOPENAL :ART.157,§02º,IEII-CP
APELANTE :ALCENO RODRIGUES DA SILVA
DEFENSOR PÚBLICO :MARIA DE LOURDES VILELA
APELADO :MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROC. DE JUSTIÇA :JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
RELATORA :JUIZA CÉLIA REGINA REGIS

COLEGIADO : 1ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.

JUIZA CÉLIA REGINA REGIS **RELATORA**
DES.LUIZ GADOTTI/EDILENE ALFAIX NATÁRIO **REVISORA**
DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO **VOGAL**

13-APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0017945-51.2015.827.0000 .

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS.
REFERENTE : LEI ANTITÓXICOS: 0018935-03.2015.827.2729.
TIPO PENAL : ART. 33, CAPUT – LEI 11.343/06.
APELANTE : LUISMAR AFONSO DA SILVA.
DEFENSOR PÚBLICO : VALDEON BATISTA PITALUGA.
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROC. DE JUSTIÇA : LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.
RELATORA : JUIZA CÉLIA REGINA REGIS.

COLEGIADO : 1ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.

JUIZA CÉLIA REGINA REGIS **RELATORA**
DES.LUIZ GADOTTI/EDILENE ALFAIX NATÁRIO **REVISORA**
DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO **VOGAL**

14-APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0018834-05.2015.827.0000 .

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAINA.
REFERENTE : AÇÃO PENAL: 0007147-61.2015.827.2706.
TIPO PENAL : ART. 157, §2º, I e II – CP..
APELANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROC. DE JUSTIÇA : LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.
APELADO : PHILIPPE MARTINS GONÇALVES.
ADVOGADO(A) : ELZA DA SILVA LEITE, KARLA BEATRIZ HORTOLANI RODRIGUES HASHIMOTO e MARCONDES DA SILVEIRA FIGUEIREDO JÚNIOR.

RELATORA : JUIZA CÉLIA REGINA REGIS.
COLEGIADO : 1ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.

JUIZA CÉLIA REGINA REGIS **RELATORA**
DES.LUIZ GADOTTI/EDILENE ALFAIX NATÁRIO **VOGAL**
DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO **VOGAL**

15-APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0019613-57.2015.827.0000 .

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAINA.
REFERENTE : AÇÃO PENAL: 5017570-63.2013.827.2706.
TIPO PENAL : ART. 121, §2º, I,II E IV c/c ART. 65, II “d” e ART. 2111, forma ART. 121, 69, CAPUT - CP.
APELANTE : CARLOS EDUARDO DA SILVA.
DEFENSOR PÚBLICO : VALDEON BATISTA PITALUGA.

APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROC. DE JUSTIÇA : JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ.
RELATORA : JUIZA CÉLIA REGINA REGIS.

COLEGIADO : 1ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.

JUIZA CÉLIA REGINA REGIS **RELATORA**
DES.LUIZ GADOTTI/EDILENE ALFAIX NATÁRIO **VOGAL**
DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO **VOGAL**

1º GRAU DE JURISDIÇÃO

ALVORADA

1ª Escrivania Cível

EDITAL
EDITAL DE INTIMAÇÃO
O Doutor **FABIANO GONÇALVES MARQUES**, MM. Juiz de Direito desta Comarca de Alvorada, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...
Autos n. 0000475-15.2016.827.2702 – ação Representação.
Representante: Ministério Público
Representados: Thierry Ferreira Campos, Eric Alves Borges da Silva e Daniel Ventura da Silva
Advogado: DRª. Franciana Di Fátima Cardoso – DP 8810176
Intimação das partes e seus procuradores, de que foi designado audiência de admoestatória, para o dia 04 de maio de 2016, às 17:30 horas, devendo as partes comparecer para a realização do ato, a ser realizada perante este juízo da Comarca de Alvorada/TO.

EDITAL DE CITAÇÃO (Prazo de 20 dias)

O Doutor **FABIANO GONÇALVES MARQUES**, MM. Juiz de Direito desta Comarca de Alvorada, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...CITA: **ALTAIR SOARES CUNHA**, qualificação ignorada, atualmente com endereço incerto e não sabido, de que tramita perante esta Serventia Cível da Comarca de Alvorada / TO, os autos da **AÇÃO DE USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIO** nº 0000858-27.2015.827.2702 que lhe move **GERALDO OLIVEIRA DA COSTA FILHO**, para caso queira, oferecer defesa a pretensão formulada, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo requerente. E, para que não alegue ignorância, manda expedir o presente edital que será publicado nos termos da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Alvorada, Estado do Tocantins, aos vinte e cinco dias do mês de abril do ano de dois mil e dezesseis (25.04.2016). Eu _____ Edivane T. Proveni Doneda, Técnica Judiciária, digitei e subscrevi. **FABIANO GONÇALVES MARQUES**, Juiz de Direito

ANANÁS

1ª Escrivania Cível

EDITAL **EDITAL DE INTIMAÇÃO**

O Doutor **HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS**, Juiz de Direito da Comarca de Ananás/TO, no uso de suas atribuições legais, etc. FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital de Citação, com PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, virem ou dele conhecimento tiverem em, que por este respectivo Cartório Cível tramita o processo de Nº 5000976-80.2013.827.2703, CHAVE: **737630918913**, AÇÃO DE PROCEDIMENTO COMUM, proposta por PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS, em face de **M.G.O.BENTO**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº 06.201.689/0001-70, para efetuar o pagamento das custas, judiciais finais no valor de R\$ 48,00 (quarenta e oito reais), TAXA JUDICIÁRIA no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), e HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS no valor de 218,49 (duzentos e dezoito reais e quarenta e nove reais), E para que ninguém alegue ignorância mandou expedir o presente edital. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Ananás/TO, Eu **Ariné Monteiro de Sousa**, Escrivã, digitei.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O Doutor **HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS**, Juiz de Direito da Comarca de Ananás/TO, no uso de suas atribuições legais, etc. FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital de Intimação, com PRAZO DE 15 (quinze) DIAS, virem ou dele conhecimento tiverem, que por este respectivo Cartório Cível tramita o processo de Nº 5000228-48.2013.827.2703, CHAVE: **735032456113**, AÇÃO DE ALIMENTOS, proposta **JENNYFER LORRAINY GUIMARÃES DE SOUSA**, brasileira, menor impúbere, neste ato representada por sua genitora **SILVANA VELOZO DE SOUSA**, brasileira, solteira, doméstica, portadora da carteira de identidade sob o nº. 842.601 2ª Via SSP/TO, devidamente inscrita no CPF/MF nº 020.429.781-83, residente e domiciliada na Rua 1º de Janeiro, nº 133, Centro, Ananás/TO. Em face de **EDSON GUIMARÃES DE SOUSA** brasileiro, estado civil e profissão desconhecida atualmente encontrando-se em local incerto e não sabido. Intimação do réu por meio de edital com prazo de 15 (quinze) a contar da data da publicação, da sentença proferida no presente processo cuja parte dispositiva é a que segue, SENTENÇA: Diante do exposto, com fundamento na legislação suso mencionada, julgo procedente o pedido formulado na peça vestibular, para condenar o promovido **EDSON GUIMARÃES DE SOUSA**, a pagar mensalmente ao(à)(s) promovente(s), **JENNYFER LORRAINY GUIMARÃES DE SOUSA**, a título de alimentos, a importância equivalente a 30% (trinta por cento) do salário mínimo, que deverá ser depositada na agência local do Banco do Brasil, em conta a ser aberta exclusivamente para este

fim. Oficie-se à agência bancária e intime-se a autora para que compareça ao Cartório Cível desta Comarca munida de CPF, identidade e comprovante de residência, para fins de ser orientada a como proceder para a abertura da conta. Custa e honorários pelo requerido, estes fixados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), a ser pago à Defensoria Pública do Estado do Tocantins, via DARE. Declaro, assim, EXTINTO o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, após o trânsito em julgado, expeça-se o mandado e arquivem-se os autos com as cautelas de praxe, observando-se quanto ao recolhimento das custas, para fins de arquivamento, o disposto no Provimento nº 02/2011 da CGJUS/TO. Ciência ao Ministério Público. Observe a Escriwania a Resolução nº 14/2013, no que se refere à intimação desta sentença. Ananás - TO, data do protocolo eletrônico. **HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS JUIZ DE DIREITO.**

SENTENÇA

Autos nº 5000518-63.2013.827.2703

Requerente: WALTER GONÇALVES

ADV: BRUNO FLÁVIO SANTOS SEVILHA TO5515

REQUERIDO: BANCO BRADESECO

ADV: LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH TO5143B

POR FIM, NÃO HÁ COMO ACOLHER O PEDIDO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO, UMA VEZ QUE O MEIO INDIRETO DE PAGAMENTO EXIGE, QUANTO AO OBJETO E COMO REQUISITO DE VALIDADE, A INTEGRALIDADE DO DEPÓSITO, NA MEDIDA EM QUE O CREDOR NÃO É OBRIGADO A ACEITAR PAGAMENTO PARCIAL. DESTARTE, SE O PAGAMENTO CONSIGNADO REPRESENTA VALOR INFERIOR AO ESTIPULADO NO CONTRATO, NÃO SE PODE FALAR EM PREENCHIMENTO DE UM DOS REQUISITOS DE VALIDADE DO CONTRATO, CONFORME SE DEPREENDE DO ART. 336, CC/2002, RAZÃO PELA QUAL, O INDEFERIMENTO É MEDIDA QUE SE IMPÕE. DIANTE DO EXPOSTO, NOS TERMOS DO ART. 487, I, CPC/2015, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, AO TEMPO EM QUE RESOLVO O PROCESSO COM JULGAMENTO DO MÉRITO. CUSTAS PELA PARTE AUTORA. FIXO HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, EM 10% (DEZ POR CENTO) DO VALOR DA CAUSA, OS QUAIS DEVERÃO SER SUPOSTADOS PELO REQUERENTE. P.R.I. A-TO, 25/04/2016 HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS JUIZ DE DIREITO.

PROCESSO: 5000043-49.2009.827.2703

EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

EXECUTADO: ROGÉLIO RODRIGUES CASTRO

Publicação e intimação da partes da sentença a seguir transcritas: SENTENÇA Vistos, etc. A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, devidamente qualificada na inicial e assistida por Procurador, ingressa com EXECUÇÃO FISCAL em face de ROGÉLIO RODRIGUES CASTRO, visando receber valores oriundos de débitos fiscais. O processo teve seu regular procedimento, tendo inclusive o débito sido liquidado, oportunidade em que o credor requereu a extinção da execução. Ex positis e o mais que dos autos consta, julgo extinta a execução fiscal, nos termos do art. 924, II, do NCPD, tendo em vista o cumprimento da obrigação. Expeça-se o competente mandado para baixa da respectiva penhora, se houver. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos, observadas as cautelas de praxe. Custas, se houver, pelo executado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Ananás-TO, data do protocolo eletrônico. HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS JUIZ DE DIREITO.

Autos nº 5000518-63.2013.827.2703

Requerente: WALTER GONÇALVES

ADV: BRUNO FLÁVIO SANTOS SEVILHA TO5515

REQUERIDO: BANCO BRADESECO

ADV: LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH TO5143B

POR FIM, NÃO HÁ COMO ACOLHER O PEDIDO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO, UMA VEZ QUE O MEIO INDIRETO DE PAGAMENTO EXIGE, QUANTO AO OBJETO E COMO REQUISITO DE VALIDADE, A INTEGRALIDADE DO DEPÓSITO, NA MEDIDA EM QUE O CREDOR NÃO É OBRIGADO A ACEITAR PAGAMENTO PARCIAL. DESTARTE, SE O PAGAMENTO CONSIGNADO REPRESENTA VALOR INFERIOR AO ESTIPULADO NO CONTRATO, NÃO SE PODE FALAR EM PREENCHIMENTO DE UM DOS REQUISITOS DE VALIDADE DO CONTRATO, CONFORME SE DEPREENDE DO ART. 336, CC/2002, RAZÃO PELA QUAL, O INDEFERIMENTO É MEDIDA QUE SE IMPÕE. DIANTE DO EXPOSTO, NOS TERMOS DO ART. 487, I, CPC/2015, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, AO TEMPO EM QUE RESOLVO O PROCESSO COM JULGAMENTO DO MÉRITO. CUSTAS PELA PARTE AUTORA. FIXO HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, EM 10% (DEZ POR CENTO) DO VALOR DA CAUSA, OS QUAIS DEVERÃO SER SUPOSTADOS PELO REQUERENTE. P.R.I. A-TO, 25/04/2016 HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS JUIZ DE DIREITO

PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

AUTOS DE Nº 0000049-97.2016.827.2703

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: TOYOTA LEASING DO BRASIL S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL

ADV: AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR TO4928A

REQUERIDO: ALCINEI LOPES COELHO

PUBLICAÇÃO E INTIMAÇÃO DAS PARTES DA SENTENÇA PROFERIDA NO PROCESSO EM EPIGRAFE A SEGUIR TRANSCRITO Destarte extingo o processo sem resolução de mérito, o que faço nos termos do art. 267, VIII do mencionado diploma processual. Custas se houver, pelo requerente. Sem honorários advocatícios. **Oficie-se ao DETRAN para retirada de qualquer restrição judicial inerente ao veículo, caso exista.** Após o trânsito em julgado, **arquite-se** os presentes autos, observadas as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Ananás-TO, 18 de Fevereiro de 2016. **HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS JUIZ DE DIREITO.**

ARAGUAINA

2ª Vara da Família e Sucessões

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA** **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

A Doutora Renata Teresa da Silva Macor, MMª Juíza de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem que por este Juízo e respectiva Escrivania da 2ª Vara de Família e Sucessões se processam os autos de Alvará Judicial, processo nº. 0013789-50.2015.827.2706, ajuizados por Raimundo de Lima Cabral; sendo o presente para intimar o autor o Sr. RAIMUNDO DE LIMA CABRAL, brasileiro, solteiro, residente em lugar incerto e não sabido, para promover o andamento do feito no prazo de 48h, sob pena de extinção do feito sem apreciação do mérito. Tudo de conformidade com o r. despacho do evento 19, a seguir parcialmente transcrito: "Intime-se o requerente, via edital, para no prazo de 48 horas, manifestar se há interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção e arquivamento, sem apreciação do mérito. CUMPRA-SE. Em, 04/12/2015. (Ass.) Renata Tereza da Silva Macor, Juíza de Direito." E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do fórum local. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 25 de Abril. Eu, Marize Moreira de Melo, Escrivã, que o digitei, subscrevi.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

A Drª RENATA TERESA DA SILVA MACOR, Juíza de Direito titular da 2ª Vara de Família e Sucessões da desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a quem o presente Edital de Publicação de sentença virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania da 2ª Família e Sucessões processam a ação de INTERDIÇÃO, processo nº. 0010480-21.2015.827.2706, ajuizado por EDIMAR CRUZ DA SILVA OLIVEIRA em face de RITA OLIVEIRA DA SILVA, onde foi determinada a interdição da Srª **RITA OLIVEIRA DA SILVA**, brasileira, viúva, idosa, inscrita no RG sob o nº 550.241 - SSP/GO e CPF/MF nº 295.691.681-53, nascida aos 25 de dezembro de 1929, cujo assento de casamento foi lavrado sob o nº 1108, às fls. 039, do livro nº B-009, junto ao Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais de Araguaína - TO, incapacitada para os atos da vida civil por dificuldades de locomoção e comprometimento intelectual, tendo sido nomeado curador a interditada acima indicada o Sr. **EDIMAR CRUZ DA SILVA OLIVEIRA**, brasileiro, casado, funcionário público estadual, inscrito no RG sob o nº 2.186.295 – SSP/GO e CPF/MF nº 295.691.331-04, residente na rua dos Advogados, 619, Jardim Paulista, nesta cidade. Tudo em conformidade com a r. sentença encartada no evento 35 dos autos acima indicado, cuja parte dispositiva segue transcrita: ISTO POSTO, à vista do contido nos autos, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL e decreto a INTERDIÇÃO de RITA OLIVEIRA DA SILVA, nomeando-lhe EDIMAR CRUZ DA SILVA OLIVEIRA, como curadora que deverá representá-lo nos atos da vida civil, com fundamento no art. 1.177, I, do Código de Processo Civil, bem como o art. 1767, I c/c art. 3º, II, do Código Civil. Dispensou, ante a idoneidade moral do autor, de prestar caução bastante. Intime-se para prestar o compromisso mediante termo junto ao cartório desta Vara e ainda adotem-se as providências do art. 1.184 do Código de Processo Civil. Decreto a extinção do processo com amparo no art. 269, inciso I do Código de Processo Civil. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. DEFIRO a Assistência Judiciária Gratuita a ambas as partes. Sem custas. P.R.I.. Araguaína/TO, 29 de fevereiro de 2016. CARLOS ROBERTO DE SOUSA DUTRA, Juiz de Direito em Substituição. E para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins aos 19 de fevereiro de 2.016. Eu, Márcia Sousa Almeida, técnica judiciária, digitei e subscrevi.

ARAGUATINS

1ª Escrivania Cível

EDITAL **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO**

A Dra. Nely Alves da Cruz, Meritíssima Juíza de Direito em substituição automática da Vara Cível desta Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do 1º Cível, se processa os autos de Ação: MONITÓRIA, Processo nº 5002488-86.2013.827.2707, chave de acesso: 632284141513, onde figura como Requerente: CLAUDEMIRO INÁCIO DE

MIRANDA, brasileiro, casado, lavrador, inscrito no CPF nº 045.042.831-15 e Requeridos: ELMIRO INÁCIO DE MIRANDA, brasileiro, viúvo, comerciante, inscrito no CPF nº 729.072.887-20, FERNANDO CARNEIRO MIRANDA, brasileiro, motorista, inscrito no CPF nº 576.666.013-87 e ELMIRO MIRANDA JÚNIOR, brasileiro, motorista, comerciante, inscrito no CPF nº 880.362.607-82, atualmente em lugar incerto e não sabido. E por este meio, CITAM-SE os REQUERIDOS supra qualificados da DECISÃO, gerada no evento 40, a seguir transcrita: PARTE DISPOSITIVA... -Ante o exposto, considerando que não foram opostos embargos à execução, está constituído o título executivo judicial, nos termos do art. 1.102c do CPC, devendo o mandado ser convertido em executivo. Assim, intemem-se os devedores, através de seu advogado ou pessoalmente, caso não exista procurador habilitado nos autos, para pagamento do valor executado, no prazo de 15 dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o montante da condenação, penhora e alienação judicial de bens, tudo na forma do artigo 475-J, do CPC. Ainda, na forma do art. 1102-C e art. 652-A do Código de Processo Civil, fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor da execução. Intemem-se. Araguatins, 19 de novembro de 2017. NELY ALVES DA CRUZ Juíza de Direito em substituição automática da Vara Cível da Comarca de Araguatins. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou o Meritíssimo Juiz de Direito que fosse expedido o presente Edital, com as devidas publicações. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos 25 dias do mês de abril de 2016. Eu _____ (Maria Claudenê G. de Melo), Técnica Judiciária que digitei. Juíza Nely Alves da Cruz em substituição automática da Vara Cível desta Comarca de Araguatins-TO.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

A Doutora NELY ALVES DA CRUZ, Meritíssima Juíza de Direito, Em Substituição Automática da Vara Cível desta Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escriwania do 1º Cível, se processa os autos de Ação: ANULATÓRIA C/C INDENIZAÇÃO Processo nº 0001893-07.2015.827.2707, chave de acesso: 647294551415, onde figura como Requerente: BERNALDINO CARNEIRO DE SOUSA, brasileiro, solteiro, lavrador, inscrito no CPF nº 039.779.161-57, e por este meio INTIME-SE o Requerente, atualmente em lugar incerto e não sabido, para o recolhimento (CÁLCULOS NO EVENTO 39) no prazo de 15 (quinze) dias, advertindo-se que, no caso de não pagamento sujeitar-se-á protesto no tabelionato competente, comunicação à Secretaria da Fazenda para inscrição na dívida ativa e ajuizamento de execução fiscal. Tudo nos termos do respeitável despacho, gerado no Evento 47 dos autos supra. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou o Meritíssimo Juiz de Direito que fosse expedido o presente Edital, com as devidas publicações. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos 20 dias do mês de abril de 2016. Eu _____ (Maria Claudenê G. de Melo), Técnica Judiciária que digitei- Juíza Nely Alves da Cruz- em substituição automática da Vara Cível da Comarca de Araguatins-TO.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

A Doutora NELY ALVES DA CRUZ, Meritíssima Juíza de Direito, Em Substituição Automática da Vara Cível desta Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escriwania do 1º Cível, se processa os autos da Ação: Execução Fiscal - Processo nº 5002348-52.2013.827.2707, chave para acesso nº 274149053313, que tem como Exeqüente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL e Executados: ANA CRISTINA MENDES DE MIRANDA NEVES- ME, inscrito (a) no CNPJ nº 04.206.412/0001-33. CITE-SE a Executada supra e sua sócia solidária ANA CRISTINA MENDES DE MIRANDA NEVES, CPF nº 621.382.863-04, atualmente em lugar incerto e não sabido de todos os termos da presente ação, bem assim, para no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida, expressa na inicial, no valor de R\$ 3.538,37 (três mil quinhentos e trinta e oito reais e trinta e sete centavos), com os juros, multa de mora e encargos, ou, nesse mesmo prazo, garantir a execução, observando as formalidades legais, sob pena de lhes serem penhorados ou arrestados, tantos de seus bens, quanto bastem para garantir a Execução (Lei nº 6.830/80, art. 8º, IV). E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz de Direito Titular que fosse expedido o presente Edital, com as devidas publicações. Tudo nos termos do respeitável despacho, gerado no evento 18, a seguir transcrito: "Cite-se a parte executada, por Edital, pelo prazo de 30 (trinta) dias, na forma do art. 8º, inciso IV, da lei 6.830/1980. Araguatins, 20 de abril de 2016. Juíza NELY ALVES DA CRUZ, Meritíssima Juíza de Direito em Substituição Automática Vara Cível da Comarca de Araguatins/TO." DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos 20 dias do mês de abril de 2016. Eu _____ (Maria Claudenê G. de Melo), Técnica Judiciária que digitei- Juíza Nely Alves da Cruz- em substituição automática da Vara Cível da Comarca de Araguatins-TO.

1ª Escriwania Criminal

EDITAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 10 (dez) DIAS

Autos de Execução da Pena nº 0001256-56.2015.827.2707, chave do processo nº 975835472615

Reeducanda: Francisca Rosa da Conceição Siqueira

A Doutora Nely Alves da Cruz, Juíza de Direito desta Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente Edital com prazo de 10 (dez) dias virem, ou dele tiver conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, os autos de Execução da Pena supra, que a Justiça Pública move contra a reeducanda: FRANCISCA ROSA DA COCNEIÇÃO SIQUEIRA, brasileira, separada, natural de Capitão Poço/PA, nascida aos 18/04/1959, filha de Maria

Rosa da Conceição, residente à Rua das Mangueiras s/nº, município de /senador La Roque-MA. É o presente para INTIMÁ-LO, para no prazo de 10 (dez) dias, constituir novo advogado ou comparecer em cartório e firmar declaração que não tem condições de custear os honorários advocatícios. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos vinte e seis dias do mês de abril do ano de dois mil e dezesseis (26/04/2016). Eu, (Mª Fátima C. de Sousa Oliveira), Escrivã Judicial, lavrei o presente. Dr. Nely Alves da Cruz- Juíza de Direito Criminal.

ARAPOEMA

1ª Escrivania Cível

EDITAL

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE DIAS

0000235-08.2016.827.2708

O Doutor Rosemilto Alves de Oliveira Juiz de Direito da Vara Cível, desta Comarca de Arapoema-TO, na forma da Lei, etc...FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este meio CITA a requerida FRANCISCA MARTINS DE JESUS CUNHA, brasileira, filha de Maria José de Jesus, residente em lugar incerto e não sabido, de todos os termos da presente ação de DIVÓRCIO LITIGIOSO, autos nº 0000235-08.2016.827.2708, proposta pelo EUDO DA SILVA DA CUNHA, brasileiro, casado, guarda municipal, portador da Carteira de Identidade RG 1.025.267 SSP/TO, inscrita no CPF/MF sob o n. 439.497.203- 59, residente e domiciliada na Rua 03, Casa 10, nº 10, Vila Maxi, Bandeirantes do Tocantins, Estado do Tocantins, Telefone: (63)9107-3634, para que, caso queira, contestar a presente ação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob as penas da lei, bem como intimá-la a comparecer na sala de audiência, no edifício do Fórum, na Av. Castelo Branco, nº 685, para audiência de conciliação, que se realizará no dia 16/06/2016, às 14h e 30min. Tudo nos termos do r. despacho a seguir transcrito: "Defiro os benefícios da assistência judiciária. Cite-se a requerida, via edital, com prazo de 20 (vinte) dias, de todos os termos da presente ação, intimando-a a comparecer à audiência de conciliação, cientificando-a que, caso não compareça ou comparecendo não seja possível a conciliação ou transação, a mesma poderá contestar a presente ação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob as penas da lei. Proceda-se, o Sr. Escrivão, a inclusão na pauta. Notifique-se o Ministério Público. Intime-se. Cumpra-se. Arapoema, 15 de março de 2016. Rosemilto Alves de Oliveira. Juiz de Direito." E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz que fosse expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça deste Estado e afixado no placard do Fórum local. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Arapoema, Estado do Tocantins, aos vinte cinco dias do mês de abril de dois mil e dezesseis (25/04/2016). Eu, Beliza da Cruz Campos, Técnica Judiciária, digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE DIAS

0000684-97.2015.827.2708

O Doutor Rosemilto Alves de Oliveira Juiz de Direito da Vara Cível, desta Comarca de Arapoema-TO., na forma da Lei, etc...FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este meio CITA o requerido SEBASTIÃO DUVIRGEM, brasileiro, motorista, natural de Balsas, nascido em 15 de setembro de 1979, filho de João Ananias de Alencar e Maria do Socorro Duvirgem, residente em lugar incerto e não sabido, de todos os termos da presente ação de DIVÓRCIO LITIGIOSO, autos nº 0000684-97.2015.827.2708, proposta pela JANEDE MARIA ALVES, brasileira, casada, lavradora, portador do RG nº 375.672, SSP/TO, inscrita no CPF sob o nº 986.646.541-15, residente e domiciliada na Fazenda Alto Alegre, Zona rural, Município de Arapoema (TO), para que, caso queira, contestar a presente ação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob as penas da lei, bem como intimá-la a comparecer na sala de audiência, no edifício do Fórum, na Av. Castelo Branco, nº 685, para audiência de conciliação, que se realizará no dia 16/06/2016, às 15h e 00min. Tudo nos termos do r. despacho a seguir transcrito: "Defiro o pedido retro. Cite-se a executada por edital, no prazo de 20 dias, mantendo os demais termos do despacho contido do evento 4. Cumpra-se. Arapoema, 4 de abril de 2016. Rosemilto Alves de Oliveira Juiz de Direito." E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz que fosse expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça deste Estado e afixado no placard do Fórum local. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Arapoema, Estado do Tocantins, aos vinte cinco dias do mês de abril de dois mil e dezesseis (25/04/2016). Eu, Beliza da Cruz Campos, Técnica Judiciária, digitei e subscrevi.

ARRAIAS

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Classe Judicial: Busca e Apreensão

Número do Processo: 0000459-11.2014.827.2709

Pólo Ativo: Marcelo Cardoso Nestor Pereira

Pólo Passivo: Danilo Siqueira Braga e Pablo Póvoa Teixeira

SENTENÇA: Trata-se de ação de obrigação de fazer com pedido de busca e apreensão proposta por MARCELO CARDOSO NESTOR PEREIRA em desfavor de MARCOS DANILO SIQUEIRA BRAGA e PABLO PÓVOA TEIXEIRA. Afirma a parte autora realizou com o requerido Marcos Danilo Siqueira Braga um contrato verbal de venda de uma motocicleta YAMAHA/FAZER/YS250, ano 2007, modelo 2008, Placa MWQ 2188, CHASSI 9C6KG017080061629, RENAVAL 952738805, de

cor Vermelha, Gasolina, de sua propriedade (com alienação fiduciária pela Yamaha administradora Consórcio SC.LT), tendo o requerido se comprometido a efetuar o pagamento das parcelas do financiamento pendente, bem como realizar o pagamento de impostos e transferência do veículo para sua titularidade. O requerido Marcos Danilo Siqueira Braga, mediante a posse do veículo e não tendo efetuado os pagamentos das parcelas do financiamento e tampouco a transferência da titularidade, alienou o bem para Pablo Póvoa Teixeira. Considerando que havia imposto e parcelas do financiamento em atraso, além do veículo ainda estar registrado em seu nome, o autor requereu a transferência do bem e, ainda, sua busca e apreensão diante da natureza jurídica do negócio lavrado. Proferida decisão deferindo a busca e apreensão do bem móvel e a citação do requerido (evento 3). Infrutífero o cumprimento da busca e apreensão do bem, o Sr. Oficial de Justiça realizou a citação dos requeridos (evento 11). Ato contínuo, a parte autora protocolou pedido de extinção, pois conseguiu reaver o bem objeto do litígio. Deferido o pedido de desarquivamento, o autor pugnou pela extinção do processo, oportunidade em que renunciou ao prazo recursal (evento 2). Intimados para se manifestarem sobre o pedido de desistência, os requeridos nada manifestaram. É o relatório do essencial. Decido. Cuida-se de pedido de desistência da ação que ostenta condições de homologação. Isto posto e o mais que dos autos transparece, HOMOLOGO por sentença, para que surtam os jurídicos e legais efeitos, a desistência manifestada para o efeito de DECLARAR EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO e determinar seu oportuno arquivamento, a teor do que dispõe o artigo 485, inciso VIII, c/c artigo 200, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil, razão pela qual torno sem efeito a medida liminar deferida. Sem custas e honorários, por se tratar de feito sob o manto da justiça gratuita. Com o trânsito em julgado, e após as formalidades legais, arquivem-se os presentes autos com as baixas e anotações de praxe. P.R.I.C. Arraias, data do protocolo eletrônico. Eduardo Barbosa Fernandes. Juiz de Direito.

AUGUSTINÓPOLIS

1ª Escrivania Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Doutor JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Meritíssimo Juiz de Direito Titular desta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiver que por este Juízo e Serventia Criminal tramitam os autos de ação penal nº 5000457-21.2012.827.2710, figurando como acusado **JOSIAN SILVA SANTANA, vulgo “Lorim”**, brasileiro, solteiro, cabeleireiro, nascido aos 07/08/1982, natural de João Lisboa-MA, portador do RG nº 19251962001-5 SS/MA, filho de Jesus Rodrigues Santana e Iraci Silva Santana, atualmente em lugar incerto e não sabido. O acusado acima nominado encontra-se denunciado nestes autos, como incurso nas sanções do artigo 129, §9º do Código Penal c/c art. 7º, I da Lei 11.340/2006. E estando o mesmo em lugar incerto e não sabido, conforme em referência, não sendo possível citá-lo pessoalmente, CITO-O pelo presente edital com o prazo de 15(quinze) dias, para no prazo de 10 (dez) dias, responder à acusação nos termos do artigo 396 do Código de Processo Penal. Na resposta, o acusado poderá argüir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificarem as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até no máximo de 8 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Ficando advertidos, de que não sendo apresentada a resposta no prazo legal, ou se citado, não constituir defensor, o Juiz nomeará defensor para oferecê-la, concedendo-lhe vistas dos autos por 10 (dez) dias (artigo 396-A, § 2º, do CPP). E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e especialmente aos acusados, é expedido o presente edital que será publicado no lugar de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, aos vinte e seis dias do mês de abril de dois mil e dezesseis (26/04/2016). Elaborado por mim, Ricardo Lima Amorim, Técnico Judiciário, matrícula 352548. Jefferson David Asevedo Ramos, Juiz de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15(QUINZE) DIAS

O Doutor JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Meritíssimo Juiz de Direito Titular desta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiver que por este Juízo e Serventia Criminal tramitam os autos de ação penal nº 5000454-66.2012.827.2710, figurando como acusado **JOÃO RIBEIRO LEITÃO**, brasileiro, solteiro, nascido aos 24/06/1962, natural de Nova Russas-CE, portador do RG nº 451.163 SS/TO, filho de Francisco Ferreira Leitão e Maria de Lurdes Leitão, atualmente em lugar incerto e não sabido. O acusado acima nominado encontra-se denunciado nestes autos, como incurso nas sanções do artigo 147 do Código Penal c/c art. 7º, II da Lei 11.340/2006. E estando o mesmo em lugar incerto e não sabido, conforme em referência, não sendo possível citá-lo pessoalmente, CITO-O pelo presente edital com o prazo de 15(quinze) dias, para no prazo de 10 (dez) dias, responder à acusação nos termos do artigo 396 do Código de Processo Penal. Na resposta, o acusado poderá argüir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificarem as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até no máximo de 8 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Ficando advertidos, de que não sendo apresentada a resposta no prazo legal, ou se citado, não constituir defensor, o Juiz nomeará defensor para oferecê-la, concedendo-lhe vistas dos autos por 10 (dez) dias (artigo 396-A, § 2º, do CPP). E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e especialmente aos acusados, é expedido o presente edital que será publicado no lugar de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, aos vinte e seis dias do mês de abril de dois mil e dezesseis (26/04/2016). Elaborado por mim, Ricardo Lima Amorim, Técnico Judiciário, matrícula 352548. Jefferson David Asevedo Ramos, Juiz de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15(QUINZE) DIAS

O Doutor JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Meritíssimo Juiz de Direito Titular desta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiver que por este Juízo e Serventia Criminal tramitam os autos de ação penal nº 5000311-14.2011.827.2710, figurando como acusado **FRANCISCO LÚCIO BRANDÃO FILHO**, brasileiro, convivente em união estável, nascido aos 20/02/1957, natural de Altamira-MA, portador do RG nº 420.298 SS/TO e CPF nº 917.386.791-87, filho de Pai não declarado e Maria Geci Filha, atualmente em lugar incerto e não sabido. O acusado acima nominado encontra-se denunciado nestes autos, como incurso nas sanções do artigo 217-A, caput, c/c art. 14, II e art. 71, todos do Código Penal. E estando o mesmo em lugar incerto e não sabido, conforme em referência, não sendo possível citá-lo pessoalmente, CITO-O pelo presente edital com o prazo de 15(quinze) dias, para no prazo de 10 (dez) dias, responder à acusação nos termos do artigo 396 do Código de Processo Penal. Na resposta, o acusado poderá argüir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificarem as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até no máximo de 8 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Ficando advertidos, de que não sendo apresentada a resposta no prazo legal, ou se citado, não constituir defensor, o Juiz nomeará defensor para oferecê-la, concedendo-lhe vistas dos autos por 10 (dez) dias (artigo 396-A, § 2º, do CPP). E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e especialmente aos acusados, é expedido o presente edital que será publicado no lugar de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, aos vinte e seis dias do mês de abril de dois mil e dezesseis (26/04/2016). Elaborado por mim, Ricardo Lima Amorim, Técnico Judiciário, matrícula 352548. Jefferson David Asevedo Ramos, Juiz de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15(QUINZE) DIAS

O Doutor JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Meritíssimo Juiz de Direito Titular desta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiver que por este Juízo e Serventia Criminal tramitam os autos de ação penal nº 0001121-69.2014.827.2710, figurando como acusada **MARIA SUYANNY MACIEL DE SOUSA**, brasileira, solteira, nascida aos 08/10/1980, natural de Barbalha-CE, portadora do RG nº 310618 SS/TO e CPF nº 867.885.231-34, filha de Antônio Querino de Sousa e Helena Manguiera de Sousa, atualmente em lugar incerto e não sabido. O acusado acima nominado encontra-se denunciado nestes autos, como incurso nas sanções do artigo 171, caput, do Código Penal. E estando o mesmo em lugar incerto e não sabido, conforme em referência, não sendo possível citá-lo pessoalmente, CITO-O pelo presente edital com o prazo de 15(quinze) dias, para no prazo de 10 (dez) dias, responder à acusação nos termos do artigo 396 do Código de Processo Penal. Na resposta, o acusado poderá argüir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificarem as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até no máximo de 8 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Ficando advertidos, de que não sendo apresentada a resposta no prazo legal, ou se citado, não constituir defensor, o Juiz nomeará defensor para oferecê-la, concedendo-lhe vistas dos autos por 10 (dez) dias (artigo 396-A, § 2º, do CPP). E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e especialmente aos acusados, é expedido o presente edital que será publicado no lugar de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, aos vinte e seis dias do mês de abril de dois mil e dezesseis (26/04/2016). Elaborado por mim, Benonias Ferreira Gomes, Técnico Judiciário, matrícula 43074. Jefferson David Asevedo Ramos, Juiz de Direito.

COLINAS**1ª Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude****EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 DIAS**

BOLETIM EXPEDIENTE N.022/2016 – EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA N.015/2016 Prazo: 60 (sessenta) dias.

AUTOS N. 5000714-08.2010.827.2713 O Excelentíssimo Senhor, *Doutor Jacobine Leonardo* Meritíssimo Juiz de Direito, titular da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude desta Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem que por esta Escrivania Judicial da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude, se processam os autos da AÇÃO DE GUARDA, registrada sob o n. 5000714-8.2010.827.2713, através deste INTIMA, MARINETE DA SILVA SOUSA, brasileira, solteira, lavradora, CPF e RG ignorados, atualmente residindo em endereço incerto e não sabido, de todos os termos da presente sentença a seguir transcrita: (...)” Ante o exposto e o mais que consta, julgo PROCEDENTE o pedido formulado por JOSÉ ISMAEL PEREIRA DA SILVA, para DEFERIR a guarda da criança Taislany Nathiely da Silva ao autor; CONDENO a requerida ao pagamento dos alimentos, em caráter definitivo, no valor de dez por cento 10% do salário mínimo, para menor, a ser pago até o dia 10 de cada mês, diretamente para o genitor da menor, contra recibo ou mediante depósito em conta que fornecer; por conseguinte, declaro extinto o processo, com fundamento no artigo 487, I, do CPC (...). Colinas do Tocantins, aos dezoito dias do mês de abril do ano de dois mil e dezesseis (18.04.2016). Eu,___< (Pollyanna Kalinca Moreira), Técnico Judiciário, conferi e subscrevo.

Juizado Especial Cível e Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****BOLETIM DE EXPEDIENTE - I**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 0000523-38.2016.827.2713

Chave do Processo nº 326349848016

AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA

REQUERENTE: MARIA GOMES DA SILVA

ADVOGADO:

REQUERIDO: COMPESA – COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO

ADVOGADO: HERBERT MORAIS JUCÁ – OAB/PE 28.817 – NÃO CADASTRADO NO SISTEMA E-PROC

INTIMAÇÃO: DA SENTENÇA DE EVENTO 17 a seguir transcrita: "(...) ANTE O EXPOSTO, com fulcro nos arts. 186 e 927 do Código Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos iniciais, para DECLARAR a inexistência da relação jurídica entre as partes, bem como a inexistência do contrato 28535902, cujo débito é de R\$ 899,73 (oitocentos e noventa e nove reais e setenta e três centavos) e CONDENO a ré ao pagamento, em favor da autora, condenar a parte ré ao pagamento da quantia de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), à título de danos morais, acrescidos de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, a partir do evento danoso (súmula 54 do STJ e art. 398 do Código Civil) e correção monetária, segundo o INPC/IBGE, a partir do arbitramento (Súmula 362 do STJ), ao tempo em que, nos termos do art. 487, I, do aludido diploma instrumental, DECLARO EXTINTO O PRESENTE FEITO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. Sem custas e honorários (Lei n. 9.099/95, arts. 54 e 55). Após o trânsito em julgado, intimem as partes para que, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestem sobre o que entendam ser de direito. Decorrido o prazo acima, não havendo manifestação das partes, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes. Cumpra-se. Colinas do Tocantins/TO, data do evento. JOSÉ ROBERTO FERREIRA RIBEIRO Juiz de Direito respondendo - Portaria n. 1.894/2015-GAPRE/TJTO".

COLMEIA

1ª Escrivania Cível

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

AUTOS Nº: 0000027-40.2015.827.2714

AÇÃO: Reintegração / Manutenção de Posse

REQUERENTE: SIMONE KARLEN DE OLIVEIRA ALVES e ABSAIR ALVES DO CARMO

REQUERIDO: ANTÔNIO COELHO DOS SANTOS JÚNIOR

FINALIDADE: INTIMAÇÃO do Sr. ANTÔNIO COELHO DOS SANTOS JÚNIOR, CPF nº 765.881.306-00, para no prazo de 15 (quinze) dias providenciar o pagamento das custas finais do processo acima mencionado no valor de R\$ 47,00 (quarenta e sete reais), sendo 47,00 de Custas finais. Os valores (custas processuais e taxa judiciária) deverão serem efetivados por meio da emissão de Documentos de Arrecadação do Judiciário - DAJ, obtido no endereço eletrônico www.tjto.jus.br Serviços/Arrecadação JUD - DAJ. E, para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se este Edital que será publicado na forma da Lei, e terá uma via afixada no lugar de costume, na sede deste Juízo. DADO E PASSADO nesta cidade de Colméia/TO, 29/03/2016. Eu, _____ RAYANE ALVES PACHECO, Auxiliar Judicial, o digitei e subscrevo. (As) DR. RICARDO GAGLIARDI - Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE 15 DIAS)

AUTOS Nº: 0000161-04.2014.827.2714

AÇÃO: Mandado de Segurança

REQUERENTE: MAXIMUS ATACADISTA DISTRIBUIDOR DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA (ESTRELA DISTRIBUIÇÃO)

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINSDELEGADO DA RECEITA TRIBUTÁRIA - ESTADO DO TOCANTINS - Colinas do Tocantins

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da Sr. MAXIMUS ATACADISTA DISTRIBUIDOR DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA (ESTRELA DISTRIBUIÇÃO), CNPJ nº 08.691.096/0001-93, para no prazo de 15 (quinze) dias providenciar o pagamento das custas finais do processo acima mencionado no valor de R\$ 16,00 (dezesesseis reais), sendo 16,00 de Custas finais. Os valores (custas processuais e taxa judiciária) deverão serem efetivados por meio da emissão de Documentos de Arrecadação do Judiciário - DAJ, obtido no endereço eletrônico www.tjto.jus.br Serviços/Arrecadação JUD - DAJ. E, para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se este Edital que será publicado na forma da Lei, e terá uma via afixada no lugar de costume, na sede deste Juízo. DADO E PASSADO nesta cidade de Colméia/TO, 30/03/2016. Eu, ___ RAYANE ALVES PACHECO, Auxiliar Judicial, o digitei e subscrevo. (As) DR. RICARDO GAGLIARDI - Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE 15 DIAS)

AUTOS Nº: 0000027-40.2015.827.2714

AÇÃO: Reintegração / Manutenção de Posse

REQUERENTE: SIMONE KARLEN DE OLIVEIRA ALVES e ABSAIR ALVES DO CARMO

REQUERIDO: ANTÔNIO COELHO DOS SANTOS JÚNIOR

FINALIDADE: INTIMAÇÃO do Sr. ANTÔNIO COELHO DOS SANTOS JÚNIOR, para no prazo de 15 (quinze) dias providenciar o pagamento das custas finais do processo acima mencionado no valor de R\$ 47,00 (quarenta e sete reais), sendo 47,00 de

Custas finais. Os valores (custas processuais e taxa judiciária) deverão serem efetivados por meio da emissão de Documentos de Arrecadação do Judiciário - DAJ, obtido no endereço eletrônico www.tjto.jus.br Serviços/Arrecadação JUD - DAJ. E, para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se este Edital que será publicado na forma da Lei, e terá uma via afixada no lugar de costume, na sede deste Juízo. DADO E PASSADO nesta cidade de Colméia/TO, 29/03/2016. Eu, _____ RAYANE ALVES PACHECO, Auxiliar Judicial, o digitei e subscrevo. (As) DR. RICARDO GAGLIARDI - Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE 15 DIAS)

AUTOS Nº: 0000027-40.2015.827.2714

AÇÃO: Reintegração / Manutenção de Posse

REQUERENTE: SIMONE KARLEN DE OLIVEIRA ALVES e ABSAIR ALVES DO CARMO

REQUERIDO: ANTÔNIO COELHO DOS SANTOS JÚNIOR

FINALIDADE: INTIMAÇÃO do Sr. ANTÔNIO COELHO DOS SANTOS JÚNIOR, para no prazo de 15 (quinze) dias providenciar o pagamento das custas finais do processo acima mencionado no valor de R\$ 47,00 (quarenta e sete reais), sendo 47,00 de Custas finais. Os valores (custas processuais e taxa judiciária) deverão serem efetivados por meio da emissão de Documentos de Arrecadação do Judiciário - DAJ, obtido no endereço eletrônico www.tjto.jus.br Serviços/Arrecadação JUD - DAJ. E, para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se este Edital que será publicado na forma da Lei, e terá uma via afixada no lugar de costume, na sede deste Juízo. DADO E PASSADO nesta cidade de Colméia/TO, 29/03/2016. Eu, _____ RAYANE ALVES PACHECO, Auxiliar Judicial, o digitei e subscrevo. (As) DR. RICARDO GAGLIARDI - Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE 15 DIAS)

AUTOS Nº: 5000490-33.2011.827.2714

AÇÃO: Embargos de Terceiro

REQUERENTE: JOÃO RAMOS RIBEIRO

REQUERIDO: LAÍS MATIAS DE MOURA, JADSON CÂNDIDO DE SOUSA e CLÁUDIA MATIAS DE MOURA.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da Sr. LAÍS MATIAS DE MOURA, para no prazo de 15 (quinze) dias providenciar o pagamento das custas finais do processo acima mencionado no valor de R\$ 128,00, sendo 78,00 de Custas finais e 50,00 de Taxa Judiciária. Os valores (custas processuais e taxa judiciária) deverão serem efetivados por meio da emissão de Documentos de Arrecadação do Judiciário - DAJ, obtido no endereço eletrônico www.tjto.jus.br r Serviços/Arrecadação JUD - DAJ. E, para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se este Edital que será publicado na forma da Lei, e terá uma via afixada no lugar de costume, na sede deste Juízo. DADO E PASSADO nesta cidade de Colméia/TO, 01/04/2016. Eu, _____ RAYANE ALVES PACHECO, Auxiliar Judicial, o digitei e subscrevo. (As) DR. RICARDO GAGLIARDI - Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE 15 DIAS)

AUTOS Nº: 5000490-33.2011.827.2714

AÇÃO: Embargos de Terceiro

REQUERENTE: JOÃO RAMOS RIBEIRO

REQUERIDO: LAÍS MATIAS DE MOURA, JADSON CÂNDIDO DE SOUSA e CLÁUDIA MATIAS DE MOURA

FINALIDADE: INTIMAÇÃO do Sr. JADSON CÂNDIDO DE SOUSA, para no prazo de 15 (quinze) dias providenciar o pagamento das custas finais do processo acima mencionado no valor de R\$ 128,00, sendo 78,00 de Custas finais e 50,00 de Taxa Judiciária. Os valores (custas processuais e taxa judiciária) deverão serem efetivados por meio da emissão de Documentos de Arrecadação do Judiciário - DAJ, obtido no endereço eletrônico www.tjto.jus.br r Serviços/Arrecadação JUD - DAJ. E, para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se este Edital que será publicado na forma da Lei, e terá uma via afixada no lugar de costume, na sede deste Juízo. DADO E PASSADO nesta cidade de Colméia/TO, 01/04/2016. Eu, _____ RAYANE ALVES PACHECO, Auxiliar Judicial, o digitei e subscrevo. (As) DR. RICARDO GAGLIARDI - Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE 15 DIAS)

AUTOS Nº: 5000490-33.2011.827.2714

AÇÃO: Embargos de Terceiro

REQUERENTE: JOÃO RAMOS RIBEIRO

REQUERIDO: LAÍS MATIAS DE MOURA, JADSON CÂNDIDO DE SOUSA e CLÁUDIA MATIAS DE MOURA

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da Sr. CLÁUDIA MATIAS DE MOURA, para no prazo de 15 (quinze) dias providenciar o pagamento das custas finais do processo acima mencionado no valor de R\$ 128,00, sendo 78,00 de Custas finais e 50,00 de Taxa Judiciária. Os valores (custas processuais e taxa judiciária) deverão serem efetivados por meio da emissão de Documentos de Arrecadação do Judiciário - DAJ, obtido no endereço eletrônico www.tjto.jus.br Serviços/Arrecadação JUD - DAJ. E, para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se este Edital que será publicado na forma da Lei, e terá uma via afixada no lugar de costume, na sede deste Juízo. DADO E PASSADO nesta cidade de Colméia/TO, 01/04/2016. Eu, _____ TANIA DIAS BARBOSA CASTRO, Escrivã Judicial, o digitei e subscrevo. (As) DR. RICARDO GAGLIARDI - Juiz de Direito

CRISTALÂNDIA

1ª Escrivania Cível

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20(VINTE) DIAS

AUTOS Nº: 5000065-42.2007.827.2715 chave do proc. 665035790214

Ação: IINVENTÁRIO

Requerente: DEUZINA ALVES DE BRITO

Advogado: Dr. Wilton Batista OAB/TO3809

FINALIDADE: **CITAR** o requerido **DIOMAR DE SOUSA BRITO**, vulgo Barasca, brasileiro, estado civil e profissão ignorados, CPF nº., filho de Antonio Mendes de Brito e Joana Mendes de Souza, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, **para em querendo**, oferecer resposta a presente Ação, **no prazo de quinze (15) dias, sob pena de presumir-se como verdadeiros os fatos afirmados pela autora. Caso ocorra revelia lhe será nomeado curador especial.** E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local, tudo na forma e sob as penas da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cristalândia-TO, aos **25** (vinte e cinco) dias do mês de **abril** do ano de dois mil dezesseis (**2016**). Eu, __, Tec. Judiciário que o dat. e subsc. Ass. Wellington Magalhães – Juiz de Direito - CERTIDÃO: Certifico e dou fé que, afixei uma das vias do presente Edital no placar do Fórum local, na data de __/2016. Eu, __ Técnico Judiciário.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 30 DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS

AUTOS Nº: 0001498-25.2014.8272715 chave de acesso nº. 406648213914.

Ação: Execução Fiscal

Requerente: CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO DO TOCANTINS – CORE-TO

Advogado: Dr. Vinicius Coelho Cruz OAB/TO 1654

Requerido: GRANAR AGRONEGOCIOS CONSULTORIA AGRICOLA LTDA

FINALIDADE: **INTIMAR** a requerida **GRANAR AGRONEGOCIOS CONSULTORIA AGRICOLA LTDA**, pessoa jurídica de Direito Privado, registrada no CORE-TO sob nº. 0002795/2007, CNPJ nº. 08.649.274/0001-18, com sede em Lagoa da Confusão-TO, **na pessoa de seu representante legal**, que encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, **da SENTENÇA prolatada no evento 17 dos referidos autos**, conforme teor da parte conclusiva a seguir transcrito: “ANTE DO EXPOSTO, com fundamento no art. 485, inciso VIII, § 4º do Novo Código de Processo Civil, HOMOLOGO POR SENTENÇA o pedido de DESISTÊNCIA; de consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Condeno a parte autora ao pagamento das custas e despesas processuais (se houver); bem como em honorários advocatícios, que arbitro no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa. Caso a parte sucumbente seja beneficiária da gratuidade da justiça, ficam a exigibilidade das custas, despesas processuais e honorários advocatícios suspensa (NCPD, art. 98, § 3º). Com o trânsito em julgado, remeta-se à Contadoria Judicial Unificada (COJUN) para apuração das custas finais e/ou taxa judiciária (caso existente). Após, intime-se o devedor através de seu advogado, pessoalmente ou por edital (conforme o caso), para recolhimento em 15 (quinze) dias. Advirta-se a parte devedora que no caso de não pagamento sujeitar-se-á a protesto no Tabelionato competente, comunicação à Secretaria da Fazenda para inscrição na dívida ativa e ajuizamento de execução fiscal (Provimento CGJUS/TO nº 6/2014, art. 4º, §§ 2º e 3º). Decorrido o prazo sem pagamento, expeça-se certidão de dívida judicial, acompanhada de cópia da sentença e remeta-se ao Cartório de Protesto competente, à Diretoria Financeira do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e a Secretaria da Fazenda, tudo conforme o disposto no § 5º do art. 63, da Lei 1.288, de 28 de dezembro de 2001, Resolução nº 05/2013 e Provimento nº 006/2014 do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. Promovidos os atos acima, archive-se com as cautelas legais. Cristalândia, 18/04/2016.” **Bem como INTIMA-LO para no prazo de 15(quinze) dias pagar os valores de: R\$ 53,02,00 - custas processuais e R\$ 50,00 – Taxa Judiciária – despesas processuais finais, os quais devem ser recolhidos via Daj, emitido no site do Tribunal de Justiça do Tocantins.** E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local, tudo na forma e sob as penas da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cristalândia-TO, aos **25** (vinte e cinco) dias do mês de **abril** do ano de dois mil dezesseis (**2016**). Eu, __, Tec. Judiciário que o digitei e subsc. Ass. Wellington Magalhães – Juiz de Direito - CERTIDÃO: Certifico e dou fé que, afixei uma das vias do presente Edital no placar do Fórum local, na data de __/2016. Eu, __ Técnico Judiciário.

DIANÓPOLIS

1ª Vara Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

AUTOS: 0000575-25.2016.827.2716

ACUSADO: MARCOS LOPES DA SILVA

O Dr. **MANUEL DE FARIA REIS NETO**, MM. Juiz de Direito Titular da Vara Criminal da Comarca de Dianópolis, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. **FAZ SABER** a todos que o presente edital com o prazo de QUINZE (15) dias virem ou dele

tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, um **PROCESSO CRIME nº 0000575-25.2016.827.2716**, que o **MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL**, como Autor, move contra o Denunciado **MARCOS LOPES DA SILVA**, vulgo "DEMARCO", brasileiro, solteiro, desocupado, nascido aos 09/05/1995 na cidade de Dianópolis-TO, filho de Marlene Lopes da Silva, RG nº 21.060.758-04 (SSP/BA), CPF nº 073.838.445-30, como incurso no artigo 121, § 2º, IV, do Código Penal Brasileiro. E como esteja em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado e intimado para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, por meio de advogado regularmente constituído ou da Defensoria Pública, nos termos do Art. 406 do CPP, com as advertências abaixo: 1. O(s) réu(s) poderá (ão) arguir preliminares e alegar tudo que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até o máximo de 08 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário; 2. Seja o(s) réu(s) esclarecido(s) que a não apresentação da resposta no prazo acima assinalado, implicará à nomeação da Defensoria Pública para a prática do ato. FICANDO desde logo citado para todos os demais termos e ato do processo, sendo-lhe de direito fazer-se acompanhar de advogado, e se ver processar, promover sua defesa e ser notificado dos ulteriores termos do processo, a que deverá comparecer, sob pena de revelia. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada na local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Dianópolis - TO, 25 de abril de 2016. Eu, Mª Antônia G. dos Santos, Técnica Judiciária, digitei e conferi. MANUEL DE FARIA REIS NETO – Juiz de Direito

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE CITAÇÃO com o prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. MANUEL DE FARIA REIS NETO, MM. Juiz de Direito Titular da Vara Criminal da Comarca de Dianópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos que o presente edital com o prazo de QUINZE (15) dias virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, um **PROCESSO CRIME nº 0002451-49.2015.827.2716**, que o **MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL**, como Autor, move contra o Denunciado **MANOEL FILHO RODRIGUES RAMOS**, brasileiro, separado, operador de máquinas, nascido aos 12/01/1972, em Dianópolis/TO, portador do RG nº 193.733 2ª via SSP/TO e inscrito no CPF nº 618.526.941-49, filho de Manoel Antonio Rodrigues Ramos e Maria Pereira Mota, como incurso no artigo 306 da Lei nº 9.503/97 (CTB). E como esteja em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado e intimado para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, por meio de advogado regularmente constituído ou da Defensoria Pública, nos termos do Art. 406 do CPP, com as advertências abaixo: 1. O(s) réu(s) poderá(ão) arguir preliminares e alegar tudo que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até o máximo de 08 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário; 2. Seja o(s) réu(s) esclarecido(s) que a não apresentação da resposta no prazo acima assinalado, implicará à nomeação da Defensoria Pública para a prática do ato. FICANDO desde logo citado para todos os demais termos e ato do processo, sendo-lhe de direito fazer-se acompanhar de advogado, e se ver processar, promover sua defesa e ser notificado dos ulteriores termos do processo, a que deverá comparecer, sob pena de revelia. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada na local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Dianópolis - TO, 25 de abril de 2016. Eu, Terezinha Amélia de Novais, Técnica Judiciária, matrícula 191545, digitei e conferi. MANUEL DE FARIA REIS NETO Juiz de Direito

ITACAJÁ

1ª Escrivania Cível

DECISÃO

PROCESSO N: 2010.0012.2870-4

Requerente: MARIA MARTA DA SILVA SOUZA

Advogados: RICARDO CARLOS ANDRADE MENDONÇA, OAB/GO 29480

Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Advogados: PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DO TOCANTINS

DECISÃO: Vistos, etc. Considerando a decisão proferida no Recurso Extraordinário 631240, determino a intimação da parte autora para juntar aos autos comprovantes do requerimento administrativo no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção. Juntado o respectivo comprovante, intime-se o INSS para se manifestar acerca do pedido administrativo no prazo de 90 (noventa) dias, sob pena de restar caracterizado o interesse de agir quanto a este motivo. Caso contrário, venham os autos conclusos para decisão. Intime-se. Cumpra-se. Itacajá – TO, 08 de abril de 2016. Marcelo Eliseu Rostirolla, Juiz de Direito.

DESPACHO

PROCESSO N: 2011.0001.0367-1

Requerente: LINDALVA SOARES DA SILVA

Advogados: RICARDO CARLOS ANDRADE MENDONÇA, OAB/GO 29480

Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Advogados: PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DO TOCANTINS

DESPACHO: Vistos, etc. Intime-se o INSS para se manifestar acerca do pedido administrativo no prazo de 90 (noventa) dias, sob pena de restar caracterizado o interesse de agir quanto a este motivo. Intime-se. Cumpra-se. Itacajá – TO, 08 de abril de 2016. Marcelo Eliseu Rostirolla, Juiz de Direito.

PROCESSO N: 2011.0001.0388-4

Requerente: MARISTEIA BENTO DA LUZ

Advogados: RICARDO CARLOS ANDRADE MENDONÇA, OAB/GO 29480

Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Advogados: PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DO TOCANTINS

DESPACHO: Vistos, etc. Intime-se o INSS para se manifestar acerca do pedido administrativo no prazo de 90 (noventa) dias, sob pena de restar caracterizado o interesse de agir quanto a este motivo. Intime-se. Cumpra-se. Itacajá – TO, 22 de abril de 2016. Marcelo Eliseu Rostirolla, Juiz de Direito.

PROCESSO N: 2011.0001.0374-4

Requerente: LUSILENE FERREIRA DE JESUS

Advogados: RICARDO CARLOS ANDRADE MENDONÇA, OAB/GO 29480

Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Advogados: PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DO TOCANTINS

DESPACHO: Vistos, etc. Intime-se o INSS para se manifestar acerca do pedido administrativo no prazo de 90 (noventa) dias, sob pena de restar caracterizado o interesse de agir quanto a este motivo. Intime-se. Cumpra-se. Itacajá – TO, 08 de abril de 2016. Marcelo Eliseu Rostirolla, Juiz de Direito.

PROCESSO N: 2006.0004.6278-2

Requerente: OSVALDINO FIUZA DA CRUZ e EDIMA MARIA DA CRUZ

Advogados: ALDO JOSÉ PEREIRA OAB/TO 331 E OUTRO

Requerido: LADEMIR MARCANTE

Advogados: LEANDRO RÓGERES LORENZI OAB/TO 2170B

DESPACHO: Vistos, etc. Considerando o transito em julgado da decisão de fl. 652, bem como a certidão de fl.655, defiro o requerimento de fls. 658/659 e, após arquivem – se os autos com as anotações e baixa de praxe. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. Itacajá – TO, 25 de abril de 2016. Marcelo Eliseu Rostirolla, Juiz de Direito.

PROCESSO N: 2009.0010.5823-6

Requerente: FRANCISCA GOMES DA COSTA

Advogados: ANDERSON MANFRENATO, OAB/TO 4476

Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Advogados: PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DO TOCANTINS

DESPACHO: Vistos, etc. Considerando a informação de fls. 148/151, revogo a decisão de fl.142 e, conseqüentemente, determino o arquivamento dos presentes autos. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. Itacajá – TO, 25 de abril de 2016. Marcelo Eliseu Rostirolla, Juiz de Direito.

PROCESSO N: 2010.0007.8225-2

Requerente: RAIMUNDO TAVARES

Advogados: ANDERSON MANFRENATO, OAB/TO 4476

Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Advogados: PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DO TOCANTINS

DESPACHO: Vistos, etc. Considerando que o acórdão de fl. 131 transitou em julgado em 07 de agosto de 2015, conforme fl. 132, remetam-se os autos ao arquivo, com as baixas e anotações necessárias. Cumpra-se. Itacajá – TO, 19 de abril de 2016. Marcelo Eliseu Rostirolla, Juiz de Direito.

PROCESSO N: 2010.0012.2859-3

Requerente: DULCILENE DA SILVA OLIVEIRA

Advogados: RICARDO CARLOS ANDRADE MENDONÇA, OAB/GO 29480

Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Advogados: PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DO TOCANTINS

DESPACHO: Vistos, etc. Considerando que o acórdão de fl. 127 transitou em julgado em 09 de junho de 2015, conforme fl. 130, remetam-se os autos ao arquivo, com as baixas e anotações necessárias. Cumpra-se. Itacajá – TO, 19 de abril de 2016. Marcelo Eliseu Rostirolla, Juiz de Direito.

SENTENÇA

PROCESSO N: 2011.0006.0265-1

Requerente: DOMINGOS ALVES DE ARAÚJO

Advogados: MARCOS ROBERTO DE OLIVEIRA VILLANOVA VIDAL, OAB/TO 3671

Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Advogados: PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DO TOCANTINS

DECISÃO: Vistos, etc. Considerando a decisão proferida no Recurso Extraordinário 631240, determino a intimação da parte autora para juntar aos autos comprovantes do requerimento administrativo no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção. Juntado o respectivo comprovante, intime-se o INSS para se manifestar acerca do pedido administrativo no prazo de 90 (noventa) dias, sob pena de restar caracterizado o interesse de agir quanto a este motivo. Caso contrário, venham os autos conclusos para decisão. Intime-se. Cumpra-se. Itacajá – TO, 22 de abril de 2016. Marcelo Eliseu Rostirolla, Juiz de Direito.

PROCESSO N: 2010.0012.2177-7

Requerente: NAZIR VIANA DA SILVA

Advogados: MARCOS ROBERTO DE OLIVEIRA VILLANOVA VIDAL, OAB/TO 3671

Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Advogados: PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DO TOCANTINS

SENTENÇA: Assim, com fulcro no abandono da ação pela autora, evidenciada na certidão de fl. 106, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, na forma do art. 485, III e VI do Código de Processo Civil. Custas suspensas na forma no art. 12 da Lei 1060/50. Após o trânsito em julgado, archive-se com as providências de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Itacajá – TO, 22 de abril de 2016. Marcelo Eliseu Rostirolla, Juiz de Direito.

PROCESSO N: 2010.0011.2491-7

Requerente: RAIMUNDA DE SOUSA MENEZES

Advogados: MARCOS ROBERTO DE OLIVEIRA VILLANOVA VIDAL, OAB/TO 3671

Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Advogados: PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DO TOCANTINS

DECISÃO: Vistos, etc. Considerando a decisão proferida no Recurso Extraordinário 631240, determino a intimação da parte autora para juntar aos autos comprovantes do requerimento administrativo no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção. Juntado o respectivo comprovante, intime-se o INSS para se manifestar acerca do pedido administrativo no prazo de 90 (noventa) dias, sob pena de restar caracterizado o interesse de agir quanto a este motivo. Caso contrário, venham os autos conclusos para decisão. Intime-se. Cumpra-se. Itacajá – TO, 22 de abril de 2016. Marcelo Eliseu Rostirolla, Juiz de Direito.

PROCESSO N: 2011.0006.0286-4

Requerente: ANA PAULA DIAS DE SOUZA

Advogados: MARCOS ROBERTO DE OLIVEIRA VILLANOVA VIDAL, OAB/TO 3671

Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Advogados: PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DO TOCANTINS

DECISÃO: Vistos, etc. Considerando a decisão proferida no Recurso Extraordinário 631240, determino a intimação da parte autora para juntar aos autos comprovantes do requerimento administrativo no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção. Juntado o respectivo comprovante, intime-se o INSS para se manifestar acerca do pedido administrativo no prazo de 90 (noventa) dias, sob pena de restar caracterizado o interesse de agir quanto a este motivo. Caso contrário, venham os autos conclusos para decisão. Intime-se. Cumpra-se. Itacajá – TO, 22 de abril de 2016. Marcelo Eliseu Rostirolla, Juiz de Direito.

PROCESSO N: 2011.0006.0280-5

Requerente: VENUZA BEZERRA DOS SANTOS DA SILVA

Advogados: MARCOS ROBERTO DE OLIVEIRA VILLANOVA VIDAL, OAB/TO 3671

Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Advogados: PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DO TOCANTINS

DESPACHO: Vistos, etc. Intimem-se as partes para tomarem conhecimento do retorno dos presentes autos a esta Vara, bem como requerer o que achar de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. Itacajá – TO, 25 de abril de 2016. Marcelo Eliseu Rostirolla, Juiz de Direito.

PROCESSO N: 2011.0006.0277-5

Requerente: MARIA DO ROSÁRIO ALVES RIBEIRO

Advogados: MARCOS ROBERTO DE OLIVEIRA VILLANOVA VIDAL, OAB/TO 3671

Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Advogados: PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DO TOCANTINS

SENTENÇA: Assim, com fulcro no abandono da ação pela autora, evidenciada na certidão de fl. 119, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, na forma do art. 485, III e VI do Código de Processo Civil. Custas suspensas na forma no art. 12 da Lei 1060/50. Após o trânsito em julgado, archive-se com as providências de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Itacajá – TO, 22 de abril de 2016. Marcelo Eliseu Rostirolla, Juiz de Direito.

PROCESSO N: 2010.0012.2170-0

Requerente: MARIVÂNIA ALVES GUIMARÃES

Advogados: MARCOS ROBERTO DE OLIVEIRA VILLANOVA VIDAL, OAB/TO 3671

Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Advogados: PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DO TOCANTINS

SENTENÇA: Assim, com fulcro no abandono da ação pela autora, evidenciada na certidão de fl. 97, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, na forma do art. 485, III e VI do Código de Processo Civil. Custas suspensas na forma no art. 12 da Lei 1060/50. Após o trânsito em julgado, archive-se com as providências de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Itacajá – TO, 22 de abril de 2016. Marcelo Eliseu Rostirolla, Juiz de Direito.

PROCESSO N: 2010.0012.2173-4

Requerente: DORALICE SILVA PEREIRA

Advogados: MARCOS ROBERTO DE OLIVEIRA VILLANOVA VIDAL, OAB/TO 3671

Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Advogados: PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DO TOCANTINS

SENTENÇA: Assim, com fulcro no abandono da ação pela autora, evidenciada na certidão de fl. 116, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, na forma do art. 485, III e VI do Código de Processo Civil. Custas suspensas na forma no art. 12 da Lei 1060/50. Após o trânsito em julgado, archive-se com as providências de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Itacajá – TO, 22 de abril de 2016. Marcelo Eliseu Rostirolla, Juiz de Direito.

PROCESSO N: 2010.0012.2176-9

Requerente: DOMINGOS DA SILVA

Advogados: MARCOS ROBERTO DE OLIVEIRA VILLANOVA VIDAL, OAB/TO 3671

Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Advogados: PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DO TOCANTINS

SENTENÇA: Assim, com fulcro no abandono da ação pelo autor, evidenciada na certidão de fl. 52, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, na forma do art. 485, III e VI do Código de Processo Civil. Custas suspensas na forma no art. 12 da Lei 1060/50. Após o trânsito em julgado, archive-se com as providências de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Itacajá – TO, 22 de abril de 2016. Marcelo Eliseu Rostirolla, Juiz de Direito.

PROCESSO N: 2011.0001.0371-0

Requerente: MARIA DE LOURDES PEREIRA DA COSTA

Advogados: RICARDO CARLOS ANDRADE MENDONÇA, OAB/GO 29480

Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Advogados: PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DO TOCANTINS

SENTENÇA: Assim, com fulcro no abandono da ação pela autora, evidenciada na certidão de fl. 126, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, na forma do art. 485, III e VI do Código de Processo Civil. Custas suspensas na forma no art. 12 da Lei 1060/50. Após o trânsito em julgado, archive-se com as providências de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Itacajá – TO, 22 de abril de 2016. Marcelo Eliseu Rostirolla, Juiz de Direito.

PROCESSO N: 2010.0011.2487-9

Requerente: JOSÉ ALMIR RODRIGUES DA SILVA

Advogados: MARCOS ROBERTO DE OLIVEIRA VILLANOVA VIDAL, OAB/TO 3671

Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Advogados: PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DO TOCANTINS

SENTENÇA: Assim, com fulcro no abandono da ação pelo autor, evidenciada na certidão de fl. 132, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, na forma do art. 485, III e VI do Código de Processo Civil. Custas suspensas na forma no art. 12 da Lei 1060/50. Após o trânsito em julgado, archive-se com as providências de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Itacajá – TO, 22 de abril de 2016. Marcelo Eliseu Rostirolla, Juiz de Direito.

1ª Escrivania Criminal**SENTENÇA****NÚMERO DO PROCESSO: 0000043-30.2016.827.2723**

Chave do processo: 897635606316

Classe do Processo: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Nome do autor: MINISTÉRIO PÚBLICO - CNPJ: 01786078000146

NOME DO RÉU: MARCOS AURELIO ROCHA - CPF: 05833575125

SENTENÇA. Trata-se de Ação Penal em face de MARCOS AURELIO ROCHA, devidamente qualificado nos autos. Certidão de óbito do acusado juntado. Fundamento e decido. Observa-se que no curso do procedimento sobreveio a notícia de morte do

agente, conforme consta do relatório. Dispõem os artigos 107 do Código Penal e 62 do Código de Processo Penal, respectivamente: "Art. 107. Extingue-se a punibilidade: I - pela morte do agente; (...)". "Art. 62. No caso de morte do acusado, o juiz somente à vista da certidão de óbito, e depois de ouvido o Ministério Público, declarará extinta a punibilidade". Diante do exposto, em consonância com a manifestação ministerial, declaro extinta a punibilidade do denunciado MARCOS AURELIO ROCHA, qualificado nos autos, nos termos do art. 107, I do Código Penal c/c art. 62, do Código de Processo Penal. Ciência ao Ministério Público. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas de estilo e anotações de praxe. P. R. I. Itacajá, 25 de abril de 2016. Marcelo Eliseu Rostirolla, Juiz de Direito.

PROCESSO Nº 00003874520158272723

NATUREZA : AÇÃO PENAL PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

DELITO : ART. 129 E 147 C/C ART. 69 DO CÓDIGO PENAL E ART. 129, 147, 213 (POR TRÊS VEZES) E 217-AC/C ART. 69 DO CÓDIGO PENAL

AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

VÍTIMA: JOYCE ALVES DE SOUZA E TAINARA DE MENEZES SOUZA

RÉU : JOÃO BATISTA DE SOUZA

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA

SENTENÇA. 1 – RELATÓRIO. Trata-se de AÇÃO PENAL promovida pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS em desfavor de JOÃO BATISTA DE SOUZA, devidamente qualificado e representado nos autos lhe imputando a prática dos crimes descritos Artigos 129 e 147 c/c art. 69 do Código Penal – CP quanto à vítima Joyce Alves de Souza e Artigos 129, 147, 213 (por três vezes) e 217-A c/c art. 69 do Código Penal quanto à vítima Tainara de Menezes Souza. A denúncia narra que “Consta dos inclusos autos de inquérito policial que, a vítima Tainara de Menezes Souza foi por quatro vezes estuprada pelo seu pai durante a adolescência. Uma delas quando a mesma contava com a idade de 13 anos, configurando o crime de estupro de vulnerável.” “Segundo restou apurado, o denunciado abusou da vítima no período noturno no seu quarto, quando forçou a conjunção carnal sob ameaças. O segundo crime de estupro ocorreu também em 2013, porém em dezembro, onde manteve relações sexuais com o denunciado forçadamente na roça. A terceira vez ocorreu próxima a fazenda Santa Rita, quando após um soco no rosto forçou o sexo e, 2 por fim, a última vez, aconteceu pouco antes do casamento de Tainara com Joyce no matagal quando o acusado repetiu o delito (INQ 4).” “No dia do casamento, 18 de janeiro de 2014, de Tainara com Joyce, o acusado além de bater em ambos os contraentes com um pedaço de pau (evento 1, INQ 3, pág.30 e 31) ameaçou ambas com os seguintes dizeres: “NO ESCOVAR DOS DENTES VOU MATAR A TAINARA E O JOYCE.” A denúncia foi recebida em 23/07/2015. O acusado apresentou resposta em 27/08/2015. Instrução processual regularmente realizada conforme se infere dos atos e procedimentos destes autos. Em alegações finais, o Ministério Público pugnou pela condenação do denunciado JOÃO BATISTA DE SOUZA como incurso nas penas dos Artigos 129 e 147 c/c art. 69 do Código Penal – CP quanto à vítima Joyce Alves de Souza e Artigos 129, 147, 213 (por três vezes) e 217-Ac/c art. 69 do Código Penal quanto à vítima Tainara de Menezes Souza Em alegações finais, a defesa do réu clamou por sua absolvição sob a alegação de ausência de provas que fomentem a condenação em todos os crimes denunciados e, subsidiariamente, pela concessão dos benefícios da transação penal, suspensão condicional do processo e absolvição por atipicidade da conduta. É o relatório. DECIDO. 2 – FUNDAMENTAÇÃO. 2.1 – DAS PRELIMINARES: Não há preliminares a serem analisadas. 2.2 – BREVE SÍNTESE DA DENÚNCIA: Lesão corporal Art. 129. Ofender a integridade corporal ou a saúde de outrem: Pena - detenção, de três meses a um ano. Ameaça. Art. 147 - Ameaçar alguém, por palavra, escrito ou gesto, ou qualquer outro meio simbólico, de causar-lhe mal injusto e grave: Pena - detenção, de um a seis meses, ou multa. Estupro Art. 213. Constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, a ter conjunção carnal ou a praticar ou permitir que com ele se pratique outro ato libidinoso: Pena - reclusão, de 6 (seis) a 10 (dez) anos. § 1º Se da conduta resulta lesão corporal de natureza grave ou se a vítima é menor de 18 (dezoito) ou maior de 14 (catorze) anos: Pena - reclusão, de 8 (oito) a 12 (doze) anos. Estupro de vulnerável (Incluído pela Lei nº 12.015, de 2009). Art. 217-A. Ter conjunção carnal ou praticar outro ato libidinoso com menor de 14 (catorze) anos: (Incluído pela Lei nº 12.015, de 2009) Pena - reclusão, de 8 (oito) a 15 (quinze) anos. (Incluído pela Lei nº 12.015, de 2009) Concurso material Art. 69 - Quando o agente, mediante mais de uma ação ou omissão, pratica dois ou mais crimes, idênticos ou não, aplicam-se cumulativamente as penas privativas de liberdade em que haja incorrido. No caso de aplicação cumulativa de penas de reclusão e de detenção, executa-se primeiro àquela. Crime continuado. Art. 71 - Quando o agente, mediante mais de uma ação ou omissão, pratica dois ou mais crimes da mesma espécie e, pelas condições de tempo, lugar, maneira de execução e outras semelhantes, devem os subsequentes ser havidos como continuação do primeiro, aplica-se-lhe a pena de um só dos crimes, se idênticas, ou a mais grave, se diversas, aumentada, em qualquer caso, de um sexto a dois terços. 2.3 – DOS CRIMES PRATICADOS CONTRA A VÍTIMA JOYCE ALVES DE SOUZA: 2.3.1 – DO CRIME DE LESÃO CORPORAL: 2.3.1.1 – da materialidade: O conjunto probatório carreado aos autos, especialmente a confissão do denunciado durante seu interrogatório em Juízo e os testemunhos, em especial, das testemunhas Márcio e Carlino permitem concluir pela comprovação, de forma contundente, da materialidade do delito em comento. 2.3.1.2 – da autoria: Da mesma forma a confissão do denunciado em Juízo e os testemunhos prestados também na ocasião da audiência de instrução e julgamento, em especial os tomados de Márcio e Carlino, também autorizam que este magistrado, em sede de cognição definitiva, entenda como incontestes a autoria do crime em análise e sua necessária imputação ao denunciado. 2.3.1.3 – Das teses da defesa: A defesa pugna pela absolvição do réu por falta de provas que fomentem sua condenação, bem como, subsidiariamente, pela atipicidade da conduta e pede a concessão dos privilégios atinentes ao juizado especial criminal (transação penal e suspensão condicional do processo). 2.3.1.3.1 – Da absolvição por falta de provas: Compulsando os autos, vejo que o arcabouço probatório é rico no sentido de demonstrar sem qualquer dúvida que o

denunciado, de fato, agrediu com pauladas a vítima no momento de sua festa de casamento, sendo, nesse ponto, uníssonas as testemunhas ouvidas em Juízo, razão pela qual entendo que não há de se falar em absolvição do sentenciando sob a alegação de ausência de provas. 2.3.1.3.2 – Da absolvição por atipicidade da conduta: O crime imputado ao sentenciando possui tipicidade explícita no art. 129 do Código Penal – CP, conforme já foi alhures citado no subitem 2.2 desta sentença, razão pela qual entendo que não há de se falar em absolvição do sentenciando sob a alegação de atipicidade da conduta delitiva que lhe é atribuída. 2.3.1.3.3 – Da concessão dos benefícios da transação penal e do sursis processual: Inaplicável a transação processual frente à conclusão da instrução processual dentro do rito ordinário de processamento e julgamento do feito. Em continuidade, vejo que a suspensão condicional do processo, o chamado sursis processual, está previsto no art. 89 da Lei 9.099/95, senão vejamos: Art. 89. Nos crimes em que a pena mínima cominada for igual ou inferior a um ano, abrangidas ou não por esta Lei, o Ministério Público, ao oferecer a denúncia, poderá propor a suspensão do processo, por dois a quatro anos, desde que o acusado não esteja sendo processado ou não tenha sido condenado por outro crime, presentes os demais requisitos que autorizariam a suspensão condicional da pena (art. 77 do Código Penal) Inaplicável, pois, o sursis processual in casu, visto que, apesar da pena mínima culminada dos crimes praticados pelo réu ser inferior a 01 (um) ano de reclusão, compreendo que o sentenciando é denunciado pela prática destes mesmos crimes contra outra vítima, desatendendo assim aos requisitos do art. 89 da Lei 9.099/95. 2.3.1.4 – DA INDENIZAÇÃO MÍNIMA (ARTIGO 387, IV CPP) O demandado deve ressarcir os danos morais causados, na forma do art. 186 do novo Código Civil, cuja incidência decorre da prática de conduta ilícita, a qual se configurou no caso em tela, cuja lesão imaterial consiste na situação de humilhação em que colocou a vítima dentro de seu ambiente familiar. Ressalte-se ainda que a proporção do delito praticado impõe severa reprimenda, tanto social na órbita penal quanto civil no que diz respeito a reparação a ser arbitrada, isso aliado ao fato de que se trata aqui de dano moral puro que prescinde de qualquer prova a respeito (in res ipsa), pois a dor e o sofrimento nesses casos são presumidos, sendo assim a indenização legítima e medida de justiça que se impõe. No tocante ao valor arbitrado a título de indenização por danos morais há que se levar em conta o trinômio da proporcionalidade, da capacidade econômica do ofensor e da reprovabilidade da conduta ilícita praticada, bem como observar para que o ressarcimento do dano não se transforme em ganho desmesurado, importando em enriquecimento ilícito. Dessa forma, entendo que nesta esfera penal deve ser arbitrado o valor mínimo de indenização por dano moral de R\$ 1.000,00 (mil reais), sem prejuízo de posterior alteração em ação própria no juízo cível. 2.3.2 – DO CRIME DE AMEAÇA: 2.3.2.1 – da materialidade: O conjunto probatório carreado aos autos, especialmente a confissão do denunciado durante seu interrogatório em Juízo e os testemunhos, em especial, das testemunhas Márcio e Carlino permitem concluir pela comprovação, de forma contundente, da materialidade do delito em comento. 2.3.2.2 – da autoria: Da mesma forma a confissão do denunciado em Juízo e os testemunhos prestados também na ocasião da audiência de instrução e julgamento, em especial os tomados de Márcio e Carlino, também autorizam que este magistrado, em sede de cognição definitiva, entenda como incontestes a autoria do crime em análise e sua necessária imputação ao denunciado. 2.3.2.3 – Das teses da defesa: A defesa pugna pela absolvição do réu por falta de provas que fomentem sua condenação, bem como, subsidiariamente, pela atipicidade da conduta e pede a concessão dos privilégios atinentes ao juizado especial criminal (transação penal e suspensão condicional do processo). 2.3.2.3.1 – Da absolvição por falta de provas: Compulsando os autos, vejo que o arcabouço probatório é rico no sentido de demonstrar sem qualquer dúvida que o denunciado, de fato, ameaçou a vítima de morte no momento de sua festa de casamento, sendo, nesse ponto, uníssonas as testemunhas ouvidas em Juízo, razão pela qual entendo que não há de se falar em absolvição do sentenciando sob a alegação de ausência de provas. 2.3.2.3.2 – Da absolvição por atipicidade da conduta: O crime imputado ao sentenciando possui tipicidade explícita no art. 147 do Código Penal – CP, conforme já foi alhures citado no subitem 2.2 desta sentença, razão pela qual entendo que não há de se falar em absolvição do sentenciando sob a alegação de atipicidade da conduta delitiva que lhe é atribuída. 2.3.2.3.3 – Da concessão dos benefícios da transação penal e do sursis processual: Inaplicável a transação processual frente à conclusão da instrução processual dentro do rito ordinário de processamento e julgamento do feito. Em continuidade, vejo que a suspensão condicional do processo, o chamado sursis processual, está previsto no art. 89 da Lei 9.099/95, senão vejamos: Art. 89. Nos crimes em que a pena mínima cominada for igual ou inferior a um ano, abrangidas ou não por esta Lei, o Ministério Público, ao oferecer a denúncia, poderá propor a suspensão do processo, por dois a quatro anos, desde que o acusado não esteja sendo processado ou não tenha sido condenado por outro crime, presentes os demais requisitos que autorizariam a suspensão condicional da pena (art. 77 do Código Penal) Inaplicável, pois, o sursis processual in casu, visto que, apesar da pena mínima culminada dos crimes praticados pelo réu ser inferior a 01 (um) ano de reclusão, compreendo que o sentenciando é denunciado pela prática destes mesmos crimes contra outra vítima, desatendendo assim aos requisitos do art. 89 da Lei 9.099/95. 2.3.2.4 – DA INDENIZAÇÃO MÍNIMA (ARTIGO 387, IV CPP) O demandado deve ressarcir os danos morais causados, na forma do art. 186 do novo Código Civil, cuja incidência decorre da prática de conduta ilícita, a qual se configurou no caso em tela, cuja lesão imaterial consiste na situação de humilhação em que colocou a vítima dentro de seu ambiente familiar. Ressalte-se ainda que a proporção do delito praticado impõe severa reprimenda, tanto social na órbita penal quanto civil no que diz respeito a reparação a ser arbitrada, isso aliado ao fato de que se trata aqui de dano moral puro que prescinde de qualquer prova a respeito (in res ipsa), pois a dor e o sofrimento nesses casos são presumidos, sendo assim a indenização legítima e medida de justiça que se impõe. No tocante ao valor arbitrado a título de indenização por danos morais há que se levar em conta o trinômio da proporcionalidade, da capacidade econômica do ofensor e da reprovabilidade da conduta ilícita praticada, bem como observar para que o ressarcimento do dano não se transforme em ganho desmesurado, importando em enriquecimento ilícito. Dessa forma, entendo que nesta esfera penal deve ser arbitrado o valor mínimo de indenização por dano moral de R\$ 1.000,00 (mil reais), sem prejuízo de posterior alteração em ação própria no juízo cível. 2.4 – DOS CRIMES PRATICADOS CONTRA A VÍTIMA TAINARA MENEZES SOUZA: 2.4.1 – DO CRIME DE LESÃO CORPORAL: 2.4.1.1 – da materialidade: O conjunto probatório carreado aos autos, especialmente a confissão do denunciado durante seu

interrogatório em Juízo e os testemunhos, em especial, das testemunhas Márcio e Carlino permitem concluir pela comprovação, de forma contundente, da materialidade do delito em comento. 2.4.1.2 – da autoria: Da mesma forma a confissão do denunciado em Juízo e os testemunhos prestados também na ocasião da audiência de instrução e julgamento, em especial os tomados de Márcio e Carlino, igualmente autorizam que este magistrado, em sede de cognição definitiva, entenda como inconteste a autoria do crime em análise e sua necessária imputação ao denunciado. 2.4.1.3 – Das teses da defesa: A defesa pugna pela absolvição do réu por falta de provas que fomentem sua condenação, bem como, subsidiariamente, pela atipicidade da conduta e pede a concessão dos privilégios atinentes ao juizado especial criminal (transação penal e suspensão condicional do processo). 2.4.1.3.1 – Da absolvição por falta de provas: Compulsando os autos, vejo que o arcabouço probatório é rico no sentido de demonstrar sem qualquer dúvida que o denunciado, de fato, agrediu com pauladas a vítima no momento de sua festa de casamento, sendo, nesse ponto, uníssonas as testemunhas ouvidas em Juízo, razão pela qual entendo que não há de se falar em absolvição do sentenciando sob a alegação de ausência de provas. 2.4.1.3.2 – Da absolvição por atipicidade da conduta: O crime imputado ao sentenciando possui tipicidade explícita no art. 129 do Código Penal – CP, conforme já foi alhures citado no subitem 2.2 desta sentença, razão pela qual entendo que não há de se falar em absolvição do sentenciando sob a alegação de atipicidade da conduta delitiva que lhe é atribuída. 2.4.1.3.3 – Da concessão dos benefícios da transação penal e do sursis processual: Inaplicável a transação processual frente à conclusão da instrução processual dentro do rito ordinário de processamento e julgamento do feito. Em continuidade, vejo que a suspensão condicional do processo, o chamado sursis processual, está previsto no art. 89 da Lei 9.099/95, senão vejamos: Art. 89. Nos crimes em que a pena mínima cominada for igual ou inferior a um ano, abrangidas ou não por esta Lei, o Ministério Público, ao oferecer a denúncia, poderá propor a suspensão do processo, por dois a quatro anos, desde que o acusado não esteja sendo processado ou não tenha sido condenado por outro crime, presentes os demais requisitos que autorizariam a suspensão condicional da pena (art. 77 do Código Penal) Inaplicável, pois, o sursis processual in casu, visto que a pena mínima culminada dos crimes praticados pelo denunciado é, em muito, superior a 01 (um) ano de reclusão, como também o sentenciando é denunciado pela prática de crimes contra outra vítima, desatendendo assim aos requisitos do art. 89 da Lei 9.099/95. 2.4.1.4 – Da indenização mínima (artigo 387, IV CPP) O demandado deve ressarcir os danos morais causados, na forma do art. 186 do novo Código Civil, cuja incidência decorre da prática de conduta ilícita, a qual se configurou no caso em tela, cuja lesão imaterial consiste na situação de humilhação em que colocou a vítima dentro de seu ambiente familiar. Ressalte-se ainda que a proporção do delito praticado impõe severa reprimenda, tanto social na órbita penal quanto civil no que diz respeito a reparação a ser arbitrada, isso aliado ao fato de que se trata aqui de dano moral puro que prescinde de qualquer prova a respeito (in res ipsa), pois a dor e o sofrimento nesses casos são presumidos, sendo assim a indenização legítima e medida de justiça que se impõe. No tocante ao valor arbitrado a título de indenização por danos morais há que se levar em conta o trinômio da proporcionalidade, da capacidade econômica do ofensor e da reprovabilidade da conduta ilícita praticada, bem como observar para que o ressarcimento do dano não se transforme em ganho desmesurado, importando em enriquecimento ilícito. Dessa forma, entendo que nesta esfera penal deve ser arbitrado o valor mínimo de indenização por dano moral de R\$ 1.000,00 (mil reais), sem prejuízo de posterior alteração em ação própria no juízo cível. 2.4.2 – DO CRIME DE AMEAÇA: 2.4.2.1 – da materialidade: O conjunto probatório carreado aos autos, especialmente a confissão do denunciado durante seu interrogatório em Juízo e os testemunhos, em especial, das testemunhas Márcio e Carlino permitem concluir pela comprovação, de forma contundente, da materialidade do delito em comento. 2.4.2.2 – da autoria: Da mesma forma a confissão do denunciado em Juízo e os testemunhos prestados também na ocasião da audiência de instrução e julgamento, em especial os tomados de Márcio e Carlino, também autorizam que este magistrado, em sede de cognição definitiva, entenda como inconteste a autoria do crime em análise e sua necessária imputação ao denunciado. 2.4.2.3 – Das teses da defesa: A defesa pugna pela absolvição do réu por falta de provas que fomentem sua condenação, bem como, subsidiariamente, pela atipicidade da conduta e pede a concessão dos privilégios atinentes ao juizado especial criminal (transação penal e suspensão condicional do processo). 2.4.2.3.1 – Da absolvição por falta de provas: Compulsando os autos, vejo que o arcabouço probatório é rico no sentido de demonstrar sem qualquer dúvida que o denunciado, de fato, ameaçou a vítima de morte no momento de sua festa de casamento, sendo, nesse ponto, uníssonas as testemunhas ouvidas em Juízo, razão pela qual entendo que não há de se falar em absolvição do sentenciando sob a alegação de ausência de provas. 2.4.2.3.2 – Da absolvição por atipicidade da conduta: O crime imputado ao sentenciando possui tipicidade explícita no art. 147 do Código Penal – CP, conforme já foi alhures citado no subitem 2.2 desta sentença, razão pela qual entendo que não há de se falar em absolvição do sentenciando sob a alegação de atipicidade da conduta delitiva que lhe é atribuída. 2.4.2.3.3 – Da concessão dos benefícios da transação penal e do sursis processual: Inaplicável a transação processual frente à conclusão da instrução processual dentro do rito ordinário de processamento e julgamento do feito. Em continuidade, vejo que a suspensão condicional do processo, o chamado sursis processual, está previsto no art. 89 da Lei 9.099/95, senão vejamos: Art. 89. Nos crimes em que a pena mínima cominada for igual ou inferior a um ano, abrangidas ou não por esta Lei, o Ministério Público, ao oferecer a denúncia, poderá propor a suspensão do processo, por dois a quatro anos, desde que o acusado não esteja sendo processado ou não tenha sido condenado por outro crime, presentes os demais requisitos que autorizariam a suspensão condicional da pena (art. 77 do Código Penal) Inaplicável, pois, o sursis processual in casu, visto que a pena mínima culminada dos crimes praticados pelo denunciado é, em muito, superior a 01 (um) ano de reclusão, como também o sentenciando é denunciado pela prática de crimes contra outra vítima, desatendendo assim aos requisitos do art. 89 da Lei 9.099/95. 2.4.2.4 – Da indenização mínima (artigo 387, IV do CPP) O demandado deve ressarcir os danos morais causados, na forma do art. 186 do novo Código Civil, cuja incidência decorre da prática de conduta ilícita, a qual se configurou no caso em tela, cuja lesão imaterial consiste na situação de humilhação em que colocou a vítima dentro de seu ambiente familiar. Ressalte-se ainda que a proporção do delito praticado impõe severa reprimenda, tanto social na órbita penal quanto civil no que diz respeito a reparação a ser arbitrada, isso aliado ao

fato de que se trata aqui de dano moral puro que prescinde de qualquer prova a respeito (in res ipsa), pois a dor e o sofrimento nesses casos são presumidos, sendo assim a indenização legítima e medida de justiça que se impõe. No tocante ao valor arbitrado a título de indenização por danos morais há que se levar em conta o trinômio da proporcionalidade, da capacidade econômica do ofensor e da reprovabilidade da conduta ilícita praticada, bem como observar para que o ressarcimento do dano não se transforme em ganho desmesurado, importando em enriquecimento ilícito. Dessa forma, entendo que nesta esfera penal deve ser arbitrado o valor mínimo de indenização por dano moral de R\$ 1.000,00 (mil reais), sem prejuízo de posterior alteração em ação própria no juízo cível.

2.4.3 – DO CRIME DE ESTUPRO DE VULNERÁVEL PRATICADO NO INÍCIO DO ANO DE 2013 (ART. 217-A, CP):

2.4.3.1 – da materialidade: O conjunto probatório carreado aos autos, especialmente os relatos precisos fornecidos pela vítima durante seu interrogatório em Juízo e o testemunho da senhora Maria Ângela permitem concluir pela comprovação, de forma contundente, da materialidade do delito em comento, bem assim que a menor contava com 13 anos de idade na data desse fato. O Superior Tribunal de Justiça – STJ já possui alicerçado entendimento de que a palavra da vítima nesse tipo de crime possui especial relevância frente ao caráter furtivo e clandestino inerente à prática das violências sexuais em geral, conforme assevera em julgado que tomo a liberdade de citar: AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. PENAL. ESTUPRO. PALAVRA DA VÍTIMA. VALOR PROBANTE. ACÓRDÃO A QUO EM CONSONÂNCIA COMA JURISPRUDÊNCIA DESTA TRIBUNAL. MATÉRIA FÁTICO-PROBATÓRIA. SÚMULAS 7 E 83/STJ. 1. A ausência de laudo pericial conclusivo não afasta a caracterização de estupro, porquanto a palavra da vítima tem validade probante, em particular nessa forma clandestina de delito, por meio do qual não se verificam, com facilidade, testemunhas ou vestígios. [omissis]. 6. Agravo regimental improvido. AgRg no AREsp 160961 PI 2012/0072682-1. DJe 06/08/2012. Assim, conforme supracitado e anteriormente dissertado, este Juízo entende que o depoimento da vítima e das testemunhas ouvidas em juízo, em especial a senhora Maria Ângela, permitem que a materialidade do delito sob julgamento seja evidenciada.

2.4.3.2 – da autoria: Da mesma forma o depoimento da vítima e os testemunhos prestados também na ocasião da audiência de instrução e julgamento, em especial os tomados de Maria Ângela, Joyce e Jociléia, também autorizam que este magistrado, depois de ouvir todos os relatos precisos em datas e ocasiões, bem como vendo que esses corroboram aqueles prestados perante a autoridade policial ainda em sede de inquérito policial, entenda como incontestada a autoria do crime em análise e sua necessária imputação ao denunciado.

2.4.3.3 – Das teses da defesa: A defesa pugna pela absolvição do réu por falta de provas que fomentem sua condenação e pela aduzida ausência de dignidade sexual da vítima, devido ao fato dessa já haver se relacionado, preteritamente, com outros homens. Subsidiariamente, pleiteia pela condenação no mínimo legal.

2.4.3.3.1 – Da absolvição por falta de provas e pela “ausência” de dignidade sexual a ser tutelada: Compulsando os autos, vejo que o arcabouço probatório é rico no sentido de demonstrar sem qualquer dúvida que o denunciado, de fato, estuprou a vítima em quatro ocasiões distintas e muito bem marcadas na psique daquela que lembra, com exatidão, as datas, ocasiões e métodos utilizados pelo réu a fim de garantir o sucesso na prática criminosa, razão pela qual entendo que não há de se falar em absolvição do sentenciado sob a alegação de ausência de provas. Ademais, muito me assusta a Defensoria Pública levantar ausência de dignidade sexual a ser tutelada pelo fato da vítima ter tido outros parceiros ao longo de sua vida sexual. A Defensora Pública disserta o que passo a citar *ipsis litteris*: “São as razões da defesa: Inicialmente, a materialidade delitiva não restou comprovada, eis que o exame de corpo de delito fora inconclusivo. Em segundo lugar, devemos nos ater ao fato da vítima ter confirmado que iniciou sua vida sexual muito cedo, tendo se relacionado com outros homens, mesmo antes do suposto estupro praticado pelo pai, não havendo em se falar em violação da dignidade sexual da mesma, tendo em vista que a mesma já havia sido deflorada por outros homens em oportunidades anteriores, fato esse relatado pela própria vítima”. Inicialmente ressalto que o entendimento do STJ alhures citado é claro e explícito quanto a desnecessidade de laudo pericial conclusivo para a comprovação da materialidade do crime de estupro, sendo corroborado na jurisprudência que se segue também do Tribunal da Cidadania: HABEAS CORPUS SUBSTITUTIVO DE RECURSO ORDINÁRIO. ESTUPRO DE VULNERÁVEL. PROCESSO PENAL. PRISÃO PREVENTIVA. ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DOS REQUISITOS LEGAIS. DECISÕES DEVIDAMENTE FUNDAMENTADAS. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. PERICULOSIDADE CONCRETA DO ACUSADO. MODUS OPERANDI. ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE INDÍCIOS SUFICIENTES DE AUTORIA E MATERIALIDADE DO CRIME. PLEITO DE TRANCAMENTO DA AÇÃO PENAL. FALTA DE JUSTA CAUSA NÃO EVIDENCIADA DE PLANO. NECESSIDADE DE EXAME DE PROVAS. IMPOSSIBILIDADE. LAUDO PERICIAL INCONCLUSIVO. IRRELEVÂNCIA. EXISTÊNCIA DE OUTRAS PROVAS IDÔNEAS. CONSTRANGIMENTO NÃO EVIDENCIADO. ORDEM DE HABEAS CORPUS NÃO CONHECIDA. HC 287682 SP 2014/0020294-4. DJe 17/06/2014

Superada a necessidade/desnecessidade de laudo pericial conclusivo, vislumbro um verdadeiro absurdo nas alegações da defesa do réu quanto à levantada ausência de dignidade sexual a ser protegida pelo Estado. Entendo que a dignidade sexual está intimamente ligada ao livre arbítrio da pessoa quanto a sua expressão sexual e prática do ato sexual em si, sendo o bem jurídico tutelado pelo Estado a garantia do NÃO, ou seja, a liberdade da pessoa manter relação sexual apenas com quem lhe agrade e cause desejo, bem estar, intimidade, paz, luxúria ou qualquer outro dos inúmeros sentimentos pessoais que estão guardados no mais íntimo do âmago de cada membro da sociedade. Compreendo que o Estado assegura a possibilidade de negação de eventual parceiro e garante a oportunidade do homem/mulher praticar o coito em suas mais diversas formas e pelos mais diversos motivos apenas com o parceiro que escolher, jamais com alguém que imponha tal situação pela força, agressão e/ou ameaça. A prática sexual pretérita da vítima não é supedâneo para que, pessoa além da que lhe tirou a virgindade, imponha-a a prática sexual usando força, agressão e/ou ameaça, pois se assim fosse o Estado tão somente protegeria do crime de estupro as moças virgens e jamais penetradas por outro até o momento do crime, estando assim, jogadas ao bel prazer da mais diversa corja de criminosos sexuais, todas as mulheres não virgens de nossa sociedade. Tal alegação da defesa é um verdadeiro absurdo machista que jamais será recepcionado pela sociedade contemporânea ou pelo Estado Democrático de Direito. Apresentase apenas como subterfúgio defensivo infeliz e sem qualquer respaldo fático ou jurídico. Como já foi

exaustivamente demonstrado o bem jurídico tutelado na tipicidade formal do crime de estupro é a liberdade sexual em todas as suas vertentes e, basicamente, o direito da pessoa em dizer não a outra para a prática do ato sexual, seja ela em seus mais diversos floreios, beijos ou no coito propriamente dito. Com essa fundamentação, entendo que não há de se falar em absolvição do sentenciando sob a alegação de ausência de dignidade sexual a ser protegida/garantida pelo Estado. 2.4.3.3.2 – Da absolvição por atipicidade da conduta: O crime imputado ao sentenciando possui tipicidade explícita no art. 213 do Código Penal – CP, conforme já foi alhures citado no subitem 2.2 desta sentença, razão pela qual entendo que não há de se falar em absolvição do sentenciando sob a alegação de atipicidade da conduta delitiva que lhe é atribuída. 2.4.3.3.3 – Da concessão dos benefícios da transação penal e do sursis processual: Inaplicável a transação processual frente à conclusão da instrução processual dentro do rito ordinário de processamento e julgamento do feito. Em continuidade, vejo que a suspensão condicional do processo, o chamado sursis processual, está previsto no art. 89 da Lei 9.099/95, senão vejamos: Art. 89. Nos crimes em que a pena mínima cominada for igual ou inferior a um ano, abrangidas ou não por esta Lei, o Ministério Público, ao oferecer a denúncia, poderá propor a suspensão do processo, por dois a quatro anos, desde que o acusado não esteja sendo processado ou não tenha sido condenado por outro crime, presentes os demais requisitos que autorizariam a suspensão condicional da pena (art. 77 do Código Penal) Inaplicável, pois, o sursis processual in casu, visto que a pena mínima culminada dos crimes praticados pelo denunciado é, em muito, superior a 01 (um) ano de reclusão, como também o sentenciando é denunciado pela prática de crimes contra outra vítima, desatendendo assim aos requisitos do art. 89 da Lei 9.099/95. 2.4.3.4 – Da causa de aumento de pena da ascendência: Noto que o denunciado é PAI da vítima, motivo que enseja que sua pena deve ser aumentada de metade, conforme prescrição do art. 226 do CP, senão vejamos: Art. 226. A pena é aumentada: II – de metade, se o agente é ascendente, padrasto ou madrasta, tio, irmão, cônjuge, companheiro, tutor, curador, preceptor ou empregador da vítima ou por qualquer outro título tem autoridade sobre ela; Assim, entendo que a pena do denunciado deve ser aumentada de metade, conforme inteligência do art. 226, II do CP. 2.4.3.6 – Da indenização mínima (artigo 387, IV do CPP) O demandado deve ressarcir os danos morais causados, na forma do art. 186 do novo Código Civil, cuja incidência decorre da prática de conduta ilícita, a qual se configurou no caso em tela, cuja lesão imaterial consiste na situação de humilhação em que colocou a vítima dentro de seu ambiente familiar. Ressalte-se ainda que a proporção do delito praticado impõe severa reprimenda, tanto social na órbita penal quanto civil no que diz respeito a reparação a ser arbitrada, isso aliado ao fato de que se trata aqui de dano moral puro que prescinde de qualquer prova a respeito (in res ipsa), pois a dor e o sofrimento nesses casos são presumidos, sendo assim a indenização legítima e medida de justiça que se impõe. No tocante ao valor arbitrado a título de indenização por danos morais há que se levar em conta o trinômio da proporcionalidade, da capacidade econômica do ofensor e da reprovabilidade da conduta ilícita praticada, bem como observar para que o ressarcimento do dano não se transforme em ganho desmesurado, importando em enriquecimento ilícito. Dessa forma, entendo que nesta esfera penal deve ser arbitrado o valor mínimo de indenização por dano moral de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), sem prejuízo de posterior alteração em ação própria no juízo cível. 2.4.4 – DOS CRIMES DE ESTUPRO PRATICADOS PRÓXIMO AO NATAL DE 2013, NO DIA 08 DE JANEIRO DE 2014 E PRÓXIMO AO CASAMENTO DA VÍTIMA (que ocorreu em 18 de janeiro de 2014): 2.4.4.1 – Da Emendatio Libelli (art. 383 do CPP) Analisando o depoimento da vítima e confrontando-o com a denúncia oferecida pelo Ministério Público – MP e suas consequentes alegações finais orais apresentadas na ocasião da audiência de instrução e julgamento, vejo que o fato dos crimes de estupro terem sido praticados contra vítima maior de 14 (catorze) anos e menor de 18 (dezoito) anos não foi percebido, por descuido, pelo ilustre representante do MP, razão pela qual se faz necessária a aplicação da emendatio libelli a fim de que seja determinada a pena apropriada ao crime efetivamente observado, conforme art. 383 do CPP. Leia-se: Art. 383. O juiz, sem modificar a descrição do fato contida na denúncia ou queixa, poderá atribuir-lhe definição jurídica diversa, ainda que, em consequência, tenha de aplicar pena mais grave. Nesses termos, entendo que os crimes de estupro praticados pelo denunciado vitimaram pessoa maior de 14 (catorze) anos e menor de 18 (dezoito) anos, razão pela qual tenho que sua tipificação correta é a do art. 213, §1º do CP e que a pena desse dispositivo legal é a que deve preponderar no caso em julgamento. 2.4.4.2 – da materialidade: O conjunto probatório carreado aos autos, especialmente os relatos precisos fornecidos pela vítima durante seu interrogatório em Juízo e o testemunho da senhora Maria Ângela permitem concluir pela comprovação, de forma contundente, da materialidade do delito em comento. O Superior Tribunal de Justiça – STJ já possui alicerçado entendimento de que a palavra da vítima nesse tipo de crime possui especial relevância frente ao caráter furtivo e clandestino inerente à prática das violências sexuais em geral, conforme assevera em julgado que tomo a liberdade de citar: AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. PENAL. ESTUPRO. PALAVRA DA VÍTIMA. VALOR PROBANTE. ACÓRDÃO A QUO EM CONSONÂNCIA COMA JURISPRUDÊNCIA DESTA TRIBUNAL. MATÉRIA FÁTICO-PROBATÓRIA. SÚMULAS 7 E 83/STJ. 1. A ausência de laudo pericial conclusivo não afasta a caracterização de estupro, porquanto a palavra da vítima tem validade probante, em particular nessa forma clandestina de delito, por meio do qual não se verificam, com facilidade, testemunhas ou vestígios. [omissis]. 6. Agravo regimental improvido. AgRg no AREsp 160961 PI 2012/0072682-1. DJe 06/08/2012. Assim, conforme supracitado e anteriormente dissertado, este Juízo entende que o depoimento da vítima e das testemunhas ouvidas em juízo, em especial a senhora Maria Ângela, permitem que a materialidade do delito sob julgamento seja evidenciada. 2.4.4.3 – da autoria: Da mesma forma o depoimento da vítima e os testemunhos prestados também na ocasião da audiência de instrução e julgamento, em especial os tomados de Maria Ângela, Joyce e Jociléia, também autorizam que este magistrado, depois de ouvir todos os relatos precisos em datas e ocasiões, bem como vendo que esses corroboram aqueles prestados perante a autoridade policial ainda em sede de inquérito policial, entenda como incontestada a autoria do crime em análise e sua necessária imputação ao denunciado. 2.4.4.4 – Das teses da defesa: A defesa pugna pela absolvição do réu por falta de provas que fomentem sua condenação e pela aduzida ausência de dignidade sexual da vítima, devido ao fato dessa já haver se relacionado, preferentemente, com outros homens. Subsidiariamente, pleiteia pela condenação no mínimo legal. 2.4.4.4.1 – Da absolvição por

falta de provas e pela “ausência” de dignidade sexual a ser tutelada: Compulsando os autos, vejo que o arcabouço probatório é rico no sentido de demonstrar sem qualquer dúvida que o denunciado, de fato, estuprou a vítima em quatro ocasiões distintas e muito bem marcadas na psique daquela que lembra, com exatidão, as datas, ocasiões e métodos utilizados pelo réu a fim de garantir o sucesso na prática criminosa, razão pela qual entendo que não há de se falar em absolvição do sentenciando sob a alegação de ausência de provas. Ademais, muito me assusta a Defensoria Pública levantar ausência de dignidade sexual a ser tutelada pelo fato da vítima ter tido outros parceiros ao longo de sua vida sexual. A Defensora Pública disserta o que passo a citar *ipsis litteris*: “São as razões da defesa: Inicialmente, a materialidade delitiva não restou comprovada, eis que o exame de corpo de delito fora inconclusivo. Em segundo lugar, devemos nos ater ao fato da vítima ter confirmado que iniciou sua vida sexual muito cedo, tendo se relacionado com outros homens, mesmo antes do suposto estupro praticado pelo pai, não havendo em se falar em violação da dignidade sexual da mesma, tendo em vista que a mesma já havia sido deflorada por outros homens em oportunidades anteriores, fato esse relatado pela própria vítima”. Inicialmente ressalto que o entendimento do STJ alhures citado é claro e explícito quando a desnecessidade de laudo pericial conclusivo para a comprovação da materialidade do crime de estupro, sendo corroborado na jurisprudência que se segue também do Tribunal da Cidadania: HABEAS CORPUS SUBSTITUTIVO DE RECURSO ORDINÁRIO. ESTUPRO DE VULNERÁVEL. PROCESSO PENAL. PRISÃO PREVENTIVA. ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DOS REQUISITOS LEGAIS. DECISÕES DEVIDAMENTE FUNDAMENTADAS. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. PERICULOSIDADE CONCRETA DO ACUSADO. MODUS OPERANDI. ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE INDÍCIOS SUFICIENTES DE AUTORIA E MATERIALIDADE DO CRIME. PLEITO DE TRANCAMENTO DA AÇÃO PENAL. FALTA DE JUSTA CAUSA NÃO EVIDENCIADA DE PLANO. NECESSIDADE DE EXAME DE PROVAS. IMPOSSIBILIDADE. LAUDO PERICIAL INCONCLUSIVO. IRRELEVÂNCIA. EXISTÊNCIA DE OUTRAS PROVAS IDÔNEAS. CONSTRANGIMENTO NÃO EVIDENCIADO. ORDEM DE HABEAS CORPUS NÃO CONHECIDA. HC 287682 SP 2014/0020294-4. DJe 17/06/2014 Superada a necessidade/desnecessidade de laudo pericial conclusivo, vislumbro um verdadeiro absurdo nas alegações da defesa do réu quanto à levantada ausência de dignidade sexual a ser protegida pelo Estado. Entendo que a dignidade sexual está intimamente ligada ao livre arbítrio da pessoa quanto a sua expressão sexual e prática do ato sexual em si, sendo o bem jurídico tutelado pelo Estado a garantia do NÃO, ou seja, a liberdade da pessoa manter relação sexual apenas com quem lhe agrada e cause desejo, bem estar, intimidade, paz, luxúria ou qualquer outro dos inúmeros sentimentos pessoais que estão guardados no mais íntimo do âmago de cada membro da sociedade. Compreendo que o Estado assegura a possibilidade de negação de eventual parceiro e garante a oportunidade do homem/mulher praticar o coito em suas mais diversas formas e pelos mais diversos motivos apenas com o parceiro que escolher, jamais com alguém que imponha tal situação pela força, agressão e/ou ameaça. A prática sexual pretérita da vítima não é supedâneo para que, pessoa além da que lhe tirou a virgindade, imponha-a a prática sexual usando força, agressão e/ou ameaça, pois se assim fosse o Estado tão somente protegeria do crime de estupro as moças virgens e jamais penetradas por outro até o momento do crime, estando assim, jogadas ao bel prazer da mais diversa corja de criminosos sexuais, todas as mulheres não virgens de nossa sociedade. Tal alegação da defesa é um verdadeiro absurdo machista que jamais será recepcionado pela sociedade contemporânea ou pelo Estado Democrático de Direito. Apresentase apenas como subterfúgio defensivo infeliz e sem qualquer respaldo fático ou jurídico. Como já foi exaustivamente demonstrado o bem jurídico tutelado na tipicidade formal do crime de estupro é a liberdade sexual em todas as suas vertentes e, basicamente, o direito da pessoa em dizer não a outra para a prática do ato sexual, seja ela em seus mais diversos floreios, beijos ou no coito propriamente dito. Com essa fundamentação, entendo que não há de se falar em absolvição do sentenciando sob a alegação de ausência de dignidade sexual a ser protegida/garantida pelo Estado. 2.4.4.4.2 – Da absolvição por atipicidade da conduta: O crime imputado ao sentenciando possui tipicidade explícita no art. 213 do Código Penal – CP, conforme já foi alhures citado no subitem 2.2 desta sentença, razão pela qual entendo que não há de se falar em absolvição do sentenciando sob a alegação de atipicidade da conduta delitiva que lhe é atribuída. 2.4.4.4.3 – Da concessão dos benefícios da transação penal e do sursis processual: Inaplicável a transação processual frente à conclusão da instrução processual dentro do rito ordinário de processamento e julgamento do feito. Em continuidade, vejo que a suspensão condicional do processo, o chamado sursis processual, está previsto no art. 89 da Lei 9.099/95, senão vejamos: Art. 89. Nos crimes em que a pena mínima cominada for igual ou inferior a um ano, abrangidas ou não por esta Lei, o Ministério Público, ao oferecer a denúncia, poderá propor a suspensão do processo, por dois a quatro anos, desde que o acusado não esteja sendo processado ou não tenha sido condenado por outro crime, presentes os demais requisitos que autorizariam a suspensão condicional da pena (art. 77 do Código Penal) Inaplicável, pois, o sursis processual in casu, visto que a pena mínima culminada dos crimes praticados pelo denunciado é, em muito, superior a 01 (um) ano de reclusão, como também o sentenciando é denunciado pela prática de crimes contra outra vítima, desatendendo assim aos requisitos do art. 89 da Lei 9.099/95. 2.4.4.5 – Do crime continuado (art. 71 do CP) Observo que os crimes praticados, segundo o relato da vítima, entre o período pouco anterior ao natal de 2013 até o dia de seu casamento (18/01/2014) possuem lapso temporal inter crimina não superior a 30 (trinta) dias, enquadrando-se assim, por direito e jurisprudência, na previsão de continuidade delitiva do art. 71 do CP, senão vejamos: Art. 71 - Quando o agente, mediante mais de uma ação ou omissão, pratica dois ou mais crimes da mesma espécie e, pelas condições de tempo, lugar, maneira de execução e outras semelhantes, devem os subsequentes ser havidos como continuação do primeiro, aplica-se-lhe a pena de um só dos crimes, se idênticas, ou a mais grave, se diversas, aumentada, em qualquer caso, de um sexto a dois terços. Nesse sentido, apresento jurisprudência: CRIME CONTRA A LIBERDADE SEXUAL Acusado que praticou relações sexuais com vítima portadora de deficiência mental, em duas oportunidades Confissão somente no tocante ao cometimento de conjunção carnal Absolvição Impossibilidade Depoimento de testemunhas esclarecendo ser de conhecimento notório a alienação mental da ofendida Presunção de violência caracterizada (artigo 213,"caput", c.c. o artigo 224, b, do CP) Pena Exasperação com amparo em "folha de antecedentes" Inadmissibilidade Crime continuado Estupro realizado no mês de junho de 2007, em duas

oportunidades Reconhecimento Possibilidade Fixação de regime prisional fechado conforme o artigo 2º, § 1º, da Lei 8072/90 Apelo parcialmente provido. APL 91979288820098260000 SP 9197928-88.2009.8.26.0000. 14/08/2013. Assim, compreendo que os crimes de estupro agora debatidos, após a análise das condições de tempo, lugar, maneira de execução e unidade de desígnios, foram cometidos sob o manto da continuidade delitiva, razão pela qual entendo que a pena final do denunciado deve ser aumentada em 1/6 (um sexto) na forma do dispositivo supracitado. 2.4.4.6 – Da causa de aumento de pena da ascendência: Noto que o denunciado é PAI da vítima, motivo que enseja que sua pena deve ser aumentada de metade, conforme prescrição do art. 226 do CP, senão vejamos: Art. 226. A pena é aumentada: II – de metade, se o agente é ascendente, padrasto ou madrasta, tio, irmão, cônjuge, companheiro, tutor, curador, preceptor ou empregador da vítima ou por qualquer outro título tem autoridade sobre ela; Assim, entendo que a pena do denunciado deve ser aumentada de metade, conforme inteligência do art. 226, II do CP. 2.4.4.6 – Da indenização mínima (artigo 387, IV CPP) O demandado deve ressarcir os danos morais causados, na forma do art. 186 do novo Código Civil, cuja incidência decorre da prática de conduta ilícita, a qual se configurou no caso em tela, cuja lesão imaterial consiste na situação de humilhação em que colocou a vítima dentro de seu ambiente familiar. Ressalte-se ainda que a proporção do delito praticado impõe severa reprimenda, tanto social na órbita penal quanto civil no que diz respeito a reparação a ser arbitrada, isso aliado ao fato de que se trata aqui de dano moral puro que prescinde de qualquer prova a respeito (in res ipsa), pois a dor e o sofrimento nesses casos são presumidos, sendo assim a indenização legítima e medida de justiça que se impõe. No tocante ao valor arbitrado a título de indenização por danos morais há que se levar em conta o trinômio da proporcionalidade, da capacidade econômica do ofensor e da reprovabilidade da conduta ilícita praticada, bem como observar para que o ressarcimento do dano não se transforme em ganho desmesurado, importando em enriquecimento ilícito. Dessa forma, entendo que nesta esfera penal deve ser arbitrado o valor mínimo de indenização por dano moral de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), sem prejuízo de posterior alteração em ação própria no juízo cível. 3 – DISPOSITIVO: Com essas considerações, por tudo de direito e jurisprudência acima alinhavado, julgo parcialmente procedente a pretensão punitiva estatal para CONDENAR O DENUNCIADO JOÃO BATISTA DE SOUZA, devidamente qualificado nos autos, como incurso nas penas do arts. 129 e 147 c/c art. 69 do Código Penal – CP quanto à vítima Joyce Alves de Souza e dos crimes descritos nos arts. 129, 147, 213, §1º (por três vezes, sendo uma autônoma e três em continuidade delitiva) e 217-A c/c art. 69 e art. 71, todos do Código Penal – CP, quanto a vítima Tainara de Menezes Souza, com as implicações da Lei 8072/90 (Crimes hediondos). É previsto para o crime do art. 129 do CP uma pena de detenção de três meses a um ano. É previsto para o crime do art. 147 do CP uma pena de detenção de um a seis meses, ou multa. É previsto para o crime do art. 213, §1º do CP uma pena de reclusão de oito a doze anos. É previsto para o crime do art. 217-A do CP uma pena de reclusão de oito a quinze anos. Assim, passo a dosar a pena a ser-lhe aplicada. 4 – DA DOSIMETRIA DA PENA: 4.1 – QUANTO AOS CRIMES PRATICADOS CONTRA A VÍTIMA JOYCE ALVES DE SOUZA: 4.1.1 – DO CRIME DE LESÃO CORPORAL (ART. 129 DO CP): Em atenção ao critério estabelecido pelo art. 68 do Código Penal, defendido por Nelson Hungria, e ao princípio da individualização da pena previsto no art. 5º, XLVI da Carta Magna, passo a dosar a pena. 4.1.1.1 – Da fixação da pena-base Considerando o critério acima mencionado procedo à análise das circunstâncias judiciais. A culpabilidade do agente, analisada como grau de reprovação da conduta, não foge à normalidade. Quanto aos antecedentes, vejo que o réu não possui condenação penal transitada em julgado. Ressalto, por fim, que entendo passível de valoração desfavorável tão somente decisão transitada em julgado não geradora de reincidência, consoante enunciado da Súmula 241 do Superior Tribunal de Justiça. Não há elementos nos autos que possibilitem valorar a conduta social e a personalidade do agente. Os motivos do crime não merecem valoração negativa. As circunstâncias do crime se mostram dentro da normalidade para a espécie. As conseqüências do fato delituoso se mostram dentro da normalidade para a espécie. Considerando a inexistência de valoração negativa provinda das circunstâncias do crime nas circunstâncias judiciais, fixo a PENA-BASE em 03 (três) meses de detenção. 4.1.1.2 – Das agravantes e atenuantes: Não há circunstâncias agravantes ou atenuantes. 4.1.1.3 – Das causas de diminuição e de aumento de pena: Não há causas de aumento ou diminuição de pena. 4.1.1.4 – Da pena definitiva: Assim, com todas as considerações acima delineadas, fixo a PENA DEFINITIVA em 03 (três) meses de detenção. 4.1.2 – DO CRIME DE AMEAÇA (ART. 147 DO CP): Em atenção ao critério estabelecido pelo art. 68 do Código Penal, defendido por Nelson Hungria, e ao princípio da individualização da pena previsto no art. 5º, XLVI da Carta Magna, passo a dosar a pena. 4.1.2.1 – Da fixação da pena-base Considerando o critério acima mencionado procedo à análise das circunstâncias judiciais. A culpabilidade do agente, analisada como grau de reprovação da conduta, não foge à normalidade. Quanto aos antecedentes, vejo que o réu não possui condenação penal transitada em julgado. Ressalto, por fim, que entendo passível de valoração desfavorável tão somente decisão transitada em julgado não geradora de reincidência, consoante enunciado da Súmula 241 do Superior Tribunal de Justiça. Não há elementos nos autos que possibilitem valorar a conduta social e a personalidade do agente. Os motivos do crime não merecem valoração negativa. As circunstâncias do crime se mostram dentro da normalidade para a espécie. As conseqüências do fato delituoso se mostram dentro da normalidade para a espécie. Considerando a inexistência de valoração negativa provinda das circunstâncias do crime nas circunstâncias judiciais, fixo a PENA-BASE em 01 (um) mês de detenção. 4.1.2.2 – Das agravantes e atenuantes: Não há circunstâncias agravantes ou atenuantes. 4.1.2.3 – Das causas de diminuição e de aumento de pena: Não há causas de aumento ou diminuição de pena. 4.1.2.4 – Da pena definitiva: Assim, com todas as considerações acima delineadas, fixo a PENA DEFINITIVA em 01 (um) mês de detenção. 4.2 – QUANTO AOS CRIMES PRATICADOS CONTRA A VÍTIMA TAINARA DE MENEZES SOUZA: 4.2.1 – DO CRIME DE LESÃO CORPORAL (ART. 129 DO CP): Em atenção ao critério estabelecido pelo art. 68 do Código Penal, defendido por Nelson Hungria, e ao princípio da individualização da pena previsto no art. 5º, XLVI da Carta Magna, passo a dosar a pena. 4.2.1.1 – Da fixação da pena-base Considerando o critério acima mencionado procedo à análise das circunstâncias judiciais. A culpabilidade do agente, analisada como grau de reprovação da conduta, não foge à normalidade. Quanto aos antecedentes, vejo que o réu não possui condenação penal transitada em julgado. Ressalto, por fim, que entendo passível de valoração

desfavorável tão somente decisão transitada em julgado não geradora de reincidência, consoante enunciado da Súmula 241 do Superior Tribunal de Justiça. Não há elementos nos autos que possibilitem valorar a conduta social e a personalidade do agente. Os motivos do crime não merecem valoração negativa. As circunstâncias do crime se mostram dentro da normalidade para a espécie. As conseqüências do fato delituoso se mostram dentro da normalidade para a espécie. Considerando a inexistência de valoração negativa provinda das circunstâncias do crime nas circunstâncias judiciais, fixo a PENA-BASE em 03 (três) meses de detenção.

4.2.1.2 – Das agravantes e atenuantes: Não há circunstâncias agravantes ou atenuantes. 4.2.1.3 – Das causas de diminuição e de aumento de pena: Não há causas de aumento ou diminuição de pena. 4.2.1.4 – Da pena definitiva: Assim, com todas as considerações acima delineadas, fixo a PENA DEFINITIVA em 03 (três) meses de detenção.

4.2.2 – DO CRIME DE AMEAÇA (ART. 147 DO CP): Em atenção ao critério estabelecido pelo art. 68 do Código Penal, defendido por Nelson Hungria, e ao princípio da individualização da pena previsto no art. 5º, XLVI da Carta Magna, passo a dosar a pena.

4.2.2.1 – Da fixação da pena-base Considerando o critério acima mencionado procedo à análise das circunstâncias judiciais. A culpabilidade do agente, analisada como grau de reprovação da conduta, não foge à normalidade. Quanto aos antecedentes, vejo que o réu não possui condenação penal transitada em julgado. Ressalto, por fim, que entendo passível de valoração desfavorável tão somente decisão transitada em julgado não geradora de reincidência, consoante enunciado da Súmula 241 do Superior Tribunal de Justiça. Não há elementos nos autos que possibilitem valorar a conduta social e a personalidade do agente. Os motivos do crime não merecem valoração negativa. As circunstâncias do crime se mostram dentro da normalidade para a espécie. As conseqüências do fato delituoso se mostram dentro da normalidade para a espécie. Considerando a inexistência de valoração negativa provinda das circunstâncias do crime nas circunstâncias judiciais, fixo a PENA-BASE em 01 (um) mês de detenção.

4.2.2.2 – Das agravantes e atenuantes: Não há circunstâncias agravantes ou atenuantes. 4.2.2.3 – Das causas de diminuição e de aumento de pena: Não há causas de aumento ou diminuição de pena. 4.2.2.4 – Da pena definitiva: Assim, com todas as considerações acima delineadas, fixo a PENA DEFINITIVA em 01 (um) mês de detenção.

4.2.3 – DO CRIME DE ESTUPRO DE VULNERÁVEL PRATICADO NO INÍCIO DO ANO DE 2013: Em atenção ao critério estabelecido pelo art. 68 do Código Penal, defendido por Nelson Hungria, e ao princípio da individualização da pena previsto no art. 5º, XLVI da Carta Magna, passo a dosar a pena.

4.2.3.1 – Da fixação da pena-base Considerando o critério acima mencionado procedo à análise das circunstâncias judiciais. A culpabilidade do agente, analisada como grau de reprovação da conduta, não foge à normalidade. Quanto aos antecedentes, vejo que o réu não possui condenação penal transitada em julgado. Ressalto, por fim, que entendo passível de valoração desfavorável tão somente decisão transitada em julgado não geradora de reincidência, consoante enunciado da Súmula 241 do Superior Tribunal de Justiça. Não há elementos nos autos que possibilitem valorar a conduta social e a personalidade do agente. Os motivos do crime não merecem valoração negativa. As circunstâncias do crime se mostram dentro da normalidade para a espécie. As conseqüências do fato delituoso se mostram dentro da normalidade para a espécie. Considerando a inexistência de valoração negativa provinda das circunstâncias do crime nas circunstâncias judiciais, fixo a PENA-BASE em 08 (oito) anos de reclusão.

4.2.3.2 – Das agravantes e atenuantes: Não há circunstâncias agravantes ou atenuantes. 4.2.3.3 – Das causas de diminuição e de aumento de pena: Presente a causa de aumento de pena prevista no art. 226, II do CP, razão pela qual aumento a pena do denunciado de metade (1/2 – um meio). Não há causa de diminuição de pena. 4.2.3.4 – Da pena definitiva: Assim, com todas as considerações acima delineadas, fixo a PENA DEFINITIVA em 12 (doze) anos de reclusão.

4.2.4 – DOS CRIMES DE ESTUPRO PRATICADOS PRÓXIMO AO NATAL DE 2013, NO DIA 08 DE JANEIRO DE 2014 E PRÓXIMO AO CASAMENTO DA VÍTIMA (que ocorreu em 18 de janeiro de 2014) EM CONTINUIDADE DELITIVA: Em atenção ao critério estabelecido pelo art. 68 do Código Penal, defendido por Nelson Hungria, e ao princípio da individualização da pena previsto no art. 5º, XLVI da Carta Magna, passo a dosar a pena.

4.2.4.1 – Da fixação da pena-base Considerando o critério acima mencionado procedo à análise das circunstâncias judiciais. A culpabilidade do agente, analisada como grau de reprovação da conduta, não foge à normalidade. Quanto aos antecedentes, vejo que o réu não possui condenação penal transitada em julgado. Ressalto, por fim, que entendo passível de valoração desfavorável tão somente decisão transitada em julgado não geradora de reincidência, consoante enunciado da Súmula 241 do Superior Tribunal de Justiça. Não há elementos nos autos que possibilitem valorar a conduta social e a personalidade do agente. Os motivos do crime não merecem valoração negativa. As circunstâncias do crime se mostram dentro da normalidade para a espécie. As conseqüências do fato delituoso se mostram dentro da normalidade para a espécie. Considerando a inexistência de valoração negativa provinda das circunstâncias do crime nas circunstâncias judiciais, fixo a PENA-BASE em 08 (oito) anos de reclusão.

4.2.4.2 – Das agravantes e atenuantes: Não há circunstâncias agravantes ou atenuantes. 4.2.4.3 – Das causas de diminuição e de aumento de pena: Presente a causa de aumento de pena prevista no art. 226, II do CP, razão pela qual aumento a pena do denunciado de metade (1/2 – um meio). Presente a causa de aumento de pena prevista no art. 71 do CP, razão pela qual aumento a pena do denunciado em 1/6 (um sexto). Não há causa de diminuição de pena. 4.2.4.4 – Da pena definitiva: Assim, com todas as considerações acima delineadas, fixo a PENA DEFINITIVA em 14 (catorze) anos de reclusão.

4.2.5 – DA APLICAÇÃO DO CONCURSO MATERIAL: Frente à observância do concurso material de crimes as penas devem ser somadas e cumpridas cumulativamente, na forma do art. 69 do CP. Assim, FRENTE AO CONCURSO MATERIAL OBSERVADO, FIXO A PENA SOMADA DEFINITIVA em 26 (vinte e seis) anos de reclusão e 08 (oito) meses de detenção.

5 – DO REGIME DE CUMPRIMENTO, DA SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVAS DE DIREITO E DA SUSPENSÃO CONDICIONAL DA PENA.

5.1 – Do regime de cumprimento da pena: Considerando a condenação do acusado e a pena que lhe foi fixada, a pena deverá ser cumprida em regime inicialmente FECHADO, na forma do art. 33, §2º, “a” do Código Penal.

5.2 – Da substituição da pena: Inaplicável frente ao não preenchimento das condições previstas no art. 44 do CP.

5.3 – Da suspensão condicional da pena: Inaplicável frente ao não preenchimento das condições previstas no art. 77 do CP.

6 – DA POSSIBILIDADE DE RECURSO EM LIBERDADE. Por ter o réu respondido ao processo em liberdade e por não advirem, pro ora, motivos que ensejem sua custódia cautelar pelo Estado,

poderá aquele recorrer da presente Sentença em liberdade. 7 – DO VALOR MÍNIMO DE INDENIZAÇÃO. Os valores mínimos das indenizações às vítimas foram fundamentados em subitens próprios desta sentença e totalizam R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para a vítima Joyce Alves de Souza e R\$ 6.000,00 (seis mil reais) para a vítima Tainara de Menezes Souza nos termos do artigo 387, IV do CPP. Deixo de condenar o acusado ao pagamento das custas processuais em razão da concessão do benefício da assistência judiciária. Oportunamente, após o trânsito em julgado da presente sentença, tomem-se as seguintes providências: a) Lance-se o nome do réu no rol dos culpados; b) Expeça-se a respectiva guia de encaminhamento para execução da pena, com a remessa ao juízo da execução para unificação das penas, se o caso. c) Comunique-se ao TRE para fins do art. 15, III da CF. d) Arquivem-se estes autos com as anotações e baixas de praxe. NOS AUTOS DA EXECUÇÃO DA PENA: a) Designe-se audiência nos termos do artigo 160 da LEP para início do cumprimento da pena. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Itacajá/TO, 25 de abril de 2016. Marcelo Eliseu Rostirolla, Juiz de Direito.

MIRANORTE

1ª Escrivania Cível

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

O Doutor CLEDSON JOSE DIAS NUNES, MM. Juiz de Direito da Vara Cível desta cidade e Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital de Intimação, virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de Alvará Judicial - Lei 6858/80, processo nº 0000996-19.2015.827.2726, chave de acesso 998143239715, onde figura como requerente VERA LUCIA OLIVEIRA WATANABE, brasileira, solteira, do lar, sendo o presente para intimação de eventuais terceiros interessados se manifestar no prazo de 15 (quinze) dias. Em conformidade com o Evento12 DEC1 acostada aos autos. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, 25 de abril de 2016. Eu, Marcos Suel Fernandes Aguiar, Aux. Cível Mat. TJ/TO 352705 digitei o presente.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº. 5001890-12.2012.827.2726

Classe Judicial: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

Requerente: AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A

Advogado: Dr. ALEXANDRE IUNES MACHADO OAB/GO 17275

Requerido: ALBERTO CONCEIÇÃO LIMA

Advogado:

SENTENÇA: "(...) Ao teor do exposto, com fundamento nos artigos 2º, caput, 3º, § 1º do Decreto-Lei nº 911/1969, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado, consolidando em mãos da parte autora o domínio e a posse plenos e exclusivos sobre o bem. De consequência, resolvo o mérito da lide nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC. Em razão da sucumbência, condeno a parte requerida no pagamento das custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios em favor do patrono da autora, arbitrados em R\$ 1.000,00 (um mil reais), nos termos do artigo 20, § 4º, do CPC, tendo em vista a simplicidade da causa, o pouco trabalho exigido, e a elevada duração do processo. P. R. I. C. CLEDSON JOSÉ DIAS NUNES – Juiz de Direito Titular.

AUTOS Nº. 5000178-55.2010.827.2726

Classe Judicial: BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO FINASA S/A

Advogado: Drª. MARIANA FAULIM GAMBA OAB/MA 204.140

Requerido: GETULINO FONTES NERES

Advogado: Dr. MARCOS BARBOSA DA SILVA OAB/GO 22859

INTIMAÇÃO: Intimo a parte autora para promover o andamento do feito requerendo o que entender de direito no prazo de 5 dias, bem como o advogado da parte autora para **se cadastrar no sistema e-PROC Art. 2º da Lei 11.419/2006**

1ª Escrivania Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

AUTOS DE AÇÃO PENAL Nº: 0000779-10.2014.827.2726

ACUSADA: LIDIANIA ALVES PIRES

FINALIDADE: CITAR o (a) Sr. (a) LIDIANIA ALVES PIRES, brasileira, já qualificado nos autos, atualmente em lugar incerto e não sabido. Como incurso (s) nas sanções do (s) artigo 133, § 2º c.c § 3º, II do CPB. Fica (m) citada o (s) dos termos da denúncia, para que no prazo de 10 dias, produza sua defesa preliminar, caso queira, arrole testemunhas, cientificando-o que em caso de inércia ou decurso do prazo sem manifestação ser-lhe-á nomeado defensor público para o fazer, também no prazo de 10 dias, tudo em conformidade com a Lei 11719/08, referente a ação Penal acima referida, movida pela Justiça Pública em seu

desfavor. Para conhecimento de todos é passado o presente edital. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, aos vinte e cinco dias do mês de abril do ano de dois mil e dezesseis (25/04/2016). Eu, Escrivã Judicial, lavrei o presente. Cledson José Dias Nunes, Juiz de Direito.

NOVO ACORDO

1ª Escrivania Cível

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO - 2º Publicação - A Doutora Aline Marinho Bailão Iglesias, MM. Juíza de Direito, Titular da Comarca de Novo Acordo Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a quem o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos da ação de INTERDIÇÃO, Processo nº 0000875-19.2014.827.2728CHAVE nº425853493714, proposta pelo MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL em face de DELTINO BEZERRA VIEIRA, brasileiro, solteiro, certidão de nascimento, do livro n.º 01, fls. 136, sob n.º 541, filho de José Bezerra Vieira e Maria Salvadora de Sousa Vieira, nascido em 25/05/1992, Lagoa do Tocantins, residente e domiciliado na Fazenda Água Branca, Lagoa do Tocantins, Zona Rural, CEP nº 77.613-000, em cujo feito foi decretada por sentença a interdição do requerido DELTINO BEZERRA VIEIRA declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nomeando-lhe curadora a Sra. Maria Salvadora de Sousa Vieira, filha de Domingos Vieira da Silva e Douralice de Sousa Lima, residente na Fazenda Água Branca, Município de Lagoa do Tocantins, Zona Rural, para sob compromisso, nos termos da sentença que em resumo tem o seguinte teor: "DISPOSITIVO – Isso posto, acolho a manifestação do Ministério Público e JULGO PROCEDENTE o pedido da inicial, razão pela qual confirmo a LIMINAR de outrora e DECRETO A INTERDIÇÃO CIVIL de DELTINO BEZERRA VIEIRA, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil na forma do artigo 3º, inciso II, do Código Civil brasileiro. Nos termos do artigo 1.183, parágrafo único, do Código de Processo Civil, nomeio como sua CURADORA a pessoa de Maria Salvadora de Sousa Vieira. Com espeque no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo EXTINTO O PROCESSO com a resolução do mérito. Sem custas e sem honorários. Lavre-se o respectivo Termo e inscreva-se a presente Sentença no Registro de Pessoas Naturais respectivo, bem como publique-se no Diário da Justiça por 03 (três) vezes com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interdito e da curadora, a causa da interdição e os limites da curatela, tudo na forma do artigo 1.184, do Código de Processo Civil brasileiro. Deverá a curadora, no prazo de 30 (trinta) dias, promover à especialização de hipoteca legal, caso o interditado possua bens imóveis registrados em seu nome. Para tanto, deverá ser pessoalmente intimada. Com o trânsito em julgado e após o cumprimento das providências acima, arquivem-se os autos com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Novo Acordo, 20.07.2015. Odete Batista Dias Almeida - Juíza Substituta. E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Novo, Estado do Tocantins aos vinte e cinco dias do mês de abril do ano de dois mil e dezesseis (25/04/2016). Eu, Eliana Mendonça Brito, Téc. Judiciária, digitei. ALINE MARINHO BAILÃO IGLESIAS-JUIZA DE DIREITO.

PALMAS

3ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº: 2900.0294.5200-0 – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Requerente: Defensoria Pública

Advogado(a): Defensoria Pública

Requerido: Banco do Brasil S/A

Advogado(a): Dra. Louise Rainer Pereira Gionedis

INTIMAÇÃO-FINALIDADE: "Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas de que os presentes autos foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5001910-43.2002.827.2729**, chave: **411871637715**, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a prática de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/ TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônica nº 2972, página 2, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização. **FICAM AS PARTES, DESDE JÁ, INTIMADAS PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS REQUERER O QUE ENTENDEREM DE DIREITO.**"

AUTOS Nº: 2900.0340.7200-4 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS

Requerente: Antônio Bento dos Santos

Advogado(a): Dr. Clovis Teixeira Lopes

Requerido: Eurivaldo Moreno Nolasco e Nolasco e Teodoro LTDA

Advogado(a): Dr. Marcelo Claudio Gomes

INTIMAÇÃO-FINALIDADE: “Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas de que os presentes autos foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5003047-50.2008.827.2729**, chave: **819299303415**, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/ TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônica nº 2972, página 2, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização. **FICAM AS PARTES, DESDE JÁ, INTIMADAS PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS REQUERER O QUE ENTENDEREM DE DIREITO.**”

AUTOS Nº: 2005.0002.0041-9 – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Requerente: Simplicio José de Sousa Filho

Advogado(a): Dr. Simplicio José de Sousa Filho

Requerido: Bamerindus S/A Participações - Empreendimentos

Advogado(a): Dr. Rubens Dario Lima Camara e Dr. Sandro Almeida Cambraia

INTIMAÇÃO-FINALIDADE: “Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas de que os presentes autos foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5000969-88.2005.827.2729**, chave: **128931109115**, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/ TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônica nº 2972, página 2, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização. **FICAM AS PARTES, DESDE JÁ, INTIMADAS PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS REQUERER O QUE ENTENDEREM DE DIREITO.**”

AUTOS Nº: 2008.0003.2018-4 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: Rosângela Estevão da Silva e Ezilton Francisco Cardoso da Silva

Advogado(a): Dr. Danton Brito Neto e outros

Requerido: Unimed Palmas Cooperativa de Trabalho Médico

Advogado(a): Dr. Aristóteles Melo Braga e Dr. Alexsander Santos Moreira

INTIMAÇÃO-FINALIDADE: “Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas de que os presentes autos foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5003023-22.2008.827.2729**, chave: **980473563115**, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/ TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônica nº 2972, página 2, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização. **FICAM AS PARTES, DESDE JÁ, INTIMADAS PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS REQUERER O QUE ENTENDEREM DE DIREITO.**”

AUTOS Nº: 2009.0009.0154-1 – RENOVATÓRIA DE LOCAÇÃO

Requerente: Requite Móveis Dellano

Advogado(a): Dr. Francisco Antonio de Lima

Requerido: Maria de Fátima Vieira Reis

Advogado(a): Dr. Wilians Alencar Coelho

INTIMAÇÃO-FINALIDADE: “Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas de que os presentes autos foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5005738-03.2009.827.2729**, chave: **583838044615**, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/ TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônica nº 2972, página 2, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização. **FICAM AS PARTES, DESDE JÁ, INTIMADAS PARA NO PRAZO DE -05 (CINCO) DIAS REQUERER O QUE ENTENDEREM DE DIREITO.**”

AUTOS Nº: 2008.0001.0015-0 - COMINATÓRIA

Requerente: Ezilton Francisco Cardoso da Silva e Eiclyson Yan Cardoso Estevão

Advogado(a): Dr. Roberto Lacerda Correia

Requerido: Unimed Palmas Cooperativa de Trabalho Médico

Advogado(a): Dr. Adonis Koop

INTIMAÇÃO-FINALIDADE: “Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas de que os presentes autos foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5003025-89.2008.827.2729, chave: 792646340015**, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/ TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônica nº 2972, página 2, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização. **FICAM AS PARTES, DESDE JÁ, INTIMADAS PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS REQUERER O QUE ENTENDEREM DE DIREITO.**”

AUTOS Nº: 2008.0004.2463-0 – AÇÃO ORDINÁRIA

Requerente: Almir Valeriano Laurenço

Advogado(a): Defensoria Pública

Requerido: CELTINS – Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins

Advogado(a): Dr. Sérgio Fontana

INTIMAÇÃO-FINALIDADE: “Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas de que os presentes autos foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5002941-88.2008.827.2729, chave: 178310013015**, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/ TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônica nº 2972, página 2, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização. **FICAM AS PARTES, DESDE JÁ, INTIMADAS PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS REQUERER O QUE ENTENDEREM DE DIREITO.**”

AUTOS Nº: 2009.0003.1678-9 – INDENIZAÇÃO POR ATO ILÍCITO

Requerente: Unimed Palmas Cooperativa de Trabalho Médico

Advogado(a): Dr. Aristoteles Melo Braga e Dr. Alexsander Santos Moreira

Requerido: Murillo Faro Cifuentes e outros

Advogado(a): Dr. Antonio José de Toledo Leme e Dr. Fábio Alves dos Santos

INTIMAÇÃO-FINALIDADE: “Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas de que os presentes autos foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5000253-37.2000.827.2729, chave: 300459816015**, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/ TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônica nº 2972, página 2, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização. **FICAM AS PARTES, DESDE JÁ, INTIMADAS PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS REQUERER O QUE ENTENDEREM DE DIREITO.**”

AUTOS Nº: 2008.0003.6488-2 – AÇÃO ORDINÁRIA

Requerente: Romualdo de Oliveira Monteiro

Advogado(a): Dra. Almerinda Maria Skeff e Dr. Sérgio Skeff Cunha

Requerido: Anadiesel S/A

Advogado(a): Dr. Sérgio Gonzaga Jaimes

INTIMAÇÃO-FINALIDADE: “Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas de que os presentes autos foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5002942-73.2008.827.2729, chave: 596742799315**, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/ TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônica nº 2972, página 2, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização. **FICAM AS PARTES, DESDE JÁ, INTIMADAS PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS REQUERER O QUE ENTENDEREM DE DIREITO.**”

AUTOS Nº: 2008.0002.8900-7 – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Requerente: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A

Advogado(a): Dr. Alexandre lunes Machado

Requerido: Matehus Siintani Silva

Advogado(a): Não Constituído

INTIMAÇÃO-FINALIDADE: “Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas de que os presentes autos foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5003036-21.2008.827.2729**, chave: **490128923515**, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/ TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônica nº 2972, página 2, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização. **FICAM AS PARTES, DESDE JÁ, INTIMADAS PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS REQUERER O QUE ENTENDEREM DE DIREITO.**”

AUTOS Nº: 2008.0007.0767-4 – AÇÃO ORDINÁRIA

Requerente: Brasil Hamburg Sud Brasil LTDA

Advogado(a): Dr. Fábio Barbosa Chaves

Requerido: Tuboplas Indústria e Comércio de Tubos LTDA

Advogado(a): Dr. Fernando Jorge Damha Filho

INTIMAÇÃO-FINALIDADE: “Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas de que os presentes autos foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5003033-66.2008.827.2729**, chave: **401873705715**, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/ TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônica nº 2972, página 2, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização. **FICAM AS PARTES, DESDE JÁ, INTIMADAS PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS REQUERER O QUE ENTENDEREM DE DIREITO.**”

AUTOS Nº: 2008.0006.6707-9 – OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: Renato Pereira da Rocha

Advogado(a): Dra. Meire Aparecida de Castro Lopes e Dr. Pedro D. Biazotto

Requerido: WTE Engenharia LTDA

Advogado(a): Dr. Renato Martins Cury

INTIMAÇÃO-FINALIDADE: “Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas de que os presentes autos foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5002379-79.2008.827.2729**, chave: **184112358215**, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/ TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônica nº 2972, página 2, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização. **FICAM AS PARTES, DESDE JÁ, INTIMADAS PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS REQUERER O QUE ENTENDEREM DE DIREITO.**”

AUTOS Nº: 2008.0001.5492-6 – INDENIZAÇÃO

Requerente: Ana Amélia da Costa e outros

Advogado(a): Dr. Solano Donato Damacena

Requerido: Natal Cezar Demori

Advogado(a): Dr. Airton Jorge de Castro Veloso e Dra. Lycia Cristina Smith Veloso

INTIMAÇÃO-FINALIDADE: “Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas de que os presentes autos foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5002561-65.2008.827.2729**, chave: **209595019115**, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/ TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônica nº 2972, página 2, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização. **FICAM AS PARTES, DESDE JÁ, INTIMADAS PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS REQUERER O QUE ENTENDEREM DE DIREITO.**”

AUTOS Nº: 2007.0008.3499-1 - COBRANÇA

Requerente: Arlene Alves de Sousa

Advogado(a): Dr. Francisco José Sousa Borges

Requerido: Companhia Excelsior de Seguros S/A

Advogado(a): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho

INTIMAÇÃO-FINALIDADE: “Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas de que os presentes autos foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5001811-97.2007.827.2729**, chave: **992723816715**, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/ TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônica nº 2972, página 2, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização. **FICAM AS PARTES, DESDE JÁ, INTIMADAS PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS REQUERER O QUE ENTENDEREM DE DIREITO.**”

AUTOS Nº: 2009.0006.5340-8 – RESOLUÇÃO CONTRATUAL C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS

Requerente: Millena Nogueira Rego

Advogado(a): Dr. Hamilton de Paula Bernardo

Requerido: B.S. Oliveira e Banco Itaucard S/A

Advogado(a): Dr. João Amaral Silva e Dr. Celso Marcon

INTIMAÇÃO-FINALIDADE: “Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas de que os presentes autos foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5001850-94.2007.827.2729**, chave: **551772610315**, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/ TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônica nº 2972, página 2, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização. **FICAM AS PARTES, DESDE JÁ, INTIMADAS PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS REQUERER O QUE ENTENDEREM DE DIREITO.**”

AUTOS Nº: 2009.0003.1189-2 – CAUTELAR INOMINADA

Requerente: Moinho Goiás S/A

Advogado(a): Dr. Adriana Ananias dos Santos Fernandes

Requerido: William Cezar Zacarias e D. Maria Produtos Alimentícios LTDA

Advogado(a): Dr. Ednir Zaias Batista da Silva

INTIMAÇÃO-FINALIDADE: “Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas de que os presentes autos foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5005273-91.2009.827.2729**, chave: **191082376115**, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/ TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônica nº 2972, página 2, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização. **FICAM AS PARTES, DESDE JÁ, INTIMADAS PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS REQUERER O QUE ENTENDEREM DE DIREITO.**”

AUTOS Nº: 2009.0003.1191-4 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Requerente: Moinho Goiás S/A

Advogado(a): Dra. Adriana Ananias dos Santos Fernandes

Requerido: William Cesar Zacarias e D. Maria Produtos Alimentícios LTDA

Advogado(a): Dr. Marcelo Claudio Gomes e Dr. Adnir Zaias Batista da Silva

INTIMAÇÃO-FINALIDADE: “Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas de que os presentes autos foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5005272-09.2009.827.2729**, chave: **799817734015**, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/ TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônica nº 2972, página 2, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização. **FICAM AS PARTES, DESDE JÁ, INTIMADAS PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS REQUERER O QUE ENTENDEREM DE DIREITO.**”

AUTOS Nº: 2009.0009.3833-0 – REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS

Requerente: Débora Gene Pereira

Advogado(a): Dr. Júlio Cesar de Medeiros Costa

Requerido: BV Financeira S/A

Advogado(a): Dr. Celso Marcon

INTIMAÇÃO-FINALIDADE: “Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas de que os presentes autos foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5005255-70.2009.827.2729**, chave: **402503365815**, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/ TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônica nº 2972, página 2, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização. **FICAM AS PARTES, DESDE JÁ, INTIMADAS PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS REQUERER O QUE ENTENDEREM DE DIREITO.**”

AUTOS Nº: 2009.0007.4830-1 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: Banco Bradesco S/A

Advogado(a): Dra. Maria Lucilia Gomes

Requerido: Zenadir Paganoto

Advogado(a): Não Constituído

INTIMAÇÃO-FINALIDADE: “Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas de que os presentes autos foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5005743-25.2009.827.2729**, chave: **126313853415**, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/ TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônica nº 2972, página 2, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização. **FICAM AS PARTES, DESDE JÁ, INTIMADAS PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS REQUERER O QUE ENTENDEREM DE DIREITO.**”

AUTOS Nº: 2009.0003.7280-8 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Requerente: Banco Mercantil Finasa S/A

Advogado(a): Dr. Osmarino José de Melo

Requerido: Ruy Gomes Bucar e Kaaled Mustafa Bucar Neto

Advogado(a): Não Constituído

INTIMAÇÃO-FINALIDADE: “Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas de que os presentes autos foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5001978-90.2002.827.2729**, chave: **647077593915**, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/ TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônica nº 2972, página 2, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização. **FICAM AS PARTES, DESDE JÁ, INTIMADAS PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS REQUERER O QUE ENTENDEREM DE DIREITO.**”

AUTOS Nº: 2009.0009.5743-1 – REINTEGRAÇÃO/MANUTENÇÃO DE POSSE

Requerente: Sadya Rocha B. Pimenta

Advogado(a): Dr. Hugo Marinho de Abreu Oliveira e Dr. Marcelo Wallace de Lima

Requerido: Luciano Geovane Karvat

Advogado(a): Dra. Jakeline de Moraes e Oliveira Santos e Dra. Ester de Castro Nogueira Azeveda

INTIMAÇÃO-FINALIDADE: “Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas de que os presentes autos foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5005747-62.2009.827.2729**, chave: **129875688615**, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/ TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônica nº 2972, página 2, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização. **FICAM AS PARTES, DESDE JÁ, INTIMADAS PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS REQUERER O QUE ENTENDEREM DE DIREITO.**”

AUTOS Nº: 2009.0005.4380-7 – AÇÃO ORDINÁRIA

Requerente: Raimunda de Sousa Araújo de Oliveira e outros

Advogado(a): Dr. Afonso José Leal Barbosa

Requerido: Peculio Reserva da Policia Militar e Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins

Advogado(a): Dr. Leandro Finelli Horta Vianna

INTIMAÇÃO-FINALIDADE: “Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas de que os presentes autos foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5006352-71.2010.827.2729**, chave: **743429383315**, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/ TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônica nº 2972, página 2, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização. **FICAM AS PARTES, DESDE JÁ, INTIMADAS PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS REQUERER O QUE ENTENDEREM DE DIREITO.**”

AUTOS Nº: 2009.0009.3910-7 – IMPUGNAÇÃO DE ASSISTÊNCIA

Requerente: Peculio Reserva da Policia Militar e Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins

Advogado(a): Dr. Leandro Finelli Horta Vianna

Requerido: Altair Batista Campos e outros

Advogado(a): Dr. Afonso José Leal Barbosa

INTIMAÇÃO-FINALIDADE: “Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas de que os presentes autos foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5005397-74.2009.827.2729**, chave: **539816963515**, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/ TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônica nº 2972, página 2, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização. **FICAM AS PARTES, DESDE JÁ, INTIMADAS PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS REQUERER O QUE ENTENDEREM DE DIREITO.**”

AUTOS Nº: 2009.0006.5340-8 – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Requerente: Thiago Nogueira Aquino

Advogado(a): Dr. Vinícius Coelho Cruz

Requerido: Vivo S/A

Advogado(a): Dr. Marcelo de Souza Toledo Silva

INTIMAÇÃO-FINALIDADE: “Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas de que os presentes autos foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5005484-30.2009.827.2729**, chave: **221626050615**, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/ TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônica nº 2972, página 2, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização. **FICAM AS PARTES, DESDE JÁ, INTIMADAS PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS REQUERER O QUE ENTENDEREM DE DIREITO.**”

AUTOS Nº: 2011.0005.2454-5 – CONSIGNATÓRIA C/C REVISIONAL DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

Requerente: Márcia Eugênia Morais dos Santos

Advogado(a): Dr. Maurilio Pinheiro Câmara Filho

Requerido: BFB Leasing S/A Arrendamento Mercantil

Advogado(a): Dr. Celso Marcon

INTIMAÇÃO-FINALIDADE: “Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas de que os presentes autos foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5008234-34.2011.827.2729**, chave: **291253499315**, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/ TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônica nº 2972, página 2, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização. **FICAM AS PARTES, DESDE JÁ, INTIMADAS PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS REQUERER O QUE ENTENDEREM DE DIREITO.**”

AUTOS Nº: 2009.0006.2191-3 - DECLARATÓRIA

Requerente: Luzenir Poli Coutinho da Silveira

Advogado(a): Dr. Francisco José Sousa Borges

Requerido: Eudira Maria Rosa

Advogado(a): Dra. Eder Barbosa de Sousa

INTIMAÇÃO-FINALIDADE: “Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas de que os presentes autos foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5005242-71.2009.827.2729, chave: 682484340615**, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/ TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônica nº 2972, página 2, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização. **FICAM AS PARTES, DESDE JÁ, INTIMADAS PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS REQUERER O QUE ENTENDEREM DE DIREITO.**”

AUTOS Nº: 2009.0000.6413-5 - DECLARATÓRIA

Requerente: Bureaux de Negócios e Serviços LTDA

Advogado(a): Dr. Pedro Henrique Laguna Miorin e outros

Requerido: Banco Bradesco S/A

Advogado(a): Dra. Cristiane de Sá Muniz Costa

INTIMAÇÃO-FINALIDADE: “Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas de que os presentes autos foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5005761-46.2009.827.2729, chave: 222710338815**, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/ TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônica nº 2972, página 2, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização. **FICAM AS PARTES, DESDE JÁ, INTIMADAS PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS REQUERER O QUE ENTENDEREM DE DIREITO.**”

AUTOS Nº: 2009.0000.0733-6 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS

Requerente: Ricardo Corrêa Ribeirinha

Advogado(a): Dr. Júlio Solimar Rosa Cavalcanti

Requerido: Campanhia de Investimentos em Transportes – Tam Linhas Aéreas S/A

Advogado(a): Dr. Marcia Ayres da Silva

INTIMAÇÃO-FINALIDADE: “Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas de que os presentes autos foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5005637-63.2009.827.2729, chave: 974194235115**, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/ TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônica nº 2972, página 2, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização. **FICAM AS PARTES, DESDE JÁ, INTIMADAS PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS REQUERER O QUE ENTENDEREM DE DIREITO.**”

AUTOS Nº: 2900.0317.2200-3 – ANULAÇÃO DE CONTRATO

Requerente: Ciavel Comércio de Veículos LTDA

Advogado(a): Dr. Ataul Corrêa Guimarães

Requerido: João José de Souza Filho

Advogado(a): Dr. Vicente Anísio de Souza Maia Gonçalves

INTIMAÇÃO-FINALIDADE: “Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas de que os presentes autos foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5001575-87.2003.827.2729, chave: 514371808815**, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/ TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônica nº 2972, página 2, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização. **FICAM AS PARTES, DESDE JÁ, INTIMADAS PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS REQUERER O QUE ENTENDEREM DE DIREITO.**”

AUTOS Nº: 2005.0000.8412-5 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: Banco Itaú Unibanco S/A

Advogado(a): Dr. Maurício Coimbra Guilherme Ferreira e Dr. Hiran Leão Duarte

Requerido: Ricardo Neves de Araújo

Advogado(a): Dr. Lindinalvo Lima Luz

INTIMAÇÃO-FINALIDADE: “Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas de que os presentes autos foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5001200-18.2005.827.2729**, **chave: 986533141115**, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/ TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônica nº 2972, página 2, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização. **FICAM AS PARTES, DESDE JÁ, INTIMADAS PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS REQUERER O QUE ENTENDEREM DE DIREITO.**”

AUTOS Nº: 2005.0000.0095-9 – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Requerente: Probem Laboratório de Produtos Farmacêuticos e Odontológicos S/A

Advogado(a): Dr. Hugo Barbosa Moura

Requerido: Medfar Comércio de Produtos Médicos-hospitalares LTDA

Advogado(a): Dr. Marcia Ayres da Silva

INTIMAÇÃO-FINALIDADE: “Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas de que os presentes autos foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5000949-97.2005.827.2729**, **chave: 407573630915**, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/ TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônica nº 2972, página 2, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização. **FICAM AS PARTES, DESDE JÁ, INTIMADAS PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS REQUERER O QUE ENTENDEREM DE DIREITO.**”

AUTOS Nº: 2008.0003.6445-9 - ORDINÁRIA

Requerente: Raimundo Gomes de Oliveira

Advogado(a): Dr. Carlos Victor Almeida Cardoso Junior

Requerido: José Humberto Mendonça de Almeida e outros

Advogado(a): Não Constituído

INTIMAÇÃO-FINALIDADE: “Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas de que os presentes autos foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5003019-82.2008.827.2729**, **chave: 946734957615**, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/ TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônica nº 2972, página 2, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização. **FICAM AS PARTES, DESDE JÁ, INTIMADAS PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS REQUERER O QUE ENTENDEREM DE DIREITO.**”

AUTOS Nº: 2007.0002.6709-9 – ORDINÁRIA DE ANULAÇÃO DE ATO JURÍDICO

Requerente: Maria das Graças Oliveira Machado e Leonam Machado

Advogado(a): Dr. Dídimio Heleno Póvoa Aires

Requerido: 1º Tabelionato de Notas de Palmas e José Humberto Mendonça de Almeida

Advogado(a): Dr. Divino José Ribeira e Dr. Clóvis Teixeira Lopes

INTIMAÇÃO-FINALIDADE: “Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas de que os presentes autos foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5002137-57.2007.827.2729**, **chave: 241500353215**, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/ TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônica nº 2972, página 2, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização. **FICAM AS PARTES, DESDE JÁ, INTIMADAS PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS REQUERER O QUE ENTENDEREM DE DIREITO.**”

AUTOS Nº: 2005.0000.3733-0 – REINTEGRAÇÃO/MANUTENÇÃO DE POSSE

Requerente: José Gonçalves Viana e Elza Maria Mendonça Gonçalves

Advogado(a): Dr. Clovis Teixeira Lopes

Requerido: Ernesto Jarbas Barcelos

Advogado(a): Dr. Marcos Ferrari Davi

INTIMAÇÃO-FINALIDADE: “Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas de que os presentes autos foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5001150-89.2005.827.2729, chave: 674405038615**, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/ TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônica nº 2972, página 2, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização. **FICAM AS PARTES, DESDE JÁ, INTIMADAS PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS REQUERER O QUE ENTENDEREM DE DIREITO.**”

AUTOS Nº: 2005.0000.3735-6 – REINTEGRAÇÃO/MANUTENÇÃO DE POSSE

Requerente: José Gonçalves Viana e Elza Maria Mendonça Gonçalves

Advogado(a): Dr. Clovis Teixeira Lopes

Requerido: Valderi Pereira Salazar

Advogado(a): Dr. Wylkyson Gomes de Sousa

INTIMAÇÃO-FINALIDADE: “Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas de que os presentes autos foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5001149-07.2005.827.2729, chave: 441280312215**, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/ TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônica nº 2972, página 2, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização. **FICAM AS PARTES, DESDE JÁ, INTIMADAS PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS REQUERER O QUE ENTENDEREM DE DIREITO.**”

AUTOS Nº: 2009.0003.1873-0 – INDENIZAÇÃO

Requerente: Rejane Aparecida da Silva Pereira

Advogado(a): Dr. Luis Fernando Pascotto

Requerido: APR Participações LTDA

Advogado(a): Dr. Christian Zini Amorim e Dr. Silson Pereira Amorim

INTIMAÇÃO-FINALIDADE: “Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas de que os presentes autos foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5006101-53.2010.827.2729, chave: 437690230515**, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/ TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônica nº 2972, página 2, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização. **FICAM AS PARTES, DESDE JÁ, INTIMADAS PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS REQUERER O QUE ENTENDEREM DE DIREITO.**”

AUTOS Nº: 2005.0000.9115-6 – COBRANÇA

Requerente: Banco do Brasil S/A

Advogado(a): Dra. Arlene Ferreira da Cunha Maia e Dr. Almir Sousa de Faria

Requerido: Pague Fácil LTDA EPP

Advogado(a): Dr. Murilo Sudré Miranda

INTIMAÇÃO-FINALIDADE: “Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas de que os presentes autos foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5001278-12.2005.827.2729, chave: 706295567815**, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/ TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônica nº 2972, página 2, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização. **FICAM AS PARTES, DESDE JÁ, INTIMADAS PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS REQUERER O QUE ENTENDEREM DE DIREITO.**”

AUTOS Nº: 2004.0000.6732-0 – INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS

Requerente: Junior Moraes Pinheiro

Advogado(a): Dr. Antonio Chryaippo de Aguiar

Requerido: Investico S/A e Companhia de Saneamento do Tocantins - SANEATINS

Advogado(a): Dra. Talyanna Barreira Leobas de França Antunes

INTIMAÇÃO-FINALIDADE: “Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas de que os presentes autos foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5000712-97.2004.827.2729**, chave: **124443408015**, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/ TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônica nº 2972, página 2, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização. **FICAM AS PARTES, DESDE JÁ, INTIMADAS PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS REQUERER O QUE ENTENDEREM DE DIREITO.**”

AUTOS Nº: 2006.0006.2316-4 – MONITÓRIA

Requerente: Eli Mascarenhas Barros

Advogado(a): Dr. Gláuco Henrique Lustosa Maciel

Requerido: Alfredo Branchina

Advogado(a): Dr. Jardson Oliveira da Costa

INTIMAÇÃO-FINALIDADE: “Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas de que os presentes autos foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5001000-74.2006.827.2729**, chave: **336359267215**, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/ TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônica nº 2972, página 2, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização. **FICAM AS PARTES, DESDE JÁ, INTIMADAS PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS REQUERER O QUE ENTENDEREM DE DIREITO.**”

AUTOS Nº: 2006.0001.8754-2 – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Requerente: Mônica Maria Borges Allassa

Advogado(a): Dr. Rômulo Alan Ruiz

Requerido: Torvalta Pereira Aires Matos

Advogado(a): Não Constituído

INTIMAÇÃO-FINALIDADE: “Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas de que os presentes autos foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5001148-85.2006.827.2729**, chave: **767678649015**, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/ TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônica nº 2972, página 2, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização. **FICAM AS PARTES, DESDE JÁ, INTIMADAS PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS REQUERER O QUE ENTENDEREM DE DIREITO.**”

AUTOS Nº: 2006.0005.8980-2 – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Requerente: André Albino Cabral dos Santos

Advogado(a): Dr. Ivan de Souza Segundo

Requerido: Denise Sodré Dorjó

Advogado(a): Dr. Raissa Wieczorek da Costa Ribeiro

INTIMAÇÃO-FINALIDADE: “Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas de que os presentes autos foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5001262-24.2006.827.2729**, chave: **678841340715**, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/ TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônica nº 2972, página 2, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização. **FICAM AS PARTES, DESDE JÁ, INTIMADAS PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS REQUERER O QUE ENTENDEREM DE DIREITO.**”

AUTOS Nº: 2006.0004.1052-7 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: Cirlene Borges Torres

Advogado(a): Dr. Edson Feliciano da Silva

Requerido: Josiane Eduardo da Silva e Adilson Aparecido Castaldo

Advogado(a): Dr. Carlos Antônio do Nascimento

INTIMAÇÃO-FINALIDADE: “Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas de que os presentes autos foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5001267-46.2006.827.2729**, chave: **186969376215**, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/ TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônica nº 2972, página 2, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização. **FICAM AS PARTES, DESDE JÁ, INTIMADAS PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS REQUERER O QUE ENTENDEREM DE DIREITO.**”

AUTOS Nº: 2006.0008.7579-1 – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Requerente: Diego Silva Brito

Advogado(a): Dra. Meire Aparecida de Castro Lopes

Requerido: Banco ABN Amro Rela S/A

Advogado(a): Dr. Denner de Barbosa e Mascarenhas Barbosa e Dr. Henrique Andrade de Freitas

INTIMAÇÃO-FINALIDADE: “Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas de que os presentes autos foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5001158-32.2006.827.2729**, chave: **155869265415**, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/ TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônica nº 2972, página 2, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização. **FICAM AS PARTES, DESDE JÁ, INTIMADAS PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS REQUERER O QUE ENTENDEREM DE DIREITO.**”

AUTOS Nº: 2009.0003.7343-0 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS

Requerente: Najay Garcia

Advogado(a): Dr. Júlio Cesar Baptista de Freitas

Requerido: Maria Marcia Barcelos Costa

Advogado(a): Dr. Adonis Koop

INTIMAÇÃO-FINALIDADE: “Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas de que os presentes autos foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5001543-82.2003.827.2729**, chave: **390278970815**, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/ TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônica nº 2972, página 2, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização. **FICAM AS PARTES, DESDE JÁ, INTIMADAS PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS REQUERER O QUE ENTENDEREM DE DIREITO.**”

AUTOS Nº: 2900.0317.3200-3 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Requerente: Banco Cooperativo do Brasil S/A

Advogado(a): Dr. Waldemiro Lins Albuquerque Neto

Requerido: João Carlos da Costa e outros

Advogado(a): Dr. Josiran Barreira Bezerra

INTIMAÇÃO-FINALIDADE: “Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas de que os presentes autos foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5001569-80.2003.827.2729**, chave: **491380886115**, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/ TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônica nº 2972, página 2, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização. **FICAM AS PARTES, DESDE JÁ, INTIMADAS PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS REQUERER O QUE ENTENDEREM DE DIREITO.**”

AUTOS Nº: 2005.0001.2414-3 – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Requerente: Banco Bradesco S/A

Advogado(a): Dr. Osmarino José de Melo

Requerido: Mundial Transporte de Entulhos e Cargos LTDA

Advogado(a): Dr. Roberval Aires Pereira Pimenta

INTIMAÇÃO-FINALIDADE: “Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas de que os presentes autos foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5001232-23-2005.827.2729**, chave: **940553811215**, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/ TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônica nº 2972, página 2, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização. **FICAM AS PARTES, DESDE JÁ, INTIMADAS PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS REQUERER O QUE ENTENDEREM DE DIREITO.**”

AUTOS Nº: 2005.0001.6170-7 – PRESTAÇÃO DE CONSTAS EXIGIDAS

Requerente: Raidamar Raimunda Salvador e outros

Advogado(a): Dr. Romeu Rodrigues do Amaral

Requerido: Retifica de Motores Capital LTDA

Advogado(a): Dr. Adriana Durante Dalla Costa

INTIMAÇÃO-FINALIDADE: “Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas de que os presentes autos foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5001231-38.2005.827.2729**, chave: **468810526115**, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/ TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônica nº 2972, página 2, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização. **FICAM AS PARTES, DESDE JÁ, INTIMADAS PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS REQUERER O QUE ENTENDEREM DE DIREITO.**”

AUTOS Nº: 2005.0000.6702-6 – MANUTENÇÃO DE POSSE

Requerente: Valdinez Ferreira de Miranda

Advogado(a): Dr. Patrícia Pereira da Silva

Requerido: Manuel Ribeiro da Costa

Advogado(a): Dra. Gisele de Paula Proença e Dr. Julio Cesar Pontes

INTIMAÇÃO-FINALIDADE: “Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas de que os presentes autos foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5001279-94.2005.827.2729**, chave: **615968662115**, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/ TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônica nº 2972, página 2, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização. **FICAM AS PARTES, DESDE JÁ, INTIMADAS PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS REQUERER O QUE ENTENDEREM DE DIREITO.**”

AUTOS Nº: 2005.0000.8355-2 – ORDINÁRIA DE REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS

Requerente: Eleuza Alves do Nascimento

Advogado(a): Dr. Fábio Chaves Barbosa e Dr. Maurício Haeffner

Requerido: Banco ABN Amro Real S/A e Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A

Advogado(a): Dr. Leandro Rógeres Lorenzi e Dr. Francisco Duarte Ferro

INTIMAÇÃO-FINALIDADE: “Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas de que os presentes autos foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5001263-43.2005.827.2729**, chave: **796958345215**, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/ TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônica nº 2972, página 2, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização. **FICAM AS PARTES, DESDE JÁ, INTIMADAS PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS REQUERER O QUE ENTENDEREM DE DIREITO.**”

AUTOS Nº: 2005.0002.0188-1 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: Banco ABN AMRO Real S/A

Advogado(a): Dr. Aluizio Ney de Magalhães Ayres

Requerido: Aleuza Alves do Nascimento

Advogado(a): Dr. Fábio Barbosa Chaves

INTIMAÇÃO-FINALIDADE: “Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas de que os presentes autos foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5001262-58.2005.827.2729, chave: 827307778215**, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/ TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônica nº 2972, página 2, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização. **FICAM AS PARTES, DESDE JÁ, INTIMADAS PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS REQUERER O QUE ENTENDEREM DE DIREITO.**”

AUTOS Nº: 2005.0000.1501-8 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Requerente: Ciavel Comércio de Veículos LTDA

Advogado(a): Dr. Marcos André Cordeiro dos Santos

Requerido: Maria Alice Bandeira Matos

Advogado(a): Não Constituído

INTIMAÇÃO-FINALIDADE: “Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas de que os presentes autos foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5001073-80.2005.827.2729, chave: 258367937015**, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/ TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônica nº 2972, página 2, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização. **FICAM AS PARTES, DESDE JÁ, INTIMADAS PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS REQUERER O QUE ENTENDEREM DE DIREITO.**”

AUTOS Nº: 2005.0000.2601-0 – PRESTAÇÃO DE CONTAS EXIGIDAS

Requerente: Remarc Construtora LTDA e Antônio Regio Pereira da Silva

Advogado(a): Dr. Coriolano Santos Marinho

Requerido: José Orlando Bezerra Lima

Advogado(a): Dr. Viviane Raquel da Silva

INTIMAÇÃO-FINALIDADE: “Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas de que os presentes autos foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5001067-73.2005.827.2729, chave: 788487549415**, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/ TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônica nº 2972, página 2, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização. **FICAM AS PARTES, DESDE JÁ, INTIMADAS PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS REQUERER O QUE ENTENDEREM DE DIREITO.**”

AUTOS Nº: 2005.0000.8787-6 – CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO

Requerente: José Carvalho dos Santos

Advogado(a): Defensoria Pública

Requerido: Banco Itaucard S/A e outros

Advogado(a): Dr. Gedeon Batista Pitaluga e Dr. Edivan de Carvalho Miranda

INTIMAÇÃO-FINALIDADE: “Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas de que os presentes autos foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5001369-43.2005.827.2729, chave: 303727514015**, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/ TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônica nº 2972, página 2, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização. **FICAM AS PARTES, DESDE JÁ, INTIMADAS PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS REQUERER O QUE ENTENDEREM DE DIREITO.**”

AUTOS Nº: 2005.0000.1891-2 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Requerente: Banco da Amazônia

Advogado(a): Dra. Elaine Ayres Barro e outros

Requerido: Magno Padilha de Oliveira e outros

Advogado(a): Dr. Fábio Wazilewski e Dr. Júlio Solimar Rosa Cavalcanti

INTIMAÇÃO-FINALIDADE: “Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas de que os presentes autos foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5001264-28.2005.827.2729**, chave: **461949203515**, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/ TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônica nº 2972, página 2, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização. **FICAM AS PARTES, DESDE JÁ, INTIMADAS PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS REQUERER O QUE ENTENDEREM DE DIREITO.**”

AUTOS Nº: 2005.0000.4670-3 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Requerente: Arco Íris Madeiras Material para Construção LTDA

Advogado(a): Dr. Jésus Fernandes da Fonseca

Requerido: Leivan Barbosa Parente

Advogado(a): Dr. Divino José Ribeiro

INTIMAÇÃO-FINALIDADE: “Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas de que os presentes autos foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5001071-13.2005.827.2729**, chave: **680193112315**, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/ TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônica nº 2972, página 2, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização. **FICAM AS PARTES, DESDE JÁ, INTIMADAS PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS REQUERER O QUE ENTENDEREM DE DIREITO.**”

AUTOS Nº: 2005.0000.9626-3 – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Requerente: Pague Fácil LTDA EPP

Advogado(a): Dr. Murilo Sudré Miranda

Requerido: R.A. de Souza & CIA LTDA

Advogado(a): Dr. Juarez Rigol da Silva

INTIMAÇÃO-FINALIDADE: “Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas de que os presentes autos foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5001999-66.2002.827.2729**, chave: **945447118415**, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/ TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônica nº 2972, página 2, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização. **FICAM AS PARTES, DESDE JÁ, INTIMADAS PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS REQUERER O QUE ENTENDEREM DE DIREITO.**”

AUTOS Nº: 2005.0000.3683-0 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Requerente: Associação dos Servidores Administrativos do Ministério Público do Estado do Tocantins

Advogado(a): Dr. Gustavo de Brito Castelo Branco

Requerido: Paula Yara Spejorin

Advogado(a): Não Constituído

INTIMAÇÃO-FINALIDADE: “Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas de que os presentes autos foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5001257-36.2005.827.2729**, chave: **661877477415**, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/ TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônica nº 2972, página 2, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização. **FICAM AS PARTES, DESDE JÁ, INTIMADAS PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS REQUERER O QUE ENTENDEREM DE DIREITO.**”

AUTOS Nº: 2005.0000.5037-9 - MONITÓRIA

Requerente: Tudo Elétrico LTDA

Advogado(a): Dr. André Ricardo Tanganeli

Requerido: Juarez Sales da Cruz

Advogado(a): Não Constituído

INTIMAÇÃO-FINALIDADE: “Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas de que os presentes autos foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5001998-81.2002.827.2729**, chave: **544742451715**, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/ TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônica nº 2972, página 2, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização. **FICAM AS PARTES, DESDE JÁ, INTIMADAS PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS REQUERER O QUE ENTENDEREM DE DIREITO.**”

AUTOS Nº: 2900.0300.8200-2 - INDENIZAÇÃO

Requerente: Maria de Lourdes da Luz Caldeira Silva

Advogado(a): Dr. Antônio Luiz Bandeira Junior

Requerido: Jairo Antônio dos Santos

Advogado(a): Defensoria Pública

INTIMAÇÃO-FINALIDADE: “Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas de que os presentes autos foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5001913-95.2002.827.2729**, chave: **683792648815**, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/ TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônica nº 2972, página 2, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização. **FICAM AS PARTES, DESDE JÁ, INTIMADAS PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS REQUERER O QUE ENTENDEREM DE DIREITO.**”

AUTOS Nº: 2007.0007.2145-8 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Requerente: Banco Santander S/A

Advogado(a): Dra. Núbia Conceição Moreira

Requerido: Grasyella Milhomens Lima de França

Advogado(a): Não Constituído

INTIMAÇÃO-FINALIDADE: “Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas de que os presentes autos foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5006144-87.2010.827.2729**, chave: **642016943415**, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/ TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônica nº 2972, página 2, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização. **FICAM AS PARTES, DESDE JÁ, INTIMADAS PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS REQUERER O QUE ENTENDEREM DE DIREITO.**”

AUTOS Nº: 2004.0000.4380-3 – ORDINÁRIA DE ANULAÇÃO DE ATO JURÍDICO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: Lucivaldo Pereira Campos

Advogado(a): Defensoria Pública

Requerido: José Aparecida de Araújo

Advogado(a): Dr. Germiro Moretti

INTIMAÇÃO-FINALIDADE: “Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas de que os presentes autos foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5000733-73.2004.827.2729**, chave: **348232488615**, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/ TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônica nº 2972, página 2, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização. **FICAM AS PARTES, DESDE JÁ, INTIMADAS PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS REQUERER O QUE ENTENDEREM DE DIREITO.**”

AUTOS Nº: 2900.0160.8200-0 - ARRESTO

Requerente: Dama Reformadora de Veículos

Advogado(a): Dr. Airton Jorge de Castro Veloso

Requerido: Cleide Maria Ferreira Martins Lustosa

Advogado(a): Dr. Haroldo Carneiro Rastoldo

INTIMAÇÃO-FINALIDADE: “Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas de que os presentes autos foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5000244-75.2000.827.2729, chave: 346185535815**, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/ TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônica nº 2972, página 2, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização. **FICAM AS PARTES, DESDE JÁ, INTIMADAS PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS REQUERER O QUE ENTENDEREM DE DIREITO.**”

AUTOS Nº: 2900.0003.4040-4 – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Requerente: Dama Reformadora de Veículos

Advogado(a): Dra. André Ricardo Tanganeli

Requerido: Cleide Maria Ferreira Martins Lustosa

Advogado(a): Dr. Edson Monteiro de Oliveira Neto

INTIMAÇÃO-FINALIDADE: “Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas de que os presentes autos foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5000625-44.2004.827.2729, chave: 420369876715**, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/ TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônica nº 2972, página 2, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização. **FICAM AS PARTES, DESDE JÁ, INTIMADAS PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS REQUERER O QUE ENTENDEREM DE DIREITO.**”

AUTOS Nº: 2004.0000.0537-5 – EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS (EMBARGOS A EXECUÇÃO)

Requerente: Cleide Maria Ferreira Martins Lustosa

Advogado(a): Dr. Edson Monteiro de Oliveira Neto

Requerido: Dama Reformadora de Veículos

Advogado(a): Dr. André Ricardo Tanganeli

INTIMAÇÃO-FINALIDADE: “Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas de que os presentes autos foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5000690-39.2004.827.2729, chave: 514843899515**, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/ TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônica nº 2972, página 2, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização. **FICAM AS PARTES, DESDE JÁ, INTIMADAS PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS REQUERER O QUE ENTENDEREM DE DIREITO.**”

AUTOS Nº: 2005.0000.7406-5 - MONITÓRIA

Requerente: Banco Bradesco S/A

Advogado(a): Dr. Osmarino José de Melo

Requerido: Via Palmas Comércio Atacadista LTDA – ME e Magda Alves de Lima

Advogado(a): Dr. Haroldo Carneiro Rastoldo

INTIMAÇÃO-FINALIDADE: “Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas de que os presentes autos foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5001254-81.2005.827.2729, chave: 988529359315**, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/ TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônica nº 2972, página 2, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização. **FICAM AS PARTES, DESDE JÁ, INTIMADAS PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS REQUERER O QUE ENTENDEREM DE DIREITO.**”

AUTOS Nº: 2005.0000.1553-0 – REVISÃO CONTRATUAL

Requerente: Magda Alves de Lima

Advogado(a): Dra. Maria de Fátima Melo Albuquerque Camarano

Requerido: Banco Bradesco S/A

Advogado(a): Dr. Adelmo Aires Junior

INTIMAÇÃO-FINALIDADE: “Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas de que os presentes autos foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5001252-14.2005.827.2729, chave: 583326723915**, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/ TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônica nº 2972, página 2, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização. **FICAM AS PARTES, DESDE JÁ, INTIMADAS PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS REQUERER O QUE ENTENDEREM DE DIREITO.**”

AUTOS Nº: 2004.0000.9103-4 – EXIBIÇÃO DE DOCUMENTO OU COISA

Requerente: Magda Alves de Lima

Advogado(a): Dra. Maria de Fátima Melo Albuquerque Camarano

Requerido: Banco Bradesco S/A

Advogado(a): Dr. Osmarino José de Melo

INTIMAÇÃO-FINALIDADE: “Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas de que os presentes autos foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5000695-61.2004.827.2729, chave: 379866098915**, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/ TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônica nº 2972, página 2, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização. **FICAM AS PARTES, DESDE JÁ, INTIMADAS PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS REQUERER O QUE ENTENDEREM DE DIREITO.**”

AUTOS Nº: 2005.0001.0613-7 – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Requerente: Luiz Carlos Ferreira de Oliveira

Advogado(a): Dr. Edson Monteiro de Oliveira Neto

Requerido: José de Alencar Lutosa Brasil

Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO-FINALIDADE: “Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas de que os presentes autos foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5001289-07.2006.827.2729, chave: 838673358115**, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/ TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônica nº 2972, página 2, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização. **FICAM AS PARTES, DESDE JÁ, INTIMADAS PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS REQUERER O QUE ENTENDEREM DE DIREITO.**”

AUTOS Nº: 2005.0000.7405-7 – MONITÓRIA

Requerente: Banco do Brasil S/A

Advogado(a): Dr. Osmarino José de Melo

Requerido: Via Palmas Comércio Atacadista LTDA e Magda Alves de Lima

Advogado(a): Dr. Haroldo Carneiro Rastoldo

INTIMAÇÃO-FINALIDADE: “Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas de que os presentes autos foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5001256-51.2005.827.2729, chave: 571627643815**, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/ TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônica nº 2972, página 2, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização. **FICAM AS PARTES, DESDE JÁ, INTIMADAS PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS REQUERER O QUE ENTENDEREM DE DIREITO.**”

AUTOS Nº: 2009.0002.6689-7 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: Banco Bradesco S/A

Advogado(a): Dra. Maria Lucília Gomes

Requerido: Luiz Márcio Silva Márquez

Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO-FINALIDADE: “Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas de que os presentes autos foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **50007085005456-62.2009.827.2729**, **chave: 363743695815**, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a prática de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/ TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônica nº 2972, página 2, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização. **FICAM AS PARTES, DESDE JÁ, INTIMADAS PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS REQUERER O QUE ENTENDEREM DE DIREITO.**”

AUTOS Nº: 2005.0000.4781-5 - EXECUÇÃO

Requerente: José Messias de Souza e Vânia Rodrigues de Almeida de Souza

Advogado(a): Dr. Murilo Sudré Miranda

Requerido: Wyron César Martins Borges e outros

Advogado(a): Dr. Albery Cezar de Oliveira e Dra. Rosana Ferreira de Melo

INTIMAÇÃO-FINALIDADE: “Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas de que os presentes autos foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5001939-93.2002.827.2729**, **chave: 201164845315**, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a prática de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/ TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônica nº 2972, página 2, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização. **FICAM AS PARTES, DESDE JÁ, INTIMADAS PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS REQUERER O QUE ENTENDEREM DE DIREITO.**”

3ª Vara Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 90 DIAS

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS

O Doutor Rafael Gonçalves de Paula, Juiz de Direito, titular da 3ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que **por esse meio INTIMA o acusado MICAEL ALMEIDA CARDOSO** (Brasileiro, solteiro, ajudante de pedreiro, filho de Oséias Santos Cardoso e Dejaldina Alves de Almeida, nascido aos 13/10/1995, na cidade de Palmas/TO, **atualmente em local incerto e não sabido**), **com prazo de 90 (noventa) dias**, a fim de cientificar-lhe da **SENTENÇA** proferida nos autos da **AÇÃO PENAL n.º 0024322-33.2014.827.2729**, cujo resumo segue adiante: “SENTENÇA. 1 – RELATÓRIO. O Ministério Público denunciou Micael Almeida Cardoso, brasileiro, solteiro, ajudante de pedreiro, nascido aos 13 de outubro de 1995, natural de Palmas/TO, portador do RG nº 1.277.548, inscrito no CPF sob o nº 059.335.651-99, filho de Oséias Santos Cardoso e Dejaldina Alves de Almeida, narrando o que segue: “Consta dos autos de Inquérito Policial, que na data de 13 de setembro de 2014, por volta das 03h30min, na Região Norte desta Capital, o denunciado, após ter adquirido em proveito próprio coisa que sabia ser produto de crime, fora flagrado conduzindo o veículo automotor tipo motocicleta, marca Kasinski, modelo Comet 150, placa MXA-6997, cor preta (conforme Auto de Exibição e Apreensão constante do evento 1 do IP), em prejuízo da vítima Joedson Pereira da Silva. Por ocasião dos fatos, na data, horário e local acima descritos, após ser informada, via SIOP, que haviam dois indivíduos em uma motocicleta, cor preta, empreendendo fuga em direção à Região Norte desta Capital, uma equipe da Polícia Militar que realizava patrulhamento preventivo por aquele Setor, avistou e saiu em perseguição àquela motocicleta e seus ocupantes. Ato contínuo, durante a perseguição, os policiais perceberam que aqueles indivíduos haviam largado a motocicleta na rua e adentrado à residência situada na Quadra 405 Norte, Alameda 09, QI-21, APM 26. Em conversa com um morador daquele imóvel (a pessoa de FRANCINEY), os milicianos descobriram que o condutor do veículo tratava-se do ora denunciado, seu enteado, e o passageiro tratava-se do adolescente Bruno Veleza Batista. Extrai-se do feito que, ao ser questionado dos motivos pelos quais havia empreendido fuga, o denunciado apresentou versões diversas aos policiais, informando inicialmente que a motocicleta era emprestada, e posteriormente que era alugada. Diante de tais versões, os milicianos resolveram buscar informações via SIOP sobre a motocicleta, momento em que foram informados que o veículo constava com ocorrência de furto/roubo, registrado na data de 12/09/2014 nesta Capital, razão pela qual o denunciado foi preso e conduzido à Delegacia de Polícia para os procedimentos de praxe. Na DEPOL, o inculcado confessou ter adquirido a motocicleta pela importância de R\$400,00, de um “noiado” que não soube identificar. Destarte, materialidade e autoria delitiva devidamente demonstradas, conforme provas coligidas aos autos de IP. Ante o exposto, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS denuncia MICAEL ALMEIDA CARDOSO, já devidamente qualificado, como incurso no artigo 180, caput, do Código Penal. (...) Requer, ainda, seja fixado em sentença valor mínimo reparatório para a vítima, nos termos do art. 387, inciso IV, do Código de Processo Penal (...). O acusado foi preso em flagrante em 13/09/2014 e teve sua prisão preventiva decretada ainda no inquérito policial (evento 24 do Processo 0022649-05.2014.827.2729). A denúncia foi oferecida em 30/09/2014 e recebida no mesmo dia, ocasião em que se revogou o decreto

prisional e se concedeu ao acusado a liberdade provisória (evento 2). O acusado foi citado e apresentou sua resposta por meio da Defensoria Pública (evento 15). No despacho do evento 22, foi designada data para realização da audiência de apresentação da proposta de suspensão condicional do processo. O acusado compareceu ao ato e aceitou a proposta. Foi então expedida a carta precatória de fiscalização (Processo0032713-74.2014.827.2729). No evento 39, certificou-se que o acusado passara a responder a outro processo, então o sursis processual foi revogado e o recebimento da denúncia foi ratificado (evento 41). Nas audiências da instrução, foram ouvidas as seguintes pessoas: Joedson Pereira da Silva (em 14/10/2015 – evento 59), João Luiz Guimarães Guerra e Rômulo Sousa Vieira (em 02/03/2016 –evento 76). O acusado não compareceu ao último ato processual, apesar de notificado, por isso não foi interrogado. Ainda na mesma audiência, o Ministério Público apresentou suas alegações finais, em que pediu a procedência da denúncia. Por sua vez, a defesa apresentou memoriais (evento 82), em que pediu o que segue: “a absolvição do denunciado, nos termos do art. 386, VII, CPP. Caso haja condenação, pugna-se pela fixação da pena-base no mínimo legal, com aplicação das atenuantes de menoridade e confissão”. 2 – FUNDAMENTAÇÃO. Nas audiências da instrução, constatou-se, em síntese, o seguinte:- Joedson Pereira da Silva (vítima): confirmou que sua motocicleta foi subtraída, quando estava na posse de um vizinho, para quem o depoente a emprestara. Soube que a motocicleta foi encontrada três dias depois da subtração, na posse de duas pessoas desconhecidas do depoente. Não teve contato com essas pessoas e não sofreu prejuízo material em decorrência do fato. Não conhece o acusado, que avistou na sala da audiência.- João Luiz Guimarães Guerra (policia militar): no dia do fato, em patrulhamento de rotina, o depoente e seus colegas de guarnição depararam-se com o acusado, que na ocasião conduzia uma motocicleta, levando uma pessoa na garupa. Ao avistar a viatura policial, o acusado “saiu em disparada”, passando a ser perseguido. O acusado foi alcançado, sendo abordado quando já havia entrado numa residência. Salvo engano o veículo era produto de furto. O acusado não possuía documentos da motocicleta. O acusado apresentou uma explicação para a posse do veículo, que não pareceu convincente ao depoente, embora este não se tenha recordado da versão apresentada na ocasião. Não se lembra se a motocicleta estava com a chave.- Rômulo Sousa Vieira: ajudou a abordar o acusado, que vinha sendo perseguido pela guarnição composta por João Luiz. Em determinado local, o acusado desceu da motocicleta e refugiou-se numa casa, assim como a pessoa que estava na garupa do veículo. Em consulta à central da polícia, verificou-se que o veículo apresentava “alteração”. Não se lembra da versão apresentada pelo acusado para a posse da motocicleta. O acusado não apresentou documento da motocicleta e não se lembra se havia chave do veículo. Foi imputada ao acusado a prática do delito tipificado no artigo 180, caput, do Código Penal, que dispõe: (...) Embora esse relato não tenha sido reproduzido em juízo, pois o acusado não compareceu à última audiência, apesar de notificado, suas palavras estão em harmonia com o acervo de provas produzidas na instrução. A circunstância de o acusado ter afirmado que comprou o veículo de um “noiado”, por apenas R\$ 400,00, não deixa qualquer dúvida de que tinha conhecimento da procedência criminosa da coisa, portanto merece ser condenado pela prática do crime de receptação. As questões referentes à dosimetria da pena serão analisadas adiante. 3 – DISPOSITIVO. Diante do exposto, julgo procedente a denúncia, para condenar o acusado Micael Almeida Cardoso nas penas do art. 180, caput, do Código Penal. (...) PENA DEFINITIVA: Fica assim estabelecida a pena definitiva em um 1 ano de reclusão. Fixo proporcionalmente a multa em 10 dias-multa, cujo valor arbitro no mínimo legal. REGIME INICIAL E LOCAL CUMPRIMENTO DA PENA: Por força dos fundamentos que nortearam a fixação da pena-base, determino que a sanção seja cumprida em regime inicial aberto (Código Penal, art. 33, § 2º, alínea c, e § 3º). O local será definido pelo juízo da execução. SURSIS: Deixo de conceder a suspensão condicional da pena restritiva de liberdade, por entender que a medida mais consentânea com o fato é a substituição. SUBSTITUIÇÃO DA PENA: Substituo a pena privativa de liberdade pelas seguintes restritivas de direito: a) prestação de serviços à comunidade, na forma a ser determinada pelo juízo da execução; b) proibição de frequentar bares e boates durante o tempo de cumprimento da pena, salvo por motivo de trabalho. RECURSO: Concedo ao acusado o direito de apelar em liberdade, sobretudo por causa da quantidade da pena, do regime inicial e da substituição. DIREITOS POLÍTICOS: Os direitos políticos do acusado ficarão suspensos durante o cumprimento da reprimenda (Constituição Federal, art. 15, inciso III). CUSTAS PROCESSUAIS: Condeno o acusado ao pagamento das custas processuais. Eventual isenção será resolvida na execução. REPARAÇÃO MÍNIMA DO DANO: Deixo de fixo o valor mínimo da reparação, pois a vítima disse que não experimentou prejuízo. COISAS APREENDIDAS, FIANÇA e OUTROS EFEITOS DA CONDENAÇÃO ETC: Nada há a se decidir. DISPOSIÇÕES FINAIS: O processo será encaminhado à SECRIM para as intimações, inclusive da vítima, e demais providências previstas no Manual de Procedimentos Criminais do Tocantins. Em caso de recurso, o processo deve voltar à conclusão. Palmas/TO, 13 de abril de 2016. **Rafael Gonçalves de Paula**. Juiz de direito”. Palmas/TO, 25 de abril de 2016. Eu, Graciele Pacini Rodrigues – Téc. Judiciário, digitei e subscrevo.

PALMEIRÓPOLIS

1ª Escrivania Cível

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

A Dra. Ana Paula Araujo Aires Toribio- Juíza de Direito desta comarca de Palmeirópolis - To, no uso de suas atribuições legais, etc...FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL DE CITAÇÃO virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processa por este Juízo, no Cartório Cível, a Ação de Execução Fiscal, Autos nº 0000216-67.2015.827.2730, tendo como exequente Procuradoria Geral do Estado do Tocantins e executado Ismael Silva Carvalho. **CITAR o executado:** Ismael Silva Carvalho-ME, CNPJ nº 11.458.847/0001-30 e Ismael Silva Carvalho-CPF nº 037.487.181-79, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida, na importância de R\$2.435,24 (dois mil, quatrocentos e trinta e cinco reais e vinte e quatro centavos), mais encargos, indicados

na certidão da dívida ativa nº C-538/2014, mais custas processuais ou comprovar que obteve o seu parcelamento perante a Fazenda Pública credora, ou garantir a execução, observada a gradação legal do art. 11 da Lei 6.830/80, com acréscimo de honorários advocatícios, ora fixados em 10% para a hipótese de pronto pagamento ou não oferecimento de embargos. Ficando ciente de que, desejando quitar o débito de uma só vez ou em parcelas, deverá procurar a parte credora. Este Edital deverá ser publicado por uma única vez no Diário da Justiça, sob os auspícios da Justiça Gratuita, e para que ninguém possa alegar ignorância deverá ser afixada uma cópia no placar do Fórum. Dado e passado nesta cidade e comarca de Palmeirópolis, aos 25 dias do mês de abril do ano de 2016. Janete do Rocio Ferreira-Técnica Judiciária-Mat. 139055. Ana Paula Araujo Aires Toribio-Juíza de Direito”

PARAÍSO

Juizado Especial Cível e Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 0005226-26.2014.827.2731 – chave do processo 558042202214 – INDENIZAÇÃO

Requerente: DELCIMAR COELHO RIOS

Requerida: SONY DO BRASIL LTDA

Requerida: MAGAZINE LILIANE S/A

Advogado: Dr. Manoel Carneiro Silva OAB-MA - 3016

SENTENÇA: “...Posto isto, com fulcro no art. 487, inciso I, do NCPC, julgo parcialmente procedente o pedido inicial e condeno as requeridas MAGAZINE LILIANE S/A e SONY BRASIL LTDA, solidariamente, a restituírem à parte requerente a quantia de R\$ 449,00 (quatrocentos e quarenta e nove reais), correspondente ao valor do produto adquirido, acrescida de juros de mora de 1% ao mês a contar da citação e correção monetária do respectivo pagamento. Do mesmo modo, condeno, solidariamente, as rés a pagarem ao autor do valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), a título de danos morais, com juros de mora a incidir da data do respectivo pagamento e correção monetária da data desta sentença. A parte requerente deverá devolver o produto defeituoso no prazo de dez (10) dias após a restituição do preço pago, ajustando com as requeridas o modo de devolução, salvo impossibilidade justificada de fazê-lo. Sem custas e honorários advocatícios nesta face. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Paraíso do Tocantins/TO, 20 de abril de 2016. (ass.) RENATA DO NASCIMENTO E SILVA. Juíza de Direito – Em substituição automática.”

PARANÁ

1ª Escrivania Cível

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA PENHORA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Doutor MARCIO SOARES DA CUNHA, MM. Juiz de Direito desta Comarca de Paranã, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Comarca de Paranã, Estado do Tocantins, via desta Escrivania do 1º Cível, está se processando a AÇÃO DE COBRANÇA - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL (Processo nº 0000762-53.2014.827.2732 – Chave do Processo 885537246314) em que é requerente JURACY VIANA SANTANA MARTINS em desfavor de MARIA DA CONCEIÇÃO PEREIRA DOS SANTOS, sendo o presente para INTIMAR a requerida MARIA DA CONCEIÇÃO PEREIRA DOS SANTOS, brasileira, portadora do CPF nº 018.141.201-22, em lugar incerto e não sabido, da PENHORA BacenJud no valor de R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais), para no prazo de 15 (quinze dias apresentar impugnação., Tudo conforme despacho a seguir transcrito: DESPACHO: Tendo em vista que não foi possível a intimação pessoal, intime-se por edital, com prazo de 20 (vinte) dias. Paranã, 13 de abril de 2016.as) Marcio Soares da Cunha – Juiz de Direito. DESPACHO: Intime-se a executada da penhora realizada para, caso queira, apresentar impugnação, no prazo legal de 15 (quinze) dias. Cumpra-se. Paranã, 15 de fevereiro de 2016. as) Marcio Soares da Cunha – Juiz de Direito. E para que não aleguem ignorância manda expedir o presente que será publicado no placar do Fórum local e no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Paranã, Estado do Tocantins, aos 25 de abril de 2016. Eu, Mary Nadja Barbosa Nunes Sampaio, Escrivã Judicial o digitei . MARCIO SOARES DA CUNHA - Juiz de Direito.

PEDRO AFONSO

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

DIGITALIZAÇÃO

AUTOS: Nº. 2011.0011.1409-0/0 – EPROC Nº 5000468-15.2011.827.2733

AÇÃO: IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

Requerente: PEDRO AFONSO AÇÚCAR E BIONERGIA S.A

Advogado: ANTONIO CARLOS GONÇALVES – OAB/SP 27568, CHRISTIANE VARGAS DE FREITAS – OAB/DF 17513

Requerido: AGRICOLA ENTRE RIOS LTDA

Advogados: ELIAS GOMES DE OLIVEIRA NETO – OAB/GO 7411

DIGITALIZAÇÃO - INTIMAÇÃO - Ficam as partes através de seus procuradores, intimadas da transformação dos autos acima identificados para meio eletrônico e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no ROC/TJTO, módulo 1º grau, onde recebeu o número, 5000468-15.2011.827.2733 ficam também intimadas de que após essa publicação o processo físico será arquivado, sendo baixado no S-PROC com a fase “baixa por digitalização”.**ADVERTÊNCIA:**é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-PROC/TJTO, nos moldes do art. 2º da lei 11.419/2006.v.

DIGITALIZAÇÃO

AUTOS: Nº. 2011.0009.3397-6/0 – EPROC Nº 5000467-30.2011.827.2733

AÇÃO: IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

Requerente: AGRICOLA ENTRE RIOS LTDA

Advogado: ELIAS GOMES DE OLIVEIRA NETO – OAB/GO 7411

Requerido: PEDRO AFONSO AÇÚCAR E BIONERGIA S.A

Advogados: ANTONIO CARLOS GONÇALVES – OAB/SP 27568, CHRISTIANE VARGAS DE FREITAS – OAB/DF 17513

DIGITALIZAÇÃO - INTIMAÇÃO - Ficam as partes através de seus procuradores, intimadas da transformação dos autos acima identificados para meio eletrônico e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no ROC/TJTO, módulo 1º grau, onde recebeu o número, 5000467-30.2011.827.2733 ficam também intimadas de que após essa publicação o processo físico será arquivado, sendo baixado no S-PROC com a fase “baixa por digitalização”.**ADVERTÊNCIA:**é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-PROC/TJTO, nos moldes do art. 2º da lei 11.419/2006.v.

PIUM

1ª Escrivania Cível

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O Doutor **JORGE AMÂNCIO DE OLIVEIRA**, Juiz de Direito desta Comarca de Pium, Estado do Tocantins, na forma da lei etc...AUTOS nº: **0000189-35.2016.827.2735** Ação: **Divórcio Litigioso**. Requerente: **MARIA DA ROCHA SILVA** Requerido: **JOSE PEREIRA DA SILVA** FINALIDADE: CITA o (a) Sr (a) JOSE PEREIRA DA SILVA, brasileiro, casado, demais qualificações, desconhecidas, residente e domiciliado (a) atualmente em lugar incerto e não sabido, para querendo, contestar a presente AÇÃO DE DIVÓRCIO LITIGIOSO, no prazo de trinta (30) dias, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos narrados na inicial, na forma do artigo 285 do Código de Processo Civil Brasileiro, ficando desde já advertido. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Defiro a gratuidade judiciária, pois preenchidos os requisitos. Recebo a inicial. Diante da declaração da parte autora de que a parte requerida encontra-se em local incerto e não sabido, com base no artigo 257, I, do CPC defiro a citação por edital com prazo de 30 dias. Expeça-se o necessário. Faça constar no edital o prazo acima. Decorrido o prazo, não comparecendo a parte requerida, desde já nomeio a Defensoria Pública para Curador Especial, devendo a Escrivania intimar para realização da defesa no prazo de quinze dias contados da intimação. Após, realizadas as providências, decorridos os prazos, conclusos. Cumpra-se. Pium, TO, 25 de abril de 2016.". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Pium, Estado do Tocantins, aos 25 de abril de 2016. Eu, DIVINA LÚCIA GOMES ARAÚJO LOPES, Técnico Judiciário, o digitei.

PORTO NACIONAL

1ª Vara Cível

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O Doutor VALDEMIR BRAGA DE AQUINO MENDONÇA, MM. Juiz Substituto da 1ª Vara Cível desta cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos de Busca e Apreensão - Processo: nº 5000029.89.2011.827.2737 - (2011.0011.6786 – 0) Chave: 765421506013, requerida por Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S/A em desfavor de Semone Vieira Garcia. Por este meio **INTIMAR** o autor **AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A, CNPJ: 07.707.650/0001 - 10, na pessoa de seu representante legal, atualmente em lugar incerto e não sabido**, para que providencie em 48 horas o que lhe aproveitar, viabilizando o andamento processual, sob pena de extinção do processo. **DESPACHO:** “Intime-se pessoalmente a parte autora/exequente para que providencie em 48 horas o que lhe aproveitar, viabilizando o andamento processual, sob pena de extinção do processo. Expeça – se o necessário. Porto Nacional / TO, Dr. Adhemar Chufalo Filho. Juiz em Substituição. **DESPACHO:** “Evento 21 e 26: Intime-se a parte autora por meio de edital. Providencie-se o necessário. Porto Nacional, Tocantins. (ass.) Valdemir Braga de Aquino Mendonça. Juiz Substituto, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca

de Porto Nacional, Estado do Tocantins, aos vinte e cinco dias do mês de abril do ano de dois mil e quinze (25/04/15). Eu, Wbiratan Pereira Ribeiro, Técnico Judiciário, digitei. (ass.) Dr. Valdemir Braga de Aquino Mendonça. Juiz Substituto.

Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE INTERDIÇÃO

EDITAL DE INTERDIÇÃO DE MARIA DAS MERCÊS PEREIRA ARAÚJO

O Doutor JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito Substituto Automático da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, etc., FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processando por este Juízo e Cartório os termos da Ação de INTERDIÇÃO E CURATELA - AUTOS Nº 5004760-94.2012.827.2737, foi decretada a interdição de **MARIA DAS MERCÊS PEREIRA ARAÚJO**, conforme se vê no final da sentença: "... POSTO ISTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, DECRETANDO A INTERDIÇÃO DE **MARIA DAS MERCÊS PEREIRA ARAÚJO**, NOMEANDO-LHE CURADOR(A) NA PESSOA DE **CARTINEY BRAGA DA SILVA**, COM FULCRO NOS ARTIGOS 1767 E SEQUINTE DO CÓDIGO CIVIL. INSCREVA-SE A PRESENTE SENTENÇA, NO CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS, DO DOMICÍLIO DO INTERDITANDO, (ART. 755 DO CPC E ARTS. 29 V, 92 E 93 DA LRP). ANOTE-SE A INTERDIÇÃO NO REGISTRO DE NASCIMENTO. (ART. 107 DA LRP), EM DOIS DIAS, SERVINDO ESTA DE MANDADO. CERTIFICADAS A INSCRIÇÃO E A ANOTAÇÃO, PRESTE-SE COMPROMISSO EM CINCO DIAS, EM LIVRO PRÓPRIO NA FORMA DO ARTIGO 759 DO CPC. FALECENDO O(A) INTERDITADO(A), O(A) CURADOR(A) DEVERÁ COMPARECER EM CARTÓRIO, INFORMANDO O ÓBITO NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB AS PENAS DA LEI. OS PODERES DA CURATELA NÃO AUTORIZAM A ALIENAÇÃO DOS BENS DO(A) INTERDITANDO. PUBLIQUE-SE NA IMPRENSA OFICIAL POR TRÊS VEZES, CONSTANDO DO EDITAL O NOME DO INTERDITADO(A) E DA CURADOR(A), A CAUSA DA INTERDIÇÃO E OS LIMITES DA CURATELA (ART. 755 CPC). P.R.I. (A)HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA-JUÍZA DE DIREITO". É para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da lei. Comarca de Porto Nacional, Cartório de Família, Sucessões, Infância e Juventude, aos quinze dias do mês de março do ano dois mil e dezesseis (30/03/2016). Eu (Célia Maria Carvalho Godinho), Técnica Judiciária, subscrevi.

EDITAL DE INTERDIÇÃO DE RAIMUNDO NONATO BARROS MARINHO

O Doutor JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito Substituto Automático da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, etc., FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processando por este Juízo e Cartório os termos da Ação de INTERDIÇÃO E CURATELA - AUTOS Nº 5004752-202012.827.2737, foi decretada a interdição de **RAIMUNDO NONATO BARROS MARINHO**, conforme se vê no final da sentença: "...POSTO ISTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, DECRETANDO A INTERDIÇÃO DE **RAIMUNDO NONATO BARROS MARINHO**, NOMEANDO-LHE CURADORA NA PESSOA DE **IRAN BARROS MARINHO**, COM FULCRO NOS ARTIGOS 1767 E SEQUINTE DO CÓDIGO CIVIL. INSCREVA-SE A PRESENTE SENTENÇA, NO CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS, DO DOMICÍLIO DO INTERDITANDO, (ART. 1.184 DO CPC E ARTS. 29 V, 92 E 93 DA LRP). ANOTE-SE A INTERDIÇÃO NO REGISTRO DE NASCIMENTO. (ART. 107 DA LRP), EM DOIS DIAS, SERVINDO ESTA DE MANDADO. CERTIFICADAS A INSCRIÇÃO E A ANOTAÇÃO, PRESTE-SE COMPROMISSO EM CINCO DIAS, EM LIVRO PRÓPRIO NA FORMA DO ARTIGO 1187 DO CPC. FALECENDO O(A) INTERDITADO(A), O(A) CURADOR(A) DEVERÁ COMPARECER EM CARTÓRIO, INFORMANDO O ÓBITO NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB AS PENAS DA LEI. OS PODERES DA CURATELA NÃO AUTORIZAM A ALIENAÇÃO DOS BENS DO(A) INTERDITANDO. PUBLIQUE-SE NA IMPRENSA OFICIAL POR TRÊS VEZES, CONSTANDO DO EDITAL O NOME DO INTERDITADO(A) E DA CURADOR(A), A CAUSA DA INTERDIÇÃO E OS LIMITES DA CURATELA (ART. 1.184 CPC). P.R.I. (A)HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA-JUÍZA DE DIREITO". É para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da lei. Comarca de Porto Nacional, Cartório de Família, Sucessões, Infância e Juventude, aos quinze dias do mês de março do ano dois mil e dezesseis (28/03/2016). Eu (Célia Maria Carvalho Godinho), Técnica Judiciária, subscrevi.

TAGUATINGA

1ª Escrivania Cível

APOSTILA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO: 10 (DEZ) DIAS

PROCESSO Nº: 0001283-43.2015.827.2738

AÇÃO: SUBSTITUIÇÃO DE CURATELA

REQUERENTE JOAQUIM MOREIRA DE SÁ.

INTERDITANDA: LUZIA MOREIRA DOS SANTOS, brasileira, solteira, maior incapaz, portadora do RG n.º 4982156 2ª Via SSP/GO e CPF n.º 747.812.511-53, nascida em 13/12/1942, filha de Francisca Moreira dos Santos, residente e domiciliada na Rua 14, s/n, Setor Norte, Taguatinga/TO. FINALIDADE: INTIMAR TERCEIROS INCERTOS E INTERESSADOS acerca da sentença a seguir transcrita em seu dispositivo. SENTENÇA: DISPOSITIVO: Ante o exposto, acolho o pedido inicial de substituição de curatela para nomear JOAQUIM MOREIRA DE SÁ como curador de LUZIA MOREIRA DOS SANTOS, sob

compromisso e dispensada da especialização de bens em hipoteca local, o que faço com fundamento nos arts. 3º, II, c/c 1.775, § 3º, do Código Civil. Em obediência ao disposto no art. 755, § 3º do Novo Código de Processo Civil e no art. 9º, III, do Código Civil, a sentença de interdição será inscrita no registro de pessoas naturais e imediatamente publicada na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal a que estiver vinculado o juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interdito e do curador, a causa da interdição, os limites da curatela e, não sendo total a interdição, os atos que o interdito poderá praticar autonomamente. Comunique-se a Justiça Eleitoral deste Estado. Sem honorários. Sem custas, eis que defiro às partes os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei nº 1.060/50). Transitada em julgado e feitas as anotações necessárias, arquivem-se os autos. Data certificada pelo sistema. GERSON FERNANDES AZEVEDO. Juiz de Direito.

TOCANTINÓPOLIS

Juizado Especial Cível e Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Processo nº 0001606-76.2014.827.2740 - Ação: DE RESSARCIMENTO DE DANOS MATERIAIS E REPAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: WATNA GONÇALVES ALMEIDA

Advogado: Waislan Kennedy Souza de Oliveira – OAB/TO 4740

Requerido: NOV CASAS BAHIA S/A

Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia – OAB/MG 63.440

INTIMAÇÃO das partes e advogados da Decisão a seguir: “ A parte autora teve o direito declarado por sentença de mérito, sendo certa a ausência de prova do adimplemento voluntário da decisão judicial por parte do executado, bem como o decurso do prazo para o oferecimento de bens à penhora. A jurisprudência é pacífica no sentido de entender que é desnecessário o esgotamento de todas as diligências para localização de outros bens passíveis de penhora. Cito como precedente o AgRg no Ag 1230232/RJ, Rel. Ministro HAMILTON CARVALHIDO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 17/12/2009, DJe 02/02/2010 pelo STJ. Por todo o exposto, EMITO ordem eletrônica ao sistema BACENJUD para o bloqueio de ativos financeiros do devedor (PROTOCOLO n.º 20160001117634. Intimem-se. Após, conclusos. Tocantinópolis, 28 de março de 2016. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito”.

Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS 30/87

Requerente – Felinto Alencar Filho e Outros

Advogado: Dr Raimundo Nonato Borges OABGO 6192

Requerentes: Sandra Mascarenhas Alencar e outras

Advogada: DRA Maria Edite Alves do Nascimento OAB-TO 2201

Requerido: Espólio de Neli Mascarenhas de Alencar

INTIMAÇÃO da partes, através de seus advogados, da parte final da r. decisão do teor seguinte: ... Assim, diante da petição contida às fls. 235/236 e diante do relatado, indefiro a expedição de 2ª Via de Formal de Partilha, uma vez que inexistente nos autos sua primeira via, outrossim, defiro expedição de formal de partilha para as requerentes. Após as providências, atendidas as disposições do artigo 655 do Código de Processo Civil, recolhidas as custas do formal, determino sua entrega e arquivamento dos autos, com as cautelas de estilo. Cumpra-se. Tocantinópolis-TO, 05 de abril de 2016. HELDER CARVALHO LISBOA - Juiz de Direito”.

WANDERLÂNDIA

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS 2007.0005.2654-0 – AÇÃO DE COBRANÇA DE INDENIZAÇÃO DECORRENTES DE DANOS PESSOAIS COBERTOS PELO SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT

Requerente: GUILHERME PEREIRA DA PAIXÃO.

Advogado: DR. MARCIO AUGUSTO MALAGOLI OAB/ TO 3.685-B.

Requerido: SINAF PREVIDENCIAL CIA DE SEGUROS.

Advogada: DRA. RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA OAB/TO 4.897-A.

INTIMAÇÃO/DESPACHO: “Defiro o pedido de vista dos autos. Cumpra-se”. Wanderlândia/TO, 18 de abril de 2016. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta - Juíza de Direito.

SEÇÃO II – ADMINISTRATIVA

CONSELHO DA MAGISTRATURA

SECRETÁRIA: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR

Pauta

Pauta nº 01/2016

1ª Sessão Ordinária

Serão julgados, em Sessão Ordinária pelo Conselho da Magistratura do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, aos vinte e oito (28) dias do mês de abril de dois mil e dezesseis (2016), quinta-feira, às nove horas, ou nas sessões posteriores quer ordinária, quer extraordinária, os seguintes processos, assim como os adiados ou constantes de pautas já publicadas:

PROCESSOS A SEREM JULGADOS:

01 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0005040-77.2016.827.0000 – SEI 16.0.000001383-1

REQUERENTE: JOSSANNER NOGUEIRA LUNA

REQUERIDO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

ASSUNTO: AUTORIZAÇÃO PARA O MAGISTÉRIO

RELATORA: Desembargadora MAYSA VENDRAMINI ROSAL

02 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0005081-44.2016.827.0000 – SEI 16.0.000001099-9

REQUERENTE: HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS

REQUERIDO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

ASSUNTO: AUTORIZAÇÃO PARA O MAGISTÉRIO

RELATORA: Desembargadora MAYSA VENDRAMINI ROSAL

03 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0005050-24.2016.827.0000 – SEI 16.0.000001099-9

REQUERENTE: FÁBIO COSTA GONZAGA

REQUERIDO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

ASSUNTO: AUTORIZAÇÃO PARA O MAGISTÉRIO

RELATOR: Desembargador RONALDO EURÍPEDES

04 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0005089-21.2016.827.0000 – SEI 16.0.000001099-9

REQUERENTE: JOSÉ MARIA LIMA

REQUERIDO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

ASSUNTO: AUTORIZAÇÃO PARA O MAGISTÉRIO

RELATOR: Desembargador RONALDO EURÍPEDES

SECRETARIA DO CONSELHO DA MAGISTRATURA do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, aos vinte e seis dias do mês de abril de 2016. (A) Rita de Cacia Abreu de Aguiar – Secretária.

PRESIDÊNCIA

Decisão

DECISÃO nº 1281, de 20 de abril de 2016

PROCESSO Nº : 16.0.000003477-4

INTERESSADA : ESMAT

ASSUNTO : CURSO DE CAPACITAÇÃO

Acolhendo, como razão de decidir, os fundamentos expendidos no Parecer 394/2016, da Controladoria Interna (evento 0936298) e no Parecer 399/2016, da Assessoria Jurídico-Administrativa da Diretoria Geral (evento0936731), e, existindo

disponibilidade orçamentária (evento 0930972), **RATIFICO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** declarada pelo Senhor **Diretor Geral, por meio do Despacho 17672/2016 (evento 0937264)**, com fulcro no inciso II do art. 25 c/c o inciso VI do artigo 13, ambos da Lei 8.666/93, visando à contratação do instrutor **Doutor Mauro José Gaglietti**, para a realização do curso "**Técnicas de Mediação e Conciliação - I**" para servidores do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, no dia 9 de maio de 2016, com carga horária de 8 (oito) horas/aula, no valor total de **R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais)**, conforme proposta coligida no evento 0926636, salientando que a Nota de Empenho e o Projeto Básico substituirão o instrumento contratual, a teor do que dispõe o art. 62 *caput* da Lei 8.666/1993.

PUBLIQUE-SE.

Desembargador RONALDO EURÍPEDES

Presidente

DECISÃO nº 1285, de 20 de abril de 2016

Versam os presentes autos sobre a contratação de concessionária autorizada para realização de revisão de 3 veículos oficiais da marca VOLKSVAGEN, de propriedade deste Tribunal de Justiça,.

Acolhendo, por seus próprios fundamentos, o Despacho 16924/2016 da Controladoria Interna (evento 0933523), o Parecer 403/2016 da Assessoria Jurídica desta Diretoria Geral (evento 0937356) e, diante da documentação contida no evento 0927900, comprovada disponibilidade orçamentária (eventos 0925999 e 0926001), e com arrimo no precedente emanado do Contrato TCE/TO nº. 19/2012 (publicado no Boletim Oficial nº. 623), **RATIFICO a Dispensa de Licitação**, declarada pelo Despacho 17689/2016, exarado pelo Senhor Diretor Geral (evento 937390), com fulcro no artigo 24, inciso XVII, da Lei nº. 8.666/93, e **AUTORIZO** a emissão de Nota de Empenho em favor da empresa UMUARAMA AUTOS LTDA, CNPJ Nº 14.409.700/0002-43, pelo valor total de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais), visando custear as revisões e manutenção corretiva, sendo R\$ 8.000,00 (oito mil) para despesas com fornecimento de peças e R\$ 6.000,00 (seis mil reais) para despesas com serviços de manutenção, relativamente a 3 veículos da marca VOLKSWAGEN, modelo Space Fox, de propriedade deste Tribunal de Justiça.

PUBLIQUE-SE.

Desembargador RONALDO EURÍPEDES

Presidente

DECISÃO nº 1305, de 22 de abril de 2016

Trata-se de encaminhamento de Projeto Básico, pela Escola Superior da Magistratura Tocantinense - ESMAT, com vistas à contratação de empresa para realização da palestra "**A importância do Planejamento na Aposentadoria**", para magistrados e servidores do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, no dia 3 de junho de 2016, com carga horária total de 3h30min horas/aulas.

Tendo em vista os fundamentos expendidos no Parecer 398/2016 da Controladoria Interna (evento 0936608), no Parecer 411/2016 da Assessoria Jurídico-Administrativa da Diretoria Geral (evento 0939066), e, existindo disponibilidade orçamentária (evento 0934264), no exercício das atribuições legais, **RATIFICO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, declarada pelo Senhor Diretor-Geral (evento 0939067), nos termos do inciso II do art. 25 c/c o inciso VI do artigo 13, ambos da Lei 8.666/93, visando à contratação da empresa RECICLE GENTE EM DESENVOLVIMENTO LTDA - EPP, para realização, por meio da professora **Lúcia Helena de Freitas Pinho Franca**, da palestra em referência, pelo valor total de R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais), conforme Proposta sob o evento 0929737, oportunidade em que **AUTORIZO** a emissão da Nota de Empenho respectiva, a qual, juntamente com o Projeto Básico, no que couber, substituirá o instrumento contratual, a teor do que dispõe o art. 62 da Lei 8.666/1993.

Publique-se.

Desembargador RONALDO EURÍPEDES

Presidente

Termo de Homologação

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 20, de 25 de abril de 2016

Tratam os autos da contratação de empresa especializada para confecção de agendas e calendários, mediante a adoção do Sistema de Registro de Preços - SRP.

Tendo em vista que a licitação foi realizada de acordo com as disposições da legislação de regência, qual seja, Lei 10.520/2002, Lei Complementar 123/2006, IN 1/2015, Decreto Judiciário 136/2014, Portaria 674/2012 do Poder Judiciário Tocantinense e, subsidiariamente, Lei 8.666/93, bem assim as manifestações favoráveis da Controladoria Interna (evento 0937787) e da Assessoria Jurídico-Administrativa da Diretoria Geral (evento 0939782), acolho a sugestão proposta pelo Senhor Diretor-Geral (evento 0939841), oportunidade em que **HOMOLOGO** o Pregão Presencial 9/2016 - SRP, nos termos da Adjudicação realizada por Pregoeira (Atas sob os eventos 0910845 e 0928494) e Propostas atualizadas (eventos 0929444 e 0929446) às empresas abaixo descritas, para que produza seus efeitos legais:

1. Empresa R/C Cartuchos, Informática e Papelaria Ltda - ME, CNPJ 06.015.659/0001-06, no valor total de R\$ 28.900,00 (vinte e oito mil e novecentos reais), em relação ao item 1 (Calendário de Mesa);

2. Empresa Prime Solution Soluções em Impressões Eireli - ME, CNPJ 38.128.880/0001-59, no valor total de R\$ 96.400,00 (noventa e seis mil e quatrocentos reais), em relação ao item 2 (Agenda).

Publique-se.

Desembargador RONALDO EURÍPEDES

Presidente

DIRETORIA GERAL

Portarias

PORTARIA Nº 1513/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 25 de abril de 2016

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 15214/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Joao Batista Francisco de Sena Sales, Auxiliar Judiciário de 2ª Instância, Matrícula 181059**, o valor de R\$ 85,70, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 40,91, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas/TO para Comarca de Natividade/TO, no dia 26/04/2016, com a finalidade de entrega de cadeiras universitárias, atendendo a solicitação da ESMAT, conforme SEI: 16.0.000004709-4.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1512/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 25 de abril de 2016

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 15215/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Washington Silva Neris, Militar, Matrícula 352292**, o valor de R\$ 1.652,42, relativo ao pagamento de 5,50 (cinco e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 337,63, descontado o valor de R\$ 204,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas/TO para Gurupi/TO, no período de 24 a 29/04/2016, com a finalidade de viagem com escopo de realizar o acompanhamento, segurança e escolta de magistrado em situação de risco, titular da Vara Criminal e de Execuções Criminais da Comarca, conforme SEI nº 14.0.000204496-0.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1511/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 25 de abril de 2016

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 15208/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **João Neto Alves da Luz, Militar, Matrícula 353640**, o valor de R\$ 2.880,21, relativo ao pagamento de 9,50 (novo e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 337,63, descontado o valor de R\$ 327,28, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas/TO para Wanderlândia/TO, no período de 25/04/2016 a 04/05/2016, com a finalidade de viagem com escopo de realizar o acompanhamento, segurança e escolta de magistrada em situação de risco, na realização de audiências na Comarca, conforme sei nº 16.0.000005070-2, evento (0940302).

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1510/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 25 de abril de 2016

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 15213/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Eduardo Douglas da Silva Santos, Militar, Matrícula 353648**, o valor de R\$ 1.314,79, relativo ao pagamento de 4,50 (quatro e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 337,63, descontado o valor de R\$ 204,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas/TO para Paranã/TO, no período de 25 a 29/04/2016, com a finalidade de viagem com escopo de realizar o acompanhamento, segurança e escolta de magistrado em situação de risco, na realização de audiências na Comarca de Paranã, conforme sei nº 15.0.000007876-7.

Art. 2º Conceder ao servidor **Gilvan Ferreira da Silva, Militar, Matrícula 352299**, o valor de R\$ 1.314,79, relativo ao pagamento de 4,50 (quatro e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 337,63, descontado o valor de R\$ 204,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas/TO para Paranã/TO, no período de 25 a 29/04/2016, com a finalidade de viagem com escopo de realizar o acompanhamento, segurança e escolta de magistrado em situação de risco, na realização de audiências na Comarca de Paranã, conforme sei nº 15.0.000007876-7.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1508/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 25 de abril de 2016

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 15202/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Danilo Cardoso Parente, Assessor Jurídico de 1ª Instância, Matrícula 352989**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Porto Nacional/TO para Palmas/TO, no dia 16/04/2016, com a finalidade de viagem realizada no dia 16/04/2016, para participar da reunião da comissão instituída para discussão e elaboração do Manual de Práticas e Rotinas das varas de Execução Penal.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1507/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 25 de abril de 2016

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 15204/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Magistrado **Cledson José Dias Nunes, Juz2 - Juiz de Direito de 2ª Entrância, Matrícula 290837**, o valor de R\$ 170,11, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 422,04, descontado o valor de R\$ 40,91, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R\$ 29,09, por seu deslocamento de Miranorte/TO para Barrolândia/TO - Distrito de Miranorte, no dia 25/04/2016, com a finalidade de fazer vistoria mensal na Cadeia, conforme determina CNJ.

Art. 2º Conceder ao servidor **Darley Rodrigues da Silva, Secretário do Juízo, Matrícula 272937**, o valor de R\$ 127,91, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 337,63, descontado o valor de R\$ 40,91, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Miranorte/TO para Barrolândia/TO - Distrito de Miranorte, no dia 25/04/2016, com a finalidade de acompanhar como auxiliar direto o Magistrado na vistoria mensal na Cadeia, conforme determina CNJ.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1506/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 25 de abril de 2016

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 15203/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Crebilon Eugênio Moreira da Rocha Araújo, Motorista, Matrícula 353233**, o valor de R\$ 424,62, relativo ao pagamento de 2,00 (duas) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 81,82, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015 pela **prorrogação** da viagem no período de 26 a 28/04/2016, com a finalidade de atender demandas da Divisão de Telecomunicação nas Comarcas de Guaraí, Itacajá e Ananás.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1505/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 25 de abril de 2016

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 15201/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Tania Mara Alves Barbosa, Analista Judiciário de 2ª Instância, Matrícula 172648**, o valor de R\$ 85,70, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 40,91, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas/TO para Pium/TO, no dia 15/04/2016, com a finalidade de com o intuito de dar continuidade à realização de estudo social, conforme SEI: 15.0.000010154-8.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1504/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 25 de abril de 2016

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 15200/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Francisco Carneiro da Silva, Técnico Judiciário de 2ª Instância, Matrícula 158148**, o valor de R\$ 1.188,16, relativo ao pagamento de 5,50 (cinco e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 204,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas/TO para Tocantinópolis/TO, no período de 25 a 30/04/2016, com a finalidade de conduzir assistentes sociais em realizar estudo social em demanda da comarca.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1503/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 25 de abril de 2016

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 15198/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Francisco Augusto de Carvalho Junior, Assistente de Suporte Técnico, Matrícula 352773**, o valor de R\$ 722,63, relativo ao pagamento de 3,50 (três e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 163,64, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas/TO para Guarai, Itacajá, Araguaina e Ananás/TO, no período de 25 a 28/04/2016, com a finalidade de atender os SEI 16.0.000005052-4, 16.0.000004931-3, 16.0.000004859-7 e 16.0.000000950-8.

Art. 2º Conceder ao servidor **Felipe Alves Araujo Japiassu, Assistente de Suporte Técnico, Matrícula 353450**, o valor de R\$ 722,63, relativo ao pagamento de 3,50 (três e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 163,64, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas/TO para Guarai, Itacajá, Araguaina e Ananás/TO, no período de 25 a 28/04/2016, com a finalidade de atender os SEI 16.0.000005052-4, 16.0.000004931-3, 16.0.000004859-7 e 16.0.000000950-8.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1502/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 25 de abril de 2016

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 15207/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder à Magistrada **Renata do Nascimento e Silva, Juz3 - Juiz de Direito de 3ª Entrância, Matrícula 290445**, o valor de R\$ 592,15, relativo ao pagamento de 1,50 (uma e meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 422,04, descontado o valor de R\$ 40,91, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R\$ 48,23, por seu deslocamento de Paraíso/TO para Comarca de Palmas/TO, no período de 22 a 23/04/2016, com a finalidade de participar de reunião para discussão e elaboração do Manual de Práticas e Rotinas das Varas de Execução Penal.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1501/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 25 de abril de 2016

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 15211/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Luciano Moura, Engenheiro, Matrícula 352750**, o valor de R\$ 99,77, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 281,36, descontado o valor de R\$ 40,91, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas/TO para Comarca de Ponte Alta/TO, no dia 22/04/2016, com a finalidade de vistoria técnica.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1500/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 25 de abril de 2016

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 15206/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder à Magistrada **Renata do Nascimento e Silva, Juz3 - Juiz de Direito de 3ª Entrância, Matrícula 290445**, o valor de R\$ 211,02, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 422,04, descontado o valor de R\$ 0,00, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R\$ 48,23, por seu deslocamento de Paraíso/TO para Comarca de Palmas/TO, no dia 16/04/2016, com a finalidade de participar de reunião para discussão e elaboração do Manual de Práticas e Rotinas das Varas de Execução Penal.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1499/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/ASJUADMDG/COJURDG, de 25 de abril de 2016

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e, especialmente, das disposições constantes do art. 59, XXVI, da Resolução TJTO nº 17/09 do Egrégio Tribunal Pleno.

CONSIDERANDO o disposto no art. 86 e seguintes da Lei Estadual nº 1.818/2007, bem como o contido nos autos SEI nº 13.0.000148086-8;

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as férias da servidora **FRANCINE RODRIGUES DE MARCHI**, matrícula 352203, referente ao aquisitivo 2014/2015, marcadas para o período de 25.04.2016 a 02.05.2016, para usufruto no período de 29.08.2016 a 05.09.2016, em razão de necessidade do serviço.

Art. 2º Anote-se em seus assentamentos funcionais. Revoguem-se as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

Extrato de Contrato

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO 15.0.000007455-9

PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº. 19/2015

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 40/2015

CONTRATO Nº 58/2016

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CONTRATADA: RJ Comercial Ltda – Me.

OBJETO: Aquisição de material de expediente (canetas), para atender as necessidades do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

VALOR: O valor ordinário do presente instrumento fica ajustado em R\$ 4.560,00 (quatro mil quinhentos e sessenta reais).

VIGÊNCIA: O presente Instrumento vigência a partir de sua assinatura, ficando adstrito ao crédito orçamentário conforme disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93.

UNIDADE GESTORA: 050100 - Tribunal de Justiça

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0501.02.061.1145.2205

NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.30

FONTE DE RECURSOS: 0100

DATA DA ASSINATURA: 25 de abril de 2016.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 200/2014

PROCESSO: 14.0.000149739-2

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADA: Fundação de Apoio Científico e Tecnológico do Tocantins – FAPTO.

OBJETO DO TERMO ADITIVO: Acréscimo ao Contrato nº 200/2014, de 1 (um) Professor regente de Educação Infantil, de 1 (um) Auxiliar Educacional – estagiário do curso de Pedagogia e o aumento da carga horária dos professores Especializados, inglês, educação física e música, de 15 (quinze) horas semanais para 18 (dezoito) horas semanais.

Do acréscimo:

Fica acrescida, a partir da assinatura deste Termo, a quantia de R\$ 8.908,43 (oito mil novecentos e oito reais e quarenta e três centavos), ao valor mensal do Contrato nº 200/2014, referente ao acréscimo de 1 (um) Professor regente de Educação Infantil, de 1 (um) Auxiliar Educacional - estagiário do curso de Pedagogia e o aumento da carga horária dos professores Especializados, inglês, educação física e música.

O percentual acrescido é de 3.195165136% sobre o valor inicial do Contrato nº 200/2014, que corresponde a R\$ 74.830,81 (setenta e quatro mil, oitocentos e trinta reais e oitenta e um centavos), passando o valor global de R\$ 2.342.001,33 (dois milhões, trezentos e quarenta e dois mil, um real e trinta e três centavos) para R\$ 2.416.832,14 (dois milhões quatrocentos e dezesseis mil, oitocentos e trinta e dois reais e quatorze centavos).

Do aumento de carga horária:

Fica estabelecido que, a partir da assinatura deste Termo, a carga horária para os professores de inglês, educação física e música será de 18 (dezoito) horas semanais.

UNIDADE GESTORA: 060100 - Funjuris

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0601.02.061.1145.4204

NATUREZA DE DESPESA: 33.90.41

FONTE DE RECURSOS: 0240

DATA DA ASSINATURA: 25 de abril de 2016.

Extrato

EXTRATO DE TERMO DE DOAÇÃO

TERMO DE DOAÇÃO Nº. 01/2015

PROCESSO 15.0.000007846-5

DOADOR: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

DONATÁRIA: Secretaria de Segurança Pública do Estado do Tocantins – SSP-TO

OBJETO: Doação de bens em conformidade com os artigos 47 e 54 da Portaria nº. 145/2011, o artigo 17, inciso II, alínea "a", da Lei nº 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA: 1 de outubro de 2015.

ESMAT

Edital

EDITAL nº 022, de 2016

O diretor geral da Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT), no uso de suas atribuições, dispõe sobre as normas gerais para ingresso e participação na palestra "**A Importância do Planejamento na Aposentadoria**", a ser realizado no dia 3 de junho de 2016, mediante as condições determinadas neste Edital e nos demais dispositivos legais aplicados à espécie, conforme segue:

1. DADOS GERAIS

Nome: Palestra "*A importância do Planejamento na Aposentadoria*"

Objetivo: Apresentar o cenário da aposentadoria no Brasil, discutindo as possíveis decisões na aposentadoria e a relevância do seu planejamento, tendo em vista os fatores-chave, as alternativas e as possibilidades para o bem-estar nessa transição.

Período de inscrições: As inscrições acontecerão no período de 11 a 30 de maio de 2016.

Inscrições: Serão realizadas pelo Sistema Acadêmico da Escola Superior da Magistratura Tocantinense.

Público-Alvo: Servidores e magistrados do Poder Judiciário Tocantinense.

Carga horária: 2 horas

Modalidade: Presencial

Horário: 3 de junho, das 14h às 16h

Local: Auditório do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

Número de vagas: 350 vagas

2. REQUISITOS PARA A ADMISSÃO

2.1 Ser servidor ou magistrado do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

2.2 Fazer parte do requisitos exigidos para o processo de aposentadoria.

3. FREQUÊNCIA E AVALIAÇÃO DOS PARTICIPANTES

3.1 Os alunos inscritos e matriculados deverão participar das atividades programadas no dia 3 de junho de 2016, das 14h às 16h.

3.2 As frequências durante a palestra serão registradas eletronicamente no início e no final de cada período de aula, mediante leitura do código do aluno, no formato de barras.

3.3 O credenciamento acontecerá a partir das 13h, e o registro da frequência iniciará às 13h40.

3.4 Não haverá pagamento de diárias para participação da palestra, salvo os casos definidos pela Diretoria de Gestão de Pessoas, com base nas regras estabelecidas pelo Programa de Preparação para Aposentadoria.

4. CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

Mudanças na Pirâmide Demográfica;
O Planejamento da Aposentadoria;
Fatores de Risco;
Fatores Condicionantes de Bem-Estar

5. DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1 A inscrição do candidato implicará aceitação prévia das normas contidas no presente Edital, no Regimento Interno da Esmat e na Portaria nº 311, de 2012, publicada no DJ nº 2.879, de 23 de maio de 2012.

5.2 Os casos omissos e dúvidas de interpretação das normas reguladoras do curso, porventura suscitados, deverão ser encaminhados ao Conselho de Cursos da Escola Superior da Magistratura Tocantinense.

Palmas-TO, 25 de abril de 2016

Desembargador MARCO VILLAS BOAS
Diretor Geral da Esmat

EDITAL nº 021, de 2016

O diretor geral da Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT), no uso de suas atribuições, dispõe sobre as normas gerais para ingresso e participação da **Formação Continuada do Corpo Docente do Centro de Educação Infantil, com o tema "Educação, Valores e Sustentabilidade"**, a ser realizado no período de 14 de maio a 12 de novembro de 2016, mediante as condições determinadas neste Edital e nos demais dispositivos legais aplicados à espécie, conforme segue:

1. DADOS GERAIS

Nome: Formação Continuada do Corpo Docente do Centro de Educação Infantil, com o tema "Educação, Valores e Sustentabilidade".

Objetivo: Estabelecer um espaço de formação dos professores por meio da organização de estudos sistematizados, a fim de construir um compromisso coletivo com o processo ensino-aprendizagem.

Período de inscrições: As inscrições acontecerão no período de 2 a 5 de maio de 2016.

Inscrições: As inscrições serão efetuadas de acordo com a indicação da Diretoria do Centro de Educação Infantil, por meio do Sistema Eletrônico de Informação (SEI).

Público-Alvo: Equipe docente do Centro de Educação Infantil (CEI).

Carga horária: 40 horas

Modalidade: Presencial

Horário: das 8h às 11h40, conforme item 3.1

Local: Esmat

Número de vagas: 30 vagas

2. REQUISITOS PARA A ADMISSÃO

2.1 Ser servidor atuante no Centro de Educação Infantil (CEI), do Tribunal de Justiça do Tocantins.

3. FREQUÊNCIA E AVALIAÇÃO DOS PARTICIPANTES

3.1 Todos os inscritos deverão participar das atividades presenciais, a serem desenvolvidas no período de 14 de maio a 12 de novembro de 2016, das 8h às 11h40, conforme cronograma abaixo:

Data	Horário/Período	Conteúdo Programático
14/5/2016	Das 8h às 9h40 e das 10h às 11h40	Proposta Político-Pedagógica do CEI, Regimento Escolar, Missão, Visão e Valores.
8/5/2016	Das 8h às 9h40 e das 10h às 11h40	Construtivismo Sociointeracionista.
4/6/2016	Das 8h às 9h40 e das 10h às 11h40	Sustentabilidade.
13/8/2016	Das 8h às 9h40 e das 10h às 11h40	Práticas Sustentáveis na Educação Infantil.
27/8/2016	Das 8h às 9h40 e das 10h às 11h40	Práticas Sustentáveis na Educação Infantil.
3/9/2016	Das 8h às 9h40 e das 10h às 11h40	Interferência e Análise dos Desenhos Infantis.

24/9/2016	Das 8h às 9h40 e das 10h às 11h40	Jogos Teatrais
22/10/2016	Das 8h às 9h40 e das 10h às 11h40	Jogos Teatrais
29/10/2016	Das 8h às 9h40 e das 10h às 11h40	Pedagogia de Projetos
12/11/2016	Das 8h às 9h40	Pedagogia de Projetos
	Das 10h às 11h40	Ética Profissional

3.2 Os alunos deverão cumprir no mínimo 75% de frequência e obterem nota superior a 7,0 nas atividades, para certificação.

3.3 As frequências serão registradas em sala de aula pelo professor, na entrada e na saída de cada turno de aula, sob responsabilidade da Secretaria Acadêmica da Esmat.

3.4 Durante as atividades, os alunos serão avaliados pelos instrutores e lhes será atribuído nota de 0 a 10 pontos, com base nas atividades desenvolvidas e participação durante as aulas.

3.6 Todos os participantes inscritos estarão sujeitos às regras estabelecidas na Portaria nº 311, de 2012.

4. CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

Proposta Político-Pedagógica do CEI, Regimento Escolar, Missão, Visão e Valores;

Construtivismo Sociointeracionista;

Sustentabilidade;

Práticas Sustentáveis na Educação Infantil;

Interferência e Análise dos Desenhos Infantis;

Jogos Teatrais;

Pedagogia de Projetos;

Ética Profissional.

5. DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1 A inscrição do candidato implicará aceitação prévia das normas contidas no presente Edital, no Regimento Interno da Esmat e na Portaria nº 311, de 2012, publicada no DJ nº 2.879, de 23 de maio de 2012.

5.2 A desistência do curso sem causa justificada, e não comunicada à Esmat até o terceiro dia útil que anteceder o início do evento-atividade, sujeitará o inscrito à perda do direito de participar em evento de capacitação pelo período de dois meses, salvo por motivo de licença ou de afastamento previstos em Lei.

5.3 A desistência do curso iniciado ou a reprovação sujeitarão o inscrito à perda do direito de participar de ações de capacitação custeadas ou promovidas pela Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT) pelo período de quatro meses, salvo por motivo de licença ou de afastamento previstos em Lei.

5.4 Os casos omissos e dúvidas de interpretação das normas reguladoras do curso, porventura suscitados, deverão ser encaminhados ao Conselho de Cursos da Escola Superior da Magistratura Tocantinense.

Palmas-TO, 25 de abril de 2016.

Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Diretor Geral da Esmat

CENTRAL DE COMPRAS

Extrato

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

PROCESSO: 15.0.000007389-7

PREGÃO PRESENCIAL – SRP nº. 19/2015

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº. 41/2015

NOTA DE EMPENHO: 2016NE00236

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CONTRATADA: R/C Cartuchos, Informática e Papelaria Ltda

CNPJ: 06.015.659/0001-06

OBJETO: Empenho destinado à aquisição de material de expediente (disco compacto DVD-RW) para atender as demandas do Poder Judiciário do Tocantins.

VALOR TOTAL: R\$ 3.072,00 (Três mil e setenta e dois reais).

Unidade Gestora: 050100-TRIBUNAL

Classificação Orçamentária: 0501.02.061.1145.2205

Natureza de Despesa: 3.3.90.30 – Subitem 17

Fonte de Recursos: 0100

DATA DA EMISSÃO: 20 de Abril de 2016.